

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

NATÁLIA RIBEIRO LINHARES

**A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NOS CONTRATOS BANCÁRIOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL EM
PROL DO ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG)**

CAXIAS DO SUL

2025

NATÁLIA RIBEIRO LINHARES

**A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NOS CONTRATOS BANCÁRIOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL EM
PROL DO ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG)**

Projeto da Dissertação para obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, tendo como Área de Concentração Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

Orientadora: Profa. Dra. Talissa Truccolo Reato

CAXIAS DO SUL

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

L755e Linhares, Natália Ribeiro

A efetividade jurídica das cláusulas de proteção ambiental nos contratos bancários de concessão de crédito rural em prol do *Environmental, Social and Governance* (ESG) [recurso eletrônico] / Natália Ribeiro Linhares. – 2025.
Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2025.

Orientação: Talissa Truccolo Reato.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Direito ambiental. 2. Responsabilidade ambiental. 3. Crédito agrícola. 4. Proteção ambiental. I. Reato, Talissa Truccolo, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Carolina Machado Quadros - CRB 10/2236

**“A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL EM PROL DO
ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG)”**

Natália Ribeiro Linhares

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Ambiental e Novos Direitos.

Caxias do Sul, 15 de maio de 2025.

Profa. Dra. Talissa Truccolo Reato (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Leonardo de Camargo Subtil
Universidade de Caxias do Sul

Profa. Dra. Ana Paula Atz
Universidade de Caxias do Sul

Profa. Dra. Karen Fritz
Universidade de Passo Fundo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força silenciosa que me sustentou em todos os momentos desta caminhada. Em cada desafio, pude sentir a presença de algo maior que me impulsionava a seguir, mesmo quando as forças pareciam esgotadas. E à minha família, por ser abrigo constante, presença fiel e fonte de encorajamento nos momentos mais desafiadores.

Dedico um agradecimento especial aos meus filhos, Rafael e Sofia, que são minha maior inspiração e razão de perseverança. Em vocês encontro diariamente a motivação para enfrentar os obstáculos com coragem e esperança. Seus sorrisos me renovam, suas presenças me completam, e pensar em seu futuro me impulsiona a ser alguém melhor. Esta conquista também é de vocês, pois em cada etapa desta jornada, vocês estiveram presentes no meu pensamento e no meu coração.

Por fim, este trabalho carrega em suas páginas não apenas esforço e dedicação, mas também o reflexo de um caminho trilhado com amor, fé e o desejo genuíno de construir algo significativo. A todos que, de alguma forma, contribuíram para essa jornada, deixo meu sincero agradecimento — cada gesto de apoio, por menor que tenha parecido, foi essencial para que este momento se concretizasse. Um agradecimento especial à minha orientadora, Profa. Dra. Talissa Truccol, pela orientação generosa, pela escuta atenta e pelo rigor acadêmico que tanto enriqueceram esta trajetória. E ao amigo, ajudador e parceiro Gabriel Menezes, cuja presença foi luz e direção ao longo do processo, oferecendo apoio fundamental em momentos decisivos.

“Saiba diferenciar o: VOCÊ QUER ou VOCÊ
PRECISA? Pequenas mudanças fazem toda
diferença no cotidiano do nosso planeta!”

Edinaiane Shinigami

RESUMO

O estudo desenvolve-se no contexto do movimento global pela consolidação da sustentabilidade corporativa, com ênfase na atuação estratégica do setor bancário diante de suas responsabilidades socioambientais. A pesquisa analisa as cláusulas de proteção ambiental inseridas nos contratos de concessão de crédito rural, problematizando sua efetividade à luz dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance) e questionando em que medida tais dispositivos têm sido, de fato, fiscalizados, exigidos e implementados pelas instituições financeiras brasileiras. Investiga-se a evolução do conceito de ESG, sua inserção nas políticas de crédito rural e os mecanismos institucionais de controle utilizados pelos bancos, identificando limites normativos e operacionais que comprometem a função transformadora dos contratos. A dissertação realiza ainda uma análise da legislação vigente e das práticas contratuais concretas, com o objetivo de propor diretrizes normativas e operacionais que reforcem a juridicidade, a transparência e a exigibilidade das obrigações ambientais assumidas no setor. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem analítica, método hipotético-dedutivo, e base em revisão bibliográfica e documental aprofundada, permitindo a construção de um panorama sobre a aplicação e a fiscalização das cláusulas ambientais em contratos bancários. Como resultado, tem-se a constatação de que há um descompasso entre o discurso institucional e a efetividade prática das cláusulas ESG, sendo imprescindível o aprimoramento técnico, jurídico e regulatório desses dispositivos para que o contrato de crédito rural cumpra sua função ecológica e contribua de forma concreta para o desenvolvimento sustentável no Brasil.

Palavras-Chave: Cláusulas ambientais; Crédito rural; Efetividade; Governança; Práticas ESG.

ABSTRACT

This study is developed within the context of the global movement for the consolidation of corporate sustainability, with an emphasis on the strategic role of the banking sector in the face of its social and environmental responsibilities. The research analyzes the environmental protection clauses included in rural credit agreements, questioning their effectiveness in light of ESG (Environmental, Social and Governance) principles and investigating the extent to which such provisions have actually been monitored, enforced, and implemented by Brazilian financial institutions. The evolution of the ESG concept, its incorporation into rural credit policies, and the institutional control mechanisms adopted by banks are examined, identifying regulatory and operational limitations that undermine the transformative potential of these agreements. The dissertation also presents an analysis of current legislation and concrete contractual practices, aiming to propose regulatory and operational guidelines that reinforce the legality, transparency, and enforceability of environmental obligations within the sector. The methodology used is qualitative, with an analytical approach, a hypothetical-deductive method, and based on in-depth bibliographic and documental review, allowing the construction of a comprehensive overview of the application and monitoring of environmental clauses in banking contracts. The findings reveal a gap between institutional discourse and the practical effectiveness of ESG clauses, underscoring the need for technical, legal, and regulatory improvements so that rural credit agreements may fulfill their ecological function and contribute meaningfully to sustainable development in Brazil.

Keywords: Environmental clauses; Rural credit; Effectiveness; Governance; ESG practices.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG): CONCEITO E PRÁTICAS	14
1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ESG	15
1.2 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E SUA RELAÇÃO COM ESG.....	19
1.3 EMPRESAS COM NOTÓRIA RESPONSABILIDADE ESG NO BRASIL.....	33
2 ESG NO SISTEMA FINANCEIRO E SUA EFETIVIDADE NOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL	57
2.1 ANÁLISE DAS NORMAS DO BANCO CENTRAL SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS SOCIAIS, CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	57
2.2 PODER DOS BANCOS NO ESG: CARTEIRA DE CRÉDITO SUSTENTÁVEL, COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE CARBONO, USO DE ENERGIA LIMPA E AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA	65
2.3 ESG NA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E OS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL	74
2.4 ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A EFETIVIDADE DA PRÁTICA ESG PELOS BANCOS NA OFERTA DE CRÉDITO RURAL	85
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	100

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade impõe ao Direito o desafio de acompanhar transformações econômicas e ambientais que extrapolam a lógica tradicional da legalidade estrita, exigindo uma reconfiguração normativa ancorada em valores sustentáveis e em novos paradigmas de governança. O crescimento das práticas ESG (Environmental, Social and Governance) evidencia essa inflexão, pois não se trata apenas de um modismo gerencial, mas de uma transição estrutural na forma de conceber a responsabilidade jurídica dos agentes econômicos. No contexto brasileiro, o setor bancário, tradicionalmente visto como ente de mediação financeira, é alçado à condição de protagonista na promoção de políticas públicas ambientais por meio de instrumentos contratuais como o crédito rural.

O crédito rural, enquanto mecanismo de fomento à produção agrícola, possui potencial estratégico na indução de práticas sustentáveis. Tal protagonismo é intensificado à medida que cláusulas ambientais passam a integrar os contratos bancários, refletindo um deslocamento paradigmático de um contrato estritamente patrimonial para um instrumento de ordenação ecológica e de justiça socioambiental. A inserção de obrigações ambientais nos contratos de concessão de crédito rural, nesse sentido, representa uma tentativa de convergência entre eficiência econômica e proteção ambiental, desafiando a dogmática jurídica a pensar o contrato como vetor de direitos fundamentais difusos.

A literatura especializada já vem assinalando essa transição. Segundo Irigaray e Stocker¹, a sigla ESG resgata antigos problemas com uma roupagem mais sofisticada, conectando responsabilidade corporativa com riscos financeiros e reputacionais. No mesmo sentido, Hans Jonas², ao propor uma ética voltada às consequências de longo prazo, oferece um arcabouço filosófico que respalda a necessidade de se considerar os impactos ambientais e sociais das decisões econômicas, ainda que amparadas na legalidade contratual tradicional.

Dentro dessa perspectiva, o presente trabalho parte da hipótese de que há um descompasso entre o discurso institucional das instituições financeiras e a efetiva implementação das cláusulas de proteção ambiental nos contratos de crédito rural. Tal discrepância pode comprometer não apenas os compromissos firmados em relatórios de sustentabilidade, mas também a função socioambiental dos contratos bancários. A

¹ IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. ESG: novo conceito para velhos problemas. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 20, p. 1-4, 2022.

² JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Contraponto, 2006.

materialização das práticas ESG no setor rural, portanto, demanda mais do que cláusulas genéricas: exige mecanismos jurídicos de fiscalização, sanção e aferição de resultados.

Essa tensão entre forma jurídica e função social do contrato é abordada por Lehmen³, que reconhece a ascensão do Direito ESG como um campo emergente, exigindo métodos próprios de controle e accountability. Ao trazer a governança e a transparência para o centro do debate jurídico, o autor propõe uma leitura ampliada das obrigações contratuais, com foco na geração de valor público e no enfrentamento dos desafios climáticos.

Frente a esse cenário, o problema de pesquisa que norteia esta dissertação consiste em indagar: em que medida as cláusulas de proteção ambiental estipuladas pelas instituições financeiras brasileiras nos contratos de crédito rural são efetivamente fiscalizadas e implementadas, assegurando a materialização das estratégias ESG? A resposta a esse problema se articula com a necessidade de avaliar criticamente a estrutura contratual vigente, suas limitações jurídicas e operacionais, bem como os mecanismos normativos de controle.

Analisar a efetividade jurídica das cláusulas de proteção ambiental **elaboradas** nos contratos de crédito rural em prol da agenda ESG, considerando sua estruturação, fiscalização e implementação pelas instituições financeiras brasileiras.. Como objetivos específicos, buscase: a) identificar os principais dispositivos contratuais utilizados pelos bancos; b) examinar os mecanismos de fiscalização e sanção previstos nesses contratos; c) propor diretrizes normativas para a melhoria das cláusulas contratuais com base nos princípios da sustentabilidade e da governança.

A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem analítica, método hipotético-dedutivo, e base em revisão bibliográfica e documental aprofundada, permitindo a construção de um panorama sobre a aplicação e a fiscalização das cláusulas ambientais em contratos bancários. Utilizaram-se fontes como relatórios institucionais (Bradesco, Banco do Brasil, Santander), legislações pertinentes (Resoluções CMN nº 4.557/2017 e BCB nº 139/2021), doutrina especializada. A análise documental incluiu cláusulas contratuais reais, coletadas em instrumentos emitidos por instituições financeiras atuantes no Brasil, permitindo a confrontação entre o discurso ESG e sua expressão jurídica concreta.

A seleção das instituições financeiras objeto da análise – Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco Bradesco – fundamenta-se na relevância estratégica que essas entidades ocupam no cenário do crédito rural brasileiro. O Banco do Brasil, por exemplo, é tradicionalmente o principal agente operador das políticas públicas de crédito agrícola, com

³ LEHMEN, A. J. A. L. The rise of ESG Law: in search of lost time. **Academia Letters**, p. 1, 2021.

forte vínculo histórico com o Sistema Nacional de Crédito Rural. O Banco do Nordeste representa uma instituição de fomento com atuação regionalizada, cuja política de crédito está fortemente associada ao desenvolvimento sustentável do semiárido. Já o Banco Bradesco, enquanto banco privado de grande porte, permite observar como o setor bancário não-estatal tem respondido às exigências ESG, especialmente em termos de governança e responsabilização ambiental. A comparação entre essas instituições permite mapear diferentes níveis de maturidade contratual e institucional em relação à sustentabilidade.

As cédulas rurais analisadas foram selecionadas com base na disponibilidade documental e na relevância de suas cláusulas para o escopo da pesquisa. Foram privilegiados instrumentos que apresentassem conteúdo minimamente descritivo sobre a destinação dos recursos, obrigações do tomador e cláusulas ambientais ou sociais, ainda que genéricas. Essa escolha buscou garantir uma análise empírica representativa das práticas contratuais em vigor, permitindo a identificação de padrões, lacunas normativas e potenciais avanços em cada instituição. A transparência na seleção das amostras documentais é, portanto, essencial para assegurar a validade metodológica da pesquisa e para reforçar o rigor analítico no exame das cláusulas de proteção ambiental nos contratos bancários de crédito rural.

Essa abordagem metodológica permitiu identificar lacunas significativas na aplicação dos princípios ESG nos contratos analisados. Em diversas ocasiões, as cláusulas são vagas ou meramente declarativas, sem detalhamento técnico, sem critérios de verificação e sem dispositivos sancionatórios robustos. Tais inconsistências fragilizam a efetividade da política ambiental bancária e limitam o alcance transformador dos contratos de crédito rural como ferramentas de sustentabilidade.

Os resultados da pesquisa contribuem tanto para a comunidade científica quanto para o aperfeiçoamento das práticas institucionais. Do ponto de vista acadêmico, reforça-se a necessidade de aprofundar o estudo da função socioambiental dos contratos no Direito Econômico Contemporâneo. Do ponto de vista prático, aponta-se para a urgência de uma reestruturação contratual nos bancos, voltada à inserção qualificada dos compromissos ESG, com base em métricas, indicadores de desempenho e instrumentos de governança ativa.

Além do enfoque jurídico, a dissertação dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 da ONU. Especificamente, articula-se com os ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS 15 (Vida terrestre), ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) e ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), ao propor mecanismos concretos de responsabilidade ambiental nas operações financeiras do setor rural.

A articulação entre os contratos de crédito e os ODS reforça a noção de que o sistema financeiro pode – e deve – desempenhar papel ativo na transição ecológica da economia. Conforme sustentam Lima e Raslan, o Direito não pode ser alheio aos compromissos climáticos e de justiça social, devendo incorporar novas categorias jurídicas que garantam a responsabilização dos entes financeiros pelo impacto de suas operações.

Ao longo da dissertação, são retomadas contribuições importantes de autores como Freitas, ao afirmar que a sustentabilidade é princípio constitucional que orienta a governança pública e privada; de Jonas, que alerta para a necessidade de antecipar os riscos ecológicos gerados pela técnica; e de Kuhn, que interpreta a mudança paradigmática como uma transformação das premissas epistêmicas que organizam o conhecimento e a prática jurídica.

Também são analisadas práticas empresariais concretas, como as da Natura &Co e do Banco do Brasil, com base nos seus relatórios ESG. Embora apresentem avanços, verifica-se que a lacuna entre intenção e execução ainda persiste, exigindo maior rigor jurídico e transparência institucional. A crítica ao greenwashing, nesse contexto, é central: sem cláusulas operacionais e mecanismos de controle, o ESG corre o risco de se tornar retórica vazia.

A dissertação se insere, portanto, na linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, e busca contribuir para o fortalecimento de um modelo jurídico que incorpore de forma genuína a sustentabilidade nos contratos. O desafio é pensar o contrato para além da autonomia da vontade, como instrumento de realização dos direitos difusos, em sintonia com a função socioambiental da propriedade e da atividade econômica.

A originalidade do trabalho está na análise empírica das cláusulas contratuais reais e na proposta normativa de aprimoramento dessas cláusulas, com base em princípios jurídicos constitucionais e nas diretrizes da Agenda ESG. A interseção entre teoria crítica do contrato e práticas de governança corporativa fornece o referencial teórico e prático para a construção das soluções propostas.

Em síntese, este estudo propõe uma reinterpretação do papel dos contratos bancários, especialmente no setor rural, à luz das exigências contemporâneas de responsabilidade socioambiental. A transição ecológica da economia requer instrumentos jurídicos eficazes e, nesse cenário, os contratos de crédito são peças-chave para induzir práticas sustentáveis, mitigar riscos climáticos e promover inclusão social.

1 ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG): CONCEITO E PRÁTICAS

O conceito de Environmental, Social, and Governance (ESG) tem ganhado relevância no cenário global, refletindo uma mudança paradigmática na forma como as empresas e instituições financeiras operam e se relacionam com a sociedade e o meio ambiente.

Inicialmente desenvolvido como um conjunto de critérios para orientar investimentos responsáveis, o ESG transcendeu as suas origens para se tornar um *framework*⁴ central na promoção da sustentabilidade corporativa. Esse movimento é impulsionado pela crescente conscientização de que as práticas empresariais não podem mais se limitar à maximização do lucro, devendo incorporar também a responsabilidade social e ambiental como pilares fundamentais de suas estratégias operacionais.

A evolução do ESG está intimamente ligada ao aumento das demandas de consumidores, investidores e reguladores por maior transparência e responsabilidade nas operações corporativas. As empresas que adotam práticas ESG não só melhoram sua reputação e reduzem riscos, mas também se posicionam de maneira mais competitiva em um mercado cada vez mais sensível às questões socioambientais. A crescente incorporação dos princípios ESG por parte das empresas reflete um reconhecimento de que a sustentabilidade não é apenas uma obrigação ética, mas também uma estratégia de longo prazo para a viabilidade e o sucesso empresarial.

Neste contexto, o setor bancário emerge como um ator chave na disseminação e na implementação dos princípios ESG, especialmente no que tange ao financiamento de atividades econômicas. As instituições financeiras, por meio de suas políticas de concessão de crédito, possuem o poder de influenciar comportamentos corporativos, incentivando práticas que alinhem o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a justiça social.

Este capítulo tem como objetivo oferecer uma visão abrangente sobre o conceito de ESG (*Environmental, Social, and Governance*), analisando seus aspectos históricos, a relação com a sustentabilidade empresarial e a sua relevância no contexto contemporâneo. Inicialmente, são abordados os antecedentes históricos do ESG, destacando os fatores que impulsionaram sua evolução como um marco na responsabilidade corporativa. Em seguida, o capítulo explora a

⁴ Um *framework* é uma estrutura sistemática que organiza diretrizes para orientar ações. No ESG, atua como modelo central para integrar critérios ambientais, sociais e de governança, promovendo práticas sustentáveis e gestão responsável.

sustentabilidade empresarial, discutindo como as práticas ESG se integram às estratégias corporativas e impulsionam um desenvolvimento econômico equilibrado e sustentável.

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ESG

A compreensão do Environmental, Social, and Governance (ESG) e seu impacto nas políticas corporativas e de investimento é fundamental para contextualizar o atual cenário empresarial e financeiro global. De acordo com Ribeiro e Lima⁵, o histórico da evolução do ESG remonta há décadas, quando questões relacionadas ao meio ambiente, à responsabilidade social e à governança corporativa começaram a emergir como preocupações significativas para empresas e investidores.

A noção de Governança Ambiental, Social e Corporativa, mais conhecida pela sigla ESG, não é meramente um conjunto de letras que reflete uma moda passageira no mundo corporativo, mas sim a manifestação contemporânea de um *ethos*⁶ que busca harmonizar as relações humanas com o ambiente que as circunda e as estruturas que as sustentam. Édis Milaré⁷, em sua obra *Direito do Ambiente*, reforça que o ambiente deve ser visto como um bem jurídico tutelado, cuja proteção requer não apenas normas jurídicas, mas um compromisso ético e coletivo que transcenda os limites das obrigações legais.

De acordo com Giani *et al.*,⁸ a história do ESG é, em muitos aspectos, a história da evolução da consciência humana e empresarial, que reconhece a necessidade de transcender o modelo utilitarista que por tanto tempo guiou o pensamento econômico e as práticas comerciais.

Nos primórdios dessa jornada, a ideia de responsabilidade social corporativa emergiu como um suspiro ético em meio à voracidade do crescimento econômico, especialmente nas décadas de 1960 e 1970. Oliveira⁹ discute que, nesse período, quando o mundo começava a

⁵ RIBEIRO, Thiago de Luca; LIMA, Anderson Antônio de. Environmental, Social and Governance (ESG): mapeamento e análise de clusters. **RGC-Revista de Governança Corporativa**, v. 9, n. 1, p. e0120-e0120, 2022.

⁶ No contexto apresentado, *ethos* refere-se a um conjunto de valores, crenças e práticas que orientam o comportamento e as decisões de um grupo ou organização. É a essência cultural e moral que define como uma entidade percebe seu papel e suas responsabilidades no mundo. No caso do ESG, o *ethos* mencionado diz respeito a uma postura ética e sustentável que busca equilibrar as necessidades humanas com a preservação ambiental e uma governança responsável.

⁷ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

⁸ GIANINI, Juliana Buck et al. **Governança ambiental global: o papel dos atores não estatais para o fortalecimento da democracia ambiental participativa**. 2021.

⁹ OLIVEIRA, Matheus Cavalcanti Lins. **O fim do trade-off entre sustentabilidade e rentabilidade? Análise de correlação entre indicadores chaves e adoção de práticas ESG**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.

sentir os primeiros sinais de exaustão ambiental e injustiça social, o capitalismo foi instigado a refletir sobre seu papel além da simples maximização do lucro.

Neste aspecto, a sustentabilidade, salienta Bertuluci¹⁰, não se apresentava apenas como uma opção moral, mas como uma necessidade vital para a continuidade da vida humana na terra, algo que se consolidaria com o Relatório Brundtland (conhecido por “Nosso Futuro Comum”) em 1987, que firmou a sustentabilidade como um conceito que reverberava as necessidades de todas as gerações, presentes e futuras. Milaré¹¹ também enfatiza que o conceito de sustentabilidade está intrinsecamente ligado ao princípio da prevenção, que deve orientar não apenas as políticas públicas, mas também as práticas empresariais, buscando garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

Avançando para o início dos anos 2000, Lima¹² enfatiza que as práticas ESG emergem como uma resposta sistêmica à crescente demanda por um novo paradigma, onde o desempenho das empresas não seria mais medido apenas em termos financeiros, mas também pela sua capacidade de criar um impacto positivo no ambiente e na sociedade, e pela solidez de suas práticas de governança.

Pode-se dizer, então, que esse movimento

se iniciou nas grandes empresas dos países mais desenvolvidos, Europa e Estados Unidos, no início dos anos 2000, onde a consciência dos consumidores em relação a sustentabilidade é bem mais evoluída, em prol de práticas sustentáveis, o consumidor sinaliza e orienta como as empresas devem se comportar e demonstrar para a sociedade suas práticas sustentáveis em relação aos aspectos Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa. Verifica-se que muito dessas práticas adotadas, além de atenderem ao ESG, também atendem aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Desta forma, empresas inovadoras, preocupadas com sua sustentabilidade empresarial, tem também aderido aos princípios do desenvolvido sustentável, como estratégias de fortalecer as práticas ESG, criando oportunidades de negócios e se diferenciando perante seus *Stakeholders* e o mercado¹³

Nesse contexto, surge o relatório *Who Cares Wins* no ano de 2005, criado sob a égide do Pacto Global das Nações Unidas. Calderan *et al.*¹⁴ discutem que esse documento, fruto da colaboração entre a ONU e instituições financeiras reunidas no "UN Global Compact", teve

¹⁰ BERTULUCI, Felipe Barbosa. **Práticas sociais de sustentabilidade e o âmbito do consumo: perspectivas teóricas em disputa** (estudo exploratório dentre a comunidade universitária da Unicamp). Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP 2020

¹¹ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

¹² LIMA, Elvídio Landim do Rêgo. **Avaliação das práticas ESG através do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)**. 2022. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Departamento de Economia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2022.

¹³ *Ibidem* (2022, p. 7-8)

¹⁴ CALDERAN, Andre Mafra et al. ESG no Brasil. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021.

como objetivo principal estabelecer diretrizes para integrar questões ambientais, sociais e de governança corporativa na gestão de ativos financeiros, serviços de corretagem de valores mobiliários e pesquisas correlatas.

O termo emergiu, enfatizam Ferreira e Miranda¹⁵, de uma provocação visionária lançada pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, e por cinquenta dos mais influentes CEOs de grandes instituições financeiras globais. Esse momento de interpelação não foi um mero convite ao diálogo, mas um chamado à ação, instigando esses líderes a refletirem sobre a profunda integração de fatores sociais, ambientais e de governança no âmago do mercado de capitais.

Nesta perspectiva, os autores complementam:

Na época, instituições financeiras de nove países se reuniram para desenvolver diretrizes e recomendações sobre como incluir questões ambientais, sociais e de governança na gestão de ativos. O Brasil esteve entre os países atuantes desde este início. A conclusão do relatório foi que a incorporação desses fatores no mercado de financeiro gerava melhores resultados para a sociedade e consequentemente mais sustentáveis¹⁶

O encontro global foi delineado com múltiplos propósitos, incluindo o fortalecimento dos mercados financeiros e a promoção da resiliência destes, contribuições para o desenvolvimento sustentável, fomento da conscientização e compreensão mútua entre as partes interessadas, bem como a exploração de alternativas visando aprimorar a confiança nas instituições financeiras.

Em vista disso, Alessandra Lehmen, destaca:

ESG não é, portanto, a novidade total que a sua recente popularidade pode sugerir. Por outro lado, as críticas de que ESG é uma mera reformulação de conceitos antigos são injustificadas: conceitualmente, há um progresso importante que não pode ser ignorado. A ideia chave, aqui, é a integração: como oposição à filantropia ou uma oportunidade para sinalização de virtude através de ações que têm pouco consequência no core business, ESG passou a ser entendido como um elemento central para a viabilidade de uma sociedade anônima, para ser incorporada ampla e transversalmente à operação e especificamente considerado nas decisões de investimento.¹⁷

À medida que a consciência sobre os desafios ambientais cresce (e ainda se amplia), especialmente com o aumento das preocupações com as mudanças climáticas e a degradação

¹⁵ FERREIRA, André Ricardo Lima. MIRANDA, Svetlana Maria de Miranda. como a adoção dos padrões ESG pela iniciativa privada podem auxiliar no combate às mudanças climáticas in: **Gestão Verde Multinível: Ensaio pragmático sobre ESG.** / Coordenador Alexandre Oheb Sion – Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2023

¹⁶ *Ibidem* (2023, p.8).

¹⁷ LEHMEN, A. J. A. L. The rise of ESG Law: in search of lost time. **Academia Letters**, p. 1, 2021.

dos recursos naturais, a dimensão ambiental do ESG ganhou destaque. Romero¹⁸ aponta que empresas passaram a ser cobradas por suas práticas relacionadas à gestão de resíduos, emissões de carbono, conservação de recursos naturais e impactos ambientais de suas operações.

Sendo assim, cada empresa

Deve ser cobrada por seu desempenho ESG em função das especificidades do seu ramo de negócio, do seu tamanho e de sua localização. Por isso, ainda há grande debate acerca da precisão dos índices e da relação concreta entre os números e as situações de fato de cada fundo e empresa.¹⁹

Simultaneamente, o reconhecimento da importância dos aspectos sociais nas atividades empresariais também cresceu. Romero²⁰ discorre que questões como diversidade e inclusão no local de trabalho, direitos humanos, relações com comunidades locais e práticas trabalhistas justas passaram a ser consideradas essenciais para uma gestão corporativa responsável.

O impacto do ESG nas políticas corporativas e de investimento tem sido significativo. Por um lado, como aponta Toledo,²¹ as empresas estão cada vez mais integrando considerações ESG em suas estratégias e operações, reconhecendo os benefícios tanto em termos de reputação e relacionamento com *stakeholders*²² quanto em termos de mitigação de riscos e melhoria da eficiência operacional.

Neste aspecto aponta o autor:

O entendimento e a aplicabilidade de critérios ESG pelas empresas é, cada vez mais, uma realidade. Atuar de acordo com padrões ESG amplia a competitividade do setor empresarial, seja no mercado interno ou no exterior. No mundo atual, no qual as empresas são acompanhadas de perto pelos seus diversos *stakeholders*, o termo indica solidez, custos mais baixos, melhor reputação e maior resiliência em meio às incertezas e vulnerabilidades²³

Já em uma outra ótica, os investidores estão incorporando análises ESG em suas decisões de investimento, reconhecendo que fatores ambientais, sociais e de governança. Segundo Toledo²⁴ podem impactar significativamente o desempenho financeiro das empresas a longo prazo. Isso tem levado a um aumento da demanda por investimentos sustentáveis e

¹⁸ ROMERO, Raíza Victória Fontes Silvestre. **A aderência do mercado financeiro às ODS através de práticas ESG: um estudo de caso do Santander Private Banking**. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia, 2021.

¹⁹ *Ibidem* (2021, p. 17-18).

²⁰ *Ibidem* (2021).

²¹ TOLEDO, Ana Carla Favero de et al. **As melhores práticas de ESG e como aplicá-las**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral; Instituto de Transporte e Logística, Campinas, 2023.

²² Stakeholders, no contexto do ESG, são partes interessadas impactadas ou influentes nas atividades da empresa, como clientes, acionistas e comunidades. Considerá-los é essencial para alinhar práticas corporativas à sustentabilidade, fortalecer reputação e reduzir riscos.

²³ *Ibidem* (2023).

²⁴ *Ibidem* (2023)

responsáveis, impulsionando a alocação de capital para empresas que demonstram um forte compromisso com práticas ESG sólida.

Em termos históricos, portanto, observa-se que o ESG tem e representa uma evolução significativa nas políticas corporativas e de investimento, refletindo uma mudança de paradigma em direção a uma abordagem mais holística e sustentável para os negócios e as finanças globais. Seu impacto continuará a moldar o comportamento e as decisões tanto das empresas quanto dos investidores no futuro, à medida que a conscientização sobre os desafios ambientais, sociais e de governança continua a crescer. Isto posto, passa-se a observar a relação entre ESG e sustentabilidade empresarial.

1.2 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E SUA RELAÇÃO COM ESG

Alinhada aos princípios do ESG, a sustentabilidade empresarial, conforme destaca Winch²⁵ emerge como um conceito crucial e urgente nos dias de hoje. As empresas, antes vistas exclusivamente como entidades econômicas, agora assumem o papel de agentes fundamentais na construção de um futuro mais justo e equilibrado. Esse novo paradigma vai além da simples busca pelo lucro, exigindo que as organizações incorporem, de maneira integrada e estratégica, as questões ambientais e sociais em suas operações.

Esse movimento em direção à sustentabilidade representa mais do que uma tendência passageira, é uma transformação profunda na maneira como as empresas operam e interagem com o mundo ao seu redor. A pressão crescente de consumidores, investidores e reguladores tem levado as empresas a repensarem suas práticas, adotando uma postura mais transparente e responsável. Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável emerge como um imperativo estratégico, que impulsiona as organizações a inovarem, seja na forma como utilizam recursos naturais ou na maneira como gerenciam suas cadeias produtivas.

Logo, conforme salientam Webers, Vieira e Hohendorf²⁶, definir sustentabilidade exige a consideração dos elementos inerentes à sua natureza enquanto princípio constitucional. Isso inclui aspectos como eficácia²⁷, eficiência, preservação de um ambiente limpo, probidade,

²⁵ WINCH, Rafael Rangel. **Trajeto de sentidos sobre a mudança climática na discursivização da revista Superinteressante** (1995-2015). 2017.

²⁶ WEBERS, Aline Graziela Bald; VIEIRA, Luciane Klein; HOHENDORFF, Raquel Von. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9: empresa cidadã e aspectos éticos da inovação. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 38, n. 1, p. 120-139, 2022.

²⁷ A eficácia refere-se à capacidade de uma norma ou cláusula produzir os efeitos jurídicos esperados, estando formalmente válida e aplicável no ordenamento jurídico; já a efetividade diz respeito à concretização desses efeitos na realidade prática, ou seja, à capacidade de alcançar os resultados materiais pretendidos. Em relação a presente pesquisa que trata da efetividade das cláusulas rurais, o foco recai sobre a análise de como essas disposições

prevenção, precaução, além da solidariedade e da responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade. Esses elementos convergem para a promoção do bem-estar coletivo. Dessa forma, a sustentabilidade pode ser entendida como o compromisso de garantir o bem-estar material e imaterial no presente, sem comprometer a capacidade de assegurar esse mesmo bem-estar, tanto para si quanto para os outros, no futuro. Paulo Affonso Leme Machado²⁸ reforça que a responsabilidade ambiental, expressa no artigo 225 da Constituição Federal, estabelece um compromisso claro de todos – Estado, sociedade e empresas – na proteção do meio ambiente, não apenas como dever ético, mas como obrigação jurídica vinculante.

Além disso, conforme aponta Barbieri²⁹ é importante considerar:

Um aspecto em geral negligenciado nos modelos de organização sustentável refere-se ao consumo. Como o sistema operacional produtivo e as inovações de produto e de processo, ao atender as três dimensões da sustentabilidade, devem gerar ganhos para o meio ambiente em termos de redução no uso de recursos e de emissões de poluentes, o aumento da produção pelo incitamento à demanda por novos produtos pode neutralizar ou até superar esses ganhos. Levar em conta essa possibilidade dando-lhe um tratamento adequado é um dos maiores desafios para o alinhamento das empresas ao modelo de organização inovadora sustentável.

Nesta perspectiva, Sachs³⁰ reforça a importância de um desenvolvimento que não apenas respeite os limites ambientais, mas que também promova a inclusão social e o bem-estar das populações. Para o autor, a sustentabilidade deve ser entendida como um ecodesenvolvimento, onde o equilíbrio entre o crescimento econômico, a justiça social e a preservação ambiental são fundamentais para garantir que o desenvolvimento seja verdadeiramente sustentável. O autor argumenta que, sem a integração das dimensões sociais e econômicas ao planejamento ambiental, as políticas de sustentabilidade correm o risco de serem meramente paliativas e insuficientes para enfrentar os desafios globais.

No viés social, a sustentabilidade empresarial revela o potencial das empresas de serem agentes de mudança positiva na sociedade. Elas têm o poder de transformar vidas, seja através da criação de empregos dignos, do respeito aos direitos humanos ou da promoção da equidade e inclusão. Santos *et al*³¹ afirmam que as práticas de responsabilidade social corporativa (RSC)

contratuais, especialmente as relacionadas à proteção ambiental, são implementadas e se, de fato, contribuem para a preservação ambiental e o cumprimento dos critérios ESG, indo além da mera existência formal no contrato.

²⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 30. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2023.

²⁹ BARBIERI, José Carlos *et al*. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de administração de empresas**, v. 50, p. 146-154, 2010, p. 153.

³⁰ SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. Studio Nobel, Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

³¹ SANTOS, José Glauber Cavalcante dos *et al*. Práticas de Responsabilidade Social Corporativa e Desempenho Econômico e Operacional: O Caso da Firma Brasileira. **Revista De Gestão Social E Ambiental**, v. 15, p. e02651-e02651, 2021.

refletem essa nova consciência, onde o sucesso empresarial é intrinsecamente ligado ao bem-estar das pessoas e das comunidades.

Do ponto de vista econômico, Lucas, Yoshikuni e Di Agustini³², ressaltam que a sustentabilidade empresarial deve ser vista como uma estratégia inteligente e visionária, que busca criar valor de forma sustentável e duradoura. Ao incorporar princípios de sustentabilidade em suas operações, as empresas não apenas mitigam riscos relacionados a questões ambientais e sociais, mas também exploram novas oportunidades de mercado.

Na intersecção das ideias de Sachs³³ e dos demais autores mencionados emerge uma crítica contundente à superficialidade com que, muitas vezes, as práticas de sustentabilidade empresarial são implementadas. A abordagem de Sachs, que insiste na necessidade de um ecodesenvolvimento que integre as esferas econômica, social e ambiental, evidencia a insuficiência de estratégias que priorizam o lucro em detrimento da justiça social e da preservação ambiental. De forma semelhante, Leme Machado³⁴ sublinha a importância de não confundir sustentabilidade com "maquiagem verde". Ele argumenta que, sem uma integração genuína das dimensões ambientais e sociais nas práticas empresariais, as iniciativas podem se tornar instrumentos vazios de marketing, distantes de seu propósito original.

Quando as empresas limitam suas ações a práticas de responsabilidade social corporativa sem uma verdadeira integração dessas dimensões em seu núcleo estratégico, correm o risco de perpetuar um modelo econômico insustentável, onde a sustentabilidade é tratada apenas como uma ferramenta de marketing. Assim, é essencial que as empresas transcendam o nível superficial da sustentabilidade e adotem uma postura genuinamente comprometida com a criação de valor compartilhado, onde o sucesso financeiro esteja intrinsecamente ligado ao bem-estar das comunidades e à preservação do meio ambiente.

Este é o verdadeiro desafio que Sachs e os outros autores colocam à gestão contemporânea: a construção de um modelo de desenvolvimento que não apenas responda às pressões atuais, mas que se antecipe e lide de forma integrada e profunda com as complexas demandas do século XXI.

³² LUCAS, Edimilson Costa; YOSHIKUNI, Adilson Carlos; DI AGUSTINI, Carlos Alberto. Relação de causalidade entre os índices de sustentabilidade empresarial e Ibovespa no Brasil. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 12, n. 3, p. 30-42, 2022.

³³ SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. Studio Nobel, Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

³⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 30. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2023.

Neste sentido, a demanda crescente por produtos e serviços sustentáveis reflete uma mudança nas preferências dos consumidores, que estão cada vez mais conscientes do impacto de suas escolhas. Neste aspecto os autores Lucas, Yoshikuni e Di Agustini³⁵, argumentam que:

além de contribuir para os objetivos de desenvolvimento sustentável, os índices de sustentabilidade também podem servir como valiosas ferramentas para investidores, gestores de ativos e outras partes interessadas, compensarem os impactos negativos de possíveis incertezas locais associadas ao país de interesse para investir. Como uma motivação do ponto de vista econômico, é razoável esperar que informações de algum tipo de índice na avaliação do mercado financeiro poderiam ser relevantes, pois trariam um maior nível

Nesse contexto, Freitas³⁶ acrescenta que a sustentabilidade, entendida como princípio constitucional, deve ser o fio condutor das decisões econômicas e políticas, integrando-se aos índices de mercado como elemento central de governança.

Para o autor mencionado, a sustentabilidade não deve ser vista apenas como um diferencial estratégico ou um fator de mitigação de riscos, mas como um imperativo ético e jurídico que orienta a conduta de todos os atores econômicos. Ele argumenta que os índices de sustentabilidade, quando bem estruturados e aplicados, podem promover uma cultura de responsabilidade socioambiental nas instituições financeiras, incentivando investimentos que estejam alinhados com a proteção ambiental e a justiça social.

Dessa forma, os índices de sustentabilidade não apenas avaliam a performance econômica, mas também se tornam instrumentos essenciais para a concretização de um desenvolvimento sustentável e inclusivo, exigindo que os agentes do mercado financeiro internalizem os princípios da sustentabilidade em suas práticas cotidianas.

Neste sentido, implementar uma estratégia de sustentabilidade empresarial eficaz exige uma transformação cultural dentro das organizações, que deve ser conduzida por uma liderança visionária e comprometida. Neto *et al*³⁷, discutem que a integração dos princípios de sustentabilidade em todos os níveis da empresa, desde a alta gestão até as atividades diárias dos colaboradores, é fundamental para que essa transformação se torne uma realidade.

A construção de uma cultura organizacional que valorize práticas sustentáveis requer uma abordagem contínua de educação e sensibilização, onde a inovação e a responsabilidade

³⁵LUCAS, Edimilson Costa; YOSHIKUNI, Adilson Carlos; DI AGUSTINI, Carlos Alberto. Relação de causalidade entre os índices de sustentabilidade empresarial e Ibovespa no Brasil. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 12, n. 3, p. 30-42, 2022, p. 32.

³⁶FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018.

³⁷NETO, Julio Fernandes de Paiva et al. O desafio das organizações e do gestor em um ambiente de constantes mudanças. **Revista Tópicos**, v. 2, n. 10, p. 1-12, 2024.

compartilhada são incentivadas. Assim, a sustentabilidade não é vista como uma obrigação, mas como um valor intrínseco, que permeia todas as ações e decisões da empresa.

Desta maneira, a sustentabilidade empresarial é o caminho necessário para o futuro das organizações, representando não apenas uma resposta às demandas ambientais e sociais, mas também uma oportunidade para as empresas se reposicionarem em um mercado em constante evolução.

Ao adotar práticas sustentáveis, as empresas não apenas contribuem para a preservação do planeta e para o bem-estar da sociedade, mas também garantem sua relevância e longevidade. Nesse sentido, é fundamental destacar a relação entre a sustentabilidade empresarial e as práticas ESG que fornecem um quadro robusto para a implementação de estratégias sustentáveis.

A abordagem do ESG tem sido cada vez mais reconhecida como uma estrutura fundamental no contexto dos negócios globais contemporâneos, refletindo uma mudança de paradigma em direção à sustentabilidade e à cidadania corporativa responsável.

Segundo Reinaldo e Pinto³⁸, este modelo tripartido encapsula uma abordagem capaz de avaliar o impacto e o desempenho de uma empresa para além das métricas financeiras convencionais. Fundamentalmente, ESG refere-se à integração de considerações ambientais, sociais e de governança nos processos de tomada de decisão e na gestão operacional de uma organização.

No âmbito ambiental, o componente "E" do ESG enfoca as práticas de uma empresa em relação à conservação e proteção do meio ambiente. Souza e Silva³⁹ apontam que isso inclui, mas não se limita a questões como emissões de gases de efeito estufa, gestão de resíduos, eficiência energética, uso responsável de recursos naturais e políticas de mitigação de impactos ambientais negativos.

As empresas que adotam práticas ambientais sólidas geralmente são vistas como mais resilientes a riscos relacionados ao clima e desfrutam de uma reputação mais favorável entre os *stakeholders* e investidores preocupados com a sustentabilidade.

Assim, "Environmental" (Ambiental), observa os impactos que uma empresa, organização ou associação, têm sobre o meio ambiente, buscando assim minimizar os existentes e os futuros danos. Nesse contexto, verifica-se a relação entre a atividade

³⁸ REINALDO, Cristiano Melo; PINTO, Francisco Roberto. A análise de conteúdo na inflexão do contexto social no Investimento Social Privado (ISP), Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e Environmental Social and Governance (ESG). **Research, Society and Development**, v. 12, n. 14, p. e26121444379-e26121444379, 2023.

³⁹SOUZA, Alanis Milena Rodrigues de; SILVA, Maria Cristina Gontijo Peres Valdez. Desenvolvimento sustentável: ESG e instrumentos práticos utilizados para o enfrentamento da questão ambiental. **Unisanta Law and Social Science**, v. 11, n. 1, p. 01-20, 2023.

econômica e o aquecimento global; desmatamento; gestão de resíduos; degradação do solo; poluição do ar, solo e do mar; mudanças climáticas; estresse hídrico; perda da biodiversidade; entre outros desafios de extrema relevância à temática.⁴⁰

O componente social do ESG, representado pela letra "S", aborda as práticas e políticas de uma empresa em relação aos seus funcionários, clientes, comunidades locais e outras partes interessadas. Engelmann e Nascimento⁴¹ afirmam que isso pode incluir questões como diversidade e inclusão no local de trabalho, saúde e segurança dos funcionários, relações com a comunidade, práticas trabalhistas justas e respeito aos direitos humanos.

No que tange ao componente de governança do ESG, representado pela letra "G", refere-se às estruturas e práticas de governança corporativa de uma empresa. Os autores citados anteriormente argumentam que isso inclui aspectos como a composição do conselho de administração, transparência nas divulgações financeiras e operacionais, sistemas de remuneração de executivos, políticas anticorrupção e práticas de conformidade regulatória, neste aspecto:

O G em ESG trata do critério da governança (*governance*) trabalhada internamente pela empresa que procura adotar boas práticas, controles e procedimentos para melhor gerir seus negócios, ajudando na tomada de decisões eficazes, no seguimento correto da lei e no atendimento das necessidades de todas as partes externas interessadas no negócio.⁴²

Nessa perspectiva, é notório que a definição de governança corporativa tem se refinado ao longo do tempo, à medida que novas perspectivas e exigências surgem no cenário empresarial. Conforme Rosseti e Andrade⁴³, pode-se compreender a governança corporativa como o conjunto de: “[...] princípios, propósitos, processos e práticas que rege o sistema de poder e os mecanismos de gestão de empresas”

Esse grupo, conforme salientam Lantan e Gandara⁴⁴:

Pode ser detalhado a partir dos (i) propósitos dos donos do capital, (ii) o sistema hierárquico envolvendo os proprietários (acionistas/donos), o conselho de administração e a direção da empresa, (iii) a maximização dos ganhos, reduzindo a possibilidade de oportunismos para alcançar esse fim, (iv) um sistema de auditoria e fiscalização dos atos administradores, (v) um sistema de informações relevantes e prestação de contas à todas as partes interessadas, e (vi) um sistema que proteja os ativos da empresa.

⁴⁰ *Ibidem* (2023, p. 2-3).

⁴¹ ENGELMANN, Wilson; NASCIMENTO, Hérica Cristina Paes. O desenvolvimento dos direitos humanos nas empresas por meio do esg como forma de qualificar as relações de trabalho. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, v. 3, n. 6, 2021.

⁴² *Ibidem* (2021, p. 122)

⁴³ ROSSETTI, Jose Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimentos e tendências**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 141

⁴⁴ LANTAN, Harold C. GANDARA, Leonardo André. ESG: Precisamos falar sobre governança. in: **Gestão Verde Multinível: Ensaios pragmáticas sobre ESG**. / Coordenador Alexandre Oheb Sion – Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2023, p. 85

Partindo desse aspecto é perceptível que a importância global do ESG reside na sua capacidade de criar valor sustentável para as empresas, os investidores e a sociedade em geral. Carriel⁴⁵ afirma que à medida que as preocupações ambientais, sociais e de governança se tornam cada vez mais proeminentes na agenda global, as empresas que adotam uma abordagem proativa para integrar esses princípios em suas operações têm maior probabilidade de prosperar em um ambiente empresarial em constante mudança.

Além disso, conforme debate Gama⁴⁶, os investidores estão cada vez mais considerando fatores ESG em suas decisões de alocação de capital, reconhecendo o potencial de retornos financeiros sólidos e sustentáveis a longo prazo associados a empresas com práticas ESG sólidas. Consequentemente, o ESG não é apenas uma questão de responsabilidade corporativa, mas também uma estratégia imperativa para a competitividade e o sucesso empresarial em um mundo cada vez mais interconectado e consciente.

Neste sentido Gama⁴⁷ salienta:

Englobar o ESG na carteira de investimentos torna claro a ampla disseminação de tal conceito em índices financeiros. Fazer com que a escolha dos *stakeholders* seja ponderada aos fatores ambientais, sociais e de governança que englobe o leque de atuação de seus produtos, resulta em atores que usem como critérios de análise, além de questões econômico-financeiras e risco e retorno, a avaliação dos impactos causados no ambiente e sociedade.

Essas tendências têm sido amplamente refletidas nos mercados financeiros, com investidores cada vez mais incorporando considerações ESG em suas decisões de investimento. Segundo Ulrich⁴⁸ fundos de investimento sustentável e índices de ESG têm proliferado, tanto que muitos investidores institucionais estão exigindo que as empresas divulguem informações mais detalhadas sobre suas práticas ESG.

A introdução de requisitos regulatórios para a divulgação de informações ESG, conforme salienta Bergamini⁴⁹, marca um avanço significativo na governança global, uma vez que obriga as empresas a fornecerem dados consistentes e verificáveis sobre suas práticas, permitindo que investidores e outros *stakeholders* tomem decisões mais informadas. Além

⁴⁵ CARRIEL, Ricardo Vieira. **Os impactos do investimento em ESG nos resultados financeiros de uma organização**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

⁴⁶ GAMA, João Matheus Santos et al. **Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança Corporativa (ESG)**. 2023.

⁴⁷ *Ibidem* (2023, p. 114).

⁴⁸ ULRICH, Emily. Entendendo os investimentos com base em fatores ESG. **S&P Dow Jones Indices: Educação e Sustentabilidade**, v. 101, 2016.

⁴⁹ BERGAMINI, Sebastião Junior ESG, impactos ambientais e contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 80, 2021.

disso, essas exigências contribuem para a criação de um ambiente competitivo em que as empresas são incentivadas a adotar práticas mais responsáveis, tanto para cumprir as normas legais quanto para se destacar em um mercado que valoriza cada vez mais a sustentabilidade.

O desenvolvimento de políticas públicas que promovem a responsabilidade empresarial também desempenha um papel crucial na disseminação das práticas ESG. Segundo Monteiro e Letelier⁵⁰ governos em diversas partes do mundo têm reconhecido a importância de alinhar os interesses corporativos com objetivos sociais e ambientais mais amplos, criando incentivos que estimulem as empresas a melhorar suas práticas.

Esses incentivos podem assumir várias formas, desde benefícios fiscais para empresas que implementam medidas de sustentabilidade até o acesso preferencial a contratos públicos para aquelas que demonstram um forte compromisso com as práticas ESG. Além disso Monteiro e Letenier⁵¹ complementam:

Para a efetiva transição sustentável, é necessário um mecanismo de coordenação entre todos os agentes econômicos, políticas públicas e seus instrumentos para integrar sustentabilidade em todo o ciclo econômico, também além do setor financeiro. O diálogo entre o setor público e privado é essencial, a existência de métricas bem definidas e aceitas universalmente é imperativa. Tudo isso, poderá ser consolidado e coordenado em torno de uma estratégia nacional de finanças sustentáveis.

Neste sentido, a crescente importância do ESG no cenário global de negócios e finanças pode ser vista como uma resposta às demandas crescentes por maior sustentabilidade, transparência e responsabilidade nas práticas empresariais.

Depois de abordar os desafios e as oportunidades atuais na implementação das práticas ESG, é pertinente refletir sobre o que o futuro reserva para a sustentabilidade empresarial. De acordo com Júnior, Kovaleski e Francisco⁵² o futuro da sustentabilidade empresarial e das práticas ESG desponta como um horizonte de profundas transformações, onde o agir empresarial se entrelaça cada vez mais com uma consciência ética global. À medida que a humanidade enfrenta desafios ambientais e sociais de magnitude sem precedentes, as empresas são chamadas a desempenhar um papel central na construção de um futuro mais justo, sustentável e inclusivo.

Deste modo, a crescente regulamentação ESG reflete a percepção de que as questões ambientais, sociais e de governança são indissociáveis do sucesso e da sobrevivência

⁵⁰ MONTEIRO, Cristiane; LETELIER, Leonardo. Consolidando a Sustentabilidade no Setor Financeiro Brasileiro. *Revista RI. Revisão dos códigos de governança ESG*. 2021.

⁵¹ *Ibidem* (2021, p. 35).

⁵² JÚNIOR, Antonio Bento R. Valle; KOVALESKI, João Luiz; FRANCISCO, Antonio Carlos de. **O aumento no interesse pela cultura ESG e sua disseminação nas economias mundiais**. 2022.

empresarial a longo prazo. O ESG, que antes era visto como uma tendência, agora se tornou uma necessidade estratégica essencial para as empresas.

Governos e organismos internacionais, cientes da urgência de uma transição para modelos econômicos mais sustentáveis, estão não apenas incentivando, mas também exigindo das empresas um compromisso real com a sustentabilidade

Este movimento regulatório, aponta Carvalho⁵³, longe de ser uma imposição externa, deve ser compreendido como uma oportunidade para as empresas se alinharem a padrões éticos globais, garantindo não apenas sua relevância no mercado, mas também contribuindo para o bem comum.

Esse cenário é corroborado pelos dados que mostram um aumento expressivo no número de empresas brasileiras incorporando práticas ESG em suas operações:

Dados revelam um aumento expressivo no número de empresas brasileiras incorporando práticas ESG em suas operações. Em 2023, mais de 70% das empresas listadas na B3 já haviam adotado políticas ESG, e a expectativa é que esse número ultrapasse os 90% até o final de 2024.⁵⁴

Concomitantemente, as expectativas de consumidores e investidores estão em rápida evolução. Farias, Cornegeiro e Lima⁵⁵ afirmam que o consumidor moderno, mais informado e consciente, não busca apenas produtos e serviços de qualidade, mas também exige que as empresas operem de maneira responsável, respeitando os limites do planeta e promovendo o bem-estar social. Este novo perfil de consumidor exerce uma pressão significativa sobre as empresas, que precisam adaptar suas estratégias para não apenas atender, mas superar essas expectativas.

Da mesma forma, investidores estão cada vez mais direcionando seus recursos para empresas que demonstram um compromisso claro com as práticas ESG, reconhecendo que a sustentabilidade não é apenas um imperativo moral, mas também uma estratégia lucrativa em um mercado que valoriza a responsabilidade.

Nesta paisagem emergente, o papel das empresas na liderança de uma transição global para uma economia mais sustentável e inclusiva é central. As empresas, com sua capacidade de

⁵³CARVALHO, Mauricio Chiesa de. **O ano do ESG no Brasil em 5 pontos**. Disponível em: <https://melhorrh.com.br/2024-o-ano-do-esg-no-brasil-em-5-pontos/#:~:text=Dados%20revelam%20um%20aumento%20expressivo,at%C3%A9%20o%20final%20de%202024>. Acesso em: 12 Ago de 2024.

⁵⁴ *Ibidem* (2024, p 1).

⁵⁵ FARIAS, Bianca Rossi de. CORNEGEIRO, Bruno Alves. LIMA, Pamela Cristina Alves do Espírito Santo. **O desafio do profissional na compreensão de conhecimentos específicos na política ESG** Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em Administração) - Escola Técnica Estadual ETEC de Sapopemba (Fazenda da Juta - São Paulo), São Paulo, 2022.

inovação, sua influência sobre as cadeias de valor globais e seu poder de mobilizar recursos, têm o potencial de ser catalisadoras de mudança.

Esta liderança, no entanto, deve ser exercida com uma visão que transcende o lucro imediato, abraçando uma perspectiva de longo prazo, na qual o sucesso é medido não apenas pelo desempenho financeiro, mas pela capacidade de contribuir para a regeneração dos ecossistemas e para a construção de uma sociedade mais equitativa

Um exemplo desse aspecto pode ser observado nos dados fornecidos pelo banco C6⁵⁶ Bank, os quais indicam um compromisso crescente das empresas brasileiras com as práticas ESG. Esse comprometimento se manifesta na expressiva preocupação com a redução das emissões de CO₂ (95%) e no planejamento estratégico de investimentos em projetos ESG (54%) ao longo dos próximos 12 meses.

Além disso, o desenvolvimento de planos estratégicos ESG por 39% das empresas e o interesse de 32% em *startups*⁵⁷ voltadas para essa área indicam que a sustentabilidade está se consolidando como um elemento central nas estratégias empresariais. Essa mudança reflete uma evolução na percepção do papel das empresas, onde a responsabilidade ambiental e social se tornam parte integrante do sucesso e da resiliência organizacional a longo prazo.

O futuro da sustentabilidade empresarial, portanto, reside em uma síntese entre inovação e ética, onde cada decisão corporativa é informada por uma consciência profunda dos impactos sociais e ambientais. Voltolini⁵⁸ destaca que as práticas ESG oferecem uma estrutura para essa síntese, guiando as empresas em sua jornada para se tornarem agentes de transformação. No entanto, essa jornada requer uma mudança cultural profunda, onde a sustentabilidade não é vista como uma responsabilidade secundária, mas como o núcleo da identidade corporativa.

Esta internalização não é apenas um desafio técnico, mas um processo de transformação moral e filosófica, onde as empresas reavaliam seu papel na sociedade e no mundo. Gomes⁵⁹ aponta que a medida em que se avança para uma era onde a sustentabilidade será o critério definidor do sucesso, as empresas que liderarem essa transição terão a oportunidade de não apenas prosperar, mas de deixar um legado duradouro de responsabilidade e cuidado com o planeta e com a humanidade.

⁵⁶ C6 BANK (2024). **Como avaliar empresas ESG?** Disponível em: <https://www.c6bank.com.br/blog/como-avaliar-empresas-esg>. Acesso em: 19 fev. 2025.

⁵⁷ Startups são empresas emergentes com modelo de negócios inovador e escalável. No contexto ESG, destacam-se pelo desenvolvimento de soluções sustentáveis que promovem a redução de impactos ambientais, a governança eficiente e a responsabilidade social, impulsionando a inovação no mercado.

⁵⁸ VOLTOLINI, Ricardo. **Vamos falar de ESG?: Provocações de um pioneiro em sustentabilidade empresarial**. Editora Voo, 2021.

⁵⁹ GOMES, Hedney Carlos. **Marketing ESG: Transformando negócios e investimentos na era da sustentabilidade**. Editora Manual, 2024.

Esta interseção entre a sustentabilidade empresarial e o ESG se dá na medida em que ambos os conceitos compartilham princípios fundamentais e objetivos comuns. Irigaray e Stocker⁶⁰ afirmam que ambas as abordagens buscam promover uma gestão responsável e ética das organizações, considerando não apenas aspectos financeiros, mas também impactos sociais e ambientais de suas atividades. Ao integrar os princípios da sustentabilidade empresarial, as empresas são capazes de abordar questões ESG de forma mais abrangente e estruturada, levando em consideração não apenas as demandas do mercado, mas também o bem-estar das gerações presentes e futuras e a saúde do planeta.

Um dos conceitos-chave na interseção entre a sustentabilidade empresarial e o ESG é o da "tripla bottom line"⁶¹, segundo Santos *et al.*⁶², este conceito reconhece a importância de medir o desempenho de uma empresa não apenas em termos de lucro financeiro, mas também de impacto ambiental e social. Essa abordagem visa equilibrar considerações econômicas, ambientais e sociais, promovendo uma visão integrada da atividade empresarial.

Além disso, este conceito foi uma contribuição significativa para a compreensão das organizações em relação à sustentabilidade empresarial. No entanto, ao longo dos 25 anos subsequentes ao seu lançamento, foi sugerido uma revisão estratégica para realizar ajustes a esse conceito de gestão adotado pelas organizações.

Embora o "*triple bottom line*" tenha sido idealizado como uma maneira de incentivar as empresas a monitorar e gerenciar o valor econômico, social e ambiental, provocando reflexões mais profundas sobre o capitalismo e seu futuro, muitas corporações adotantes entenderam o conceito apenas como uma prática de equilíbrio entre as três dimensões, deste modo os autores destacam que:

As empresas devem refletir sobre a forma de aplicação do *triple bottom line* na sua gestão, para um entendimento além das esferas ambiental, social e econômica especificamente. As organizações devem compreender que a sustentabilidade empresarial também envolve a análise de desafios e preocupações das sociedades em cenários locais e globais que precisam ser considerados para a formulação de estratégias e práticas de gestão que podem ter um impacto positivo na sociedade⁶³

⁶⁰IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. ESG: novo conceito para velhos problemas. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 20, p. 1-4, 2022.

⁶¹ O conceito de "*tripla bottom line*" (TBL), desenvolvido por John Elkington em 1994, representa uma abordagem inovadora na contabilidade e relatórios corporativos que vai além da tradicional ênfase no lucro financeiro para incorporar duas outras dimensões igualmente importantes: a ambiental e a social. A TBL reconhece que o sucesso de uma empresa não deve ser medido apenas por seus resultados financeiros, mas também por seu impacto no meio ambiente e na sociedade

⁶²SANTOS, Fábio Coelho Netto et al. Sustentabilidade empresarial e ESG: uma distinção imperativa. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 1, p. 247-258, 2023.

⁶³ *Ibidem*, (2023, p. 250)

Partindo desse aspecto, é perceptível que a análise dos benefícios percebidos pelas empresas que adotam práticas de *Environmental, Social, and Governance* (ESG) revela uma série de vantagens que podem influenciar positivamente seu desempenho e sua reputação. Em primeiro lugar, salienta Lino *et al.*⁶⁴ ganhos financeiros têm sido um dos benefícios mais destacados associados à implementação eficaz de práticas ESG.

Em segundo lugar, os benefícios reputacionais decorrentes da adoção de práticas de ESG são significativos. Empresas que demonstram um compromisso genuíno com questões ambientais, sociais e de governança tendem a ser percebidas de forma mais favorável pelos consumidores, investidores, funcionários e outras partes interessadas.⁶⁵

Essas empresas, pontua Macedo⁶⁶ *et al.*, muitas vezes atraem investidores comprometidos com a sustentabilidade, que reconhecem o potencial de retornos robustos e sustentáveis. Ademais, a integração de considerações ESG nas operações pode resultar em uma gestão mais eficiente de recursos, redução de custos operacionais e acesso a capital mais barato, contribuindo assim para a criação de valor para os acionistas.

Além disso, segundo o número crescente de empresas avaliadas por entidades certificadoras de rating ESG – ex: Morgan Stanley Capital International (MSCI) ESG Research, Sustainalytics Company ESG Reports, Bloomberg ESG Data Services etc. - sugere que essas classificações são valiosas aos investidores. Cerca de um quarto dos fundos de investimento gerenciados por profissionais do mundo pagam pela certificação das empresas às quais eles aplicam. Logo, uma eventual redução nesses custos de certificação pode estimular a demanda por ações que adotem práticas ESG, valorizando-as ainda mais. Outros benefícios relacionados à adoção das práticas de ESG referem-se ao aumento de receitas e redução de despesas, contribuindo para uma maior geração de fluxo de caixa das empresas.⁶⁷

Desta maneira, a adoção de práticas de ESG pode proporcionar benefícios significativos em termos de mitigação de riscos. Ponciano⁶⁸ ressalta que empresas que consideram cuidadosamente questões ESG estão mais preparadas para enfrentar os desafios emergentes associados a questões ambientais, sociais e de governança. Isso inclui riscos operacionais, como interrupções na cadeia de suprimentos devido a desastres ambientais, riscos legais decorrentes de práticas trabalhistas inadequadas e riscos de reputação associados a escândalos corporativos.

⁶⁴LINO, Livia Oliveira et al. **Os impactos econômicos do ESG (Environmental, Social and Governance) no mercado financeiro brasileiro.** 2022.

⁶⁵ *Ibidem* (2022).

⁶⁶ MACEDO, Paula de Souza et al. O Impacto do ESG no Valor e Custo de Capital das Empresas. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 25, n. 2, p. 159-175, 2022.

⁶⁷ *Ibidem* (2022, p. 160)

⁶⁸ PONCIANO, Rayanne de França. **Diagnóstico ESG (environmental, social, and governance) de uma empresa de energias renováveis: identificação do estágio de maturidade, temas materiais e estratégias de implementação.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

Ao antecipar e gerenciar esses riscos de forma proativa, as empresas podem reduzir a probabilidade de impactos adversos em suas operações e proteger sua posição no mercado.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de empresas que optaram por divulgar informações relacionadas ao *Environmental, Social, and Governance* (ESG), impulsionadas não apenas por mudanças na legislação e regulamentação, mas também pelo crescente reconhecimento de que questões ambientais, sociais e de governança desempenham um papel crucial no desempenho financeiro e na avaliação de mercado das organizações.⁶⁹

Um estudo realizado pela empresa de prestação de serviços KPMG⁷⁰ em 2020, intitulado "Relatórios de Sustentabilidade", evidenciou mudanças substanciais nessa prática desde sua primeira publicação em 1993, quando apenas 12% das empresas faziam divulgações desse tipo. Atualmente, esse número aumentou para 80%, com uma proporção ainda maior, acima de 90%, entre as maiores empresas do mundo. Esse aumento significativo na divulgação de relatórios de sustentabilidade reflete uma crescente conscientização sobre a importância das questões ESG e uma maior pressão por transparência e prestação de contas por parte das empresas.

Ademais, o estudo da KPMG também destacou a diversificação e aprimoramento dos conteúdos presentes nos relatórios de sustentabilidade ao longo do tempo. Anteriormente, tais divulgações tendiam a se concentrar principalmente em aspectos ambientais, como uso de recursos naturais e emissões de carbono. No entanto, à medida que a conscientização sobre as questões ESG aumentou, houve uma expansão significativa para abordar também aspectos sociais e de governança nas divulgações corporativas.

Isso inclui informações sobre políticas de diversidade e inclusão, práticas trabalhistas, engajamento comunitário, ética nos negócios, estrutura de governança e gestão de riscos. Essa ampliação do escopo reflete uma compreensão mais abrangente das responsabilidades corporativas e da necessidade de uma abordagem holística para a sustentabilidade empresarial.

Em vista disso, Ponciano⁷¹ ressalta que:

Para se alinhar com os critérios ESG, uma empresa não deve se limitar à conformidade com a legislação, pois isso representa o mínimo para manter suas operações

⁶⁹ *Ibidem* (2023).

⁷⁰ KPMG. **Pesquisa da KPMG de Relatórios de Sustentabilidade de 2020. (2020).** Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/06/pesquisa-time-has-come.pdf> Acesso em: 27 Mar de 2023

⁷¹ PONCIANO, Rayanne de França. **Diagnóstico ESG (environmental, social, and governance) de uma empresa de energias renováveis: identificação do estágio de maturidade, temas materiais e estratégias de implementação.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023, p. 21-22.

econômicas. No entanto, é crucial destacar que apenas divulgar metas, práticas e políticas não assegura sua efetiva aplicação. Essa lacuna entre discurso e ação é evidente em práticas de *greenwashing* (lavagem verde, maquiagem verde) e *socialwashing* (lavagem social, maquiagem social), nas quais há uma associação de imagem sem a realização de ações concretas que validem benefícios reais para o meio ambiente e a sociedade. Portanto, a categorização do ESG é um desafio devido à complexidade e falta de padronização prática em relação aos riscos e impactos socioambientais, sendo essencial realizar uma análise detalhada das estratégias para identificar e reconhecer adequadamente o que é aplicável ao escopo das organizações.

A análise dos benefícios percebidos pelas empresas que adotam práticas de ESG destaca não apenas os ganhos financeiros tangíveis, mas também os benefícios reputacionais e de mitigação de riscos que contribuem para o sucesso e a sustentabilidade a longo prazo das organizações.

A integração eficaz da sustentabilidade empresarial e das considerações ESG nas operações empresariais reflete um compromisso com a responsabilidade corporativa e se traduz em vantagens competitivas significativas em um mundo empresarial cada vez mais consciente e interconectado.

Apesar do crescimento significativo das práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) nas empresas e da maior visibilidade das questões ambientais nos últimos anos, é necessário adotar um olhar crítico sobre as motivações que impulsionam essa suposta consciência ambiental corporativa. Embora muitas empresas tenham implementado políticas sustentáveis e estejam mais atentas à preservação ambiental, a realidade nem sempre reflete um comprometimento genuíno com a sustentabilidade.

Muitas vezes, essas práticas são adotadas mais por razões estratégicas de mercado do que por um compromisso ético com a preservação do meio ambiente. De acordo com Pereira⁷², o fenômeno do "*greenwashing*" — a prática de empresas promoverem uma imagem falsa ou exagerada de sustentabilidade — exemplifica como as ações ambientais podem ser superficiais, voltadas principalmente para melhorar a reputação corporativa e atrair consumidores e investidores preocupados com o meio ambiente, sem, no entanto, efetuar mudanças reais e significativas em suas operações.

Além disso, a adesão crescente a práticas ESG pode ser questionada quanto à sua efetividade e autenticidade. A pressão por atender às expectativas de *stakeholders* e a necessidade de se adaptar às exigências regulatórias e do mercado global podem levar as empresas a focarem mais em cumprir requisitos formais do que em implementar transformações profundas e sustentáveis.

⁷² PEREIRA, Ângela Cristina Oliveira. Responsabilidade social empresarial e desempenho esg: divulgações, persistência e greenwashing. **Research summit 2024-Book of abstracts**, p. 35, 2024.

Assim, é crucial que se investigue se as políticas ambientais são realmente incorporadas às estratégias empresariais de maneira substancial ou se são apenas medidas cosméticas para melhorar a imagem da empresa. Para evitar que o greenwashing se torne uma prática comum, é fundamental que haja uma fiscalização rigorosa e que os índices de sustentabilidade sejam robustos, transparentes e capazes de diferenciar entre empresas que realmente se comprometem com a sustentabilidade e aquelas que apenas buscam tirar proveito do discurso ambiental para fins mercadológicos. A seguir, apresenta-se um estudo das empresas com responsabilidade ESG no Brasil, com o intuito de exemplificar expoentes da prática.

1.3 EMPRESAS COM NOTÓRIA RESPONSABILIDADE ESG NO BRASIL

É relevante destacar que a análise das empresas abordadas nesta seção vai além de enaltecer o sucesso de suas práticas ESG (Environmental, Social, and Governance). Busca-se investigar, de forma aprofundada, os aspectos específicos de suas políticas e iniciativas voltadas para a sustentabilidade e a governança responsável.

Essa abordagem contempla tanto os avanços e impactos positivos quanto os desafios, limitações e eventuais contradições, proporcionando uma compreensão mais ampla e fundamentada sobre o comprometimento dessas organizações com os princípios ESG. Críticas e questionamentos desempenham um papel central, enriquecendo a análise e permitindo uma avaliação mais precisa da autenticidade e da efetividade das práticas adotadas.

Portanto, são examinadas empresas reconhecidas como líderes em responsabilidade ESG no Brasil, como a Natura e a Petrobras e os bancos Bradesco, Itaú e Santander. A análise dá ênfase às estratégias implementadas, aos resultados alcançados e aos desafios enfrentados por essas organizações, promovendo uma reflexão equilibrada sobre a integração dos princípios ESG em seus modelos de negócios. Assim, busca-se contribuir para o entendimento crítico das práticas de sustentabilidade e governança corporativa no contexto brasileiro.

A Natura &Co desponta como um exemplo emblemático na aplicação de práticas ESG. O Relatório Integrado⁷³ do ano de 2023 da empresa destaca um compromisso profundo com a sustentabilidade, evidenciado por iniciativas como a definição de metas baseadas na ciência para os escopos 1, 2 e 3, com o objetivo de reduzir em 42% as emissões de carbono até 2030. A empresa também alcançou 100% de salário digno para seus colaboradores em mais de 53 países, um marco importante na promoção de equidade e justiça social. Além disso, a Natura

⁷³ NATURA &CO. (2023) **Relatório Integrado Natura &Co 2023**. São Paulo: Natura &Co, 2023.

&Co atingiu 86,2% de embalagens recicláveis, reutilizáveis e compostáveis, demonstrando um forte compromisso com a economia circular e a redução de resíduos.

Esses esforços têm sido reconhecidos em diversos rankings de destaque na avaliação de desempenho ESG. Conforme expressa Salzedas e Gonçalves⁷⁴ em 2020, a Natura ocupou o primeiro lugar no Mercado Responsabilidade ESG Brasil, uma classificação elaborada pelo Monitor Empresarial de Reputação Corporativa, posicionando-se à frente de outras grandes empresas brasileiras do setor de cosméticos e perfumaria. No Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, de 2022, a Natura S.A aparece em quinto lugar, sendo a primeira do setor de cosméticos a figurar nesse índice. Além disso, a Natura é reconhecida no ranking *Best For The World*, da organização B Lab, por suas iniciativas abrangentes que vão desde a gestão de resíduos até políticas de diversidade e inclusão.

Ademais, incorporação de ESG nas estratégias empresariais tem mostrado impactos financeiros positivos. Em 2023, a empresa registrou um crescimento significativo no Ebitda ajustado, atingindo R\$ 2,7 bilhões, e uma margem bruta de 63,8%, um aumento de 410 pontos-base em relação ao ano anterior (Relatório Natura, 2023).

Esses resultados indicam que práticas de sustentabilidade não só melhoram a reputação da empresa, mas também reforçam sua robustez financeira, criando um ciclo virtuoso entre responsabilidade social e desempenho econômico.

A presença da Natura em fóruns internacionais e sua certificação como Empresa B pelo B Lab têm repercutido positivamente em estudos acadêmicos e análises setoriais que buscam compreender o impacto e a eficácia de suas práticas ESG.⁷⁵ Dinato⁷⁶ explora a abordagem da Natura no equilíbrio entre produção e consumo sustentáveis, analisando como a empresa adota processos produtivos que reduzem o impacto ambiental e promovem um consumo mais consciente. O autor ressalta a importância da sustentabilidade integrada em toda a cadeia produtiva, evidenciando como a Natura consegue se posicionar como uma empresa que valoriza tanto o meio ambiente quanto o bem-estar de seus consumidores.

Complementando essa análise, Amaral, Rodrigues e Vellani⁷⁷ abordam a "Ecoeficiência empresarial" da Natura, um conceito que se traduz na capacidade da empresa de aliar eficiência

⁷⁴ SALZEDAS, Laura Fernandes; GONZALES, Alexandre. Benefícios Fiscais e Governança Corporativa-Como uma empresa destaque em ESG no Brasil evidencia e reconhece os incentivos: uma análise da Natura SA. **Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, v. 10, p. e62165-e62165, 2023.

⁷⁵ NATURA & CO. (2023) **Relatório Integrado Natura & Co 2023**. São Paulo: Natura & Co, 2023.

⁷⁶ DINATO, Monique Revillion. Produção e consumo sustentáveis: o caso da Natura Cosméticos SA. 2006.

⁷⁷ AMARAL, Bruna Ribeiro do; RODRIGUES, Juliana Aparecida; VELLANI, Cassio Luiz. Ecoeficiência empresarial: caso Natura SA. **Revista de Iniciação Científica da Libertas**, v. 2, n. 2, 2016.

econômica com responsabilidade ambiental. Os autores destacam iniciativas como a utilização de embalagens recicláveis e a otimização de processos produtivos, que, além de protegerem o meio ambiente, fortalecem a competitividade da Natura no mercado de cosméticos. Essa estratégia de ecoeficiência torna-se um diferencial importante, agregando valor à marca e posicionando-a como pioneira em práticas sustentáveis.

Borges e Herreros⁷⁸ por sua vez, utilizam a noção de *green business* para enfatizar o compromisso da Natura com uma estratégia de negócios voltada para a sustentabilidade. Os autores destacam que, ao priorizar o uso de matérias-primas renováveis e desenvolver parcerias com comunidades locais, a Natura promove a conservação ambiental e a inclusão social, consolidando-se como um exemplo de inovação sustentável. Este modelo de negócios inspirador não só reafirma a solidez da estratégia sustentável da Natura, como também serve como um paradigma para outras empresas do setor.

Esses compromissos estão claramente expressos em suas metas de sustentabilidade, conforme demonstrado na tabela a seguir, que detalha as principais iniciativas da Natura &Co em diversas áreas críticas, como transição climática, proteção da Amazônia, biodiversidade, direitos humanos, entre outras:

Tabela 1: Compromisso com a Vida Natura &Co: Metas, Métricas e Status

Meta	Meta do Compromisso com a Vida	Prazo	Status Natura &Co 2023
Transição Climática	Alcançar net zero com base nos critérios SBTi (cenário 1,5°C).	2030	Implementação de práticas de gestão climática e redução da pegada de carbono.
	Definir metas para escopos 1, 2 e 3 com base na ciência.	2025	Processo robusto de implementação em andamento.
	Conservar/recuperar territórios na Amazônia.	2030	3,7 milhões de hectares protegidos.
Proteger a Amazônia	Ampliar uso de ativos amazônicos e dobrar comunidades fornecedoras.	2025	42 comunidades fornecedoras.
	Melhorar qualidade de vida de 3 milhões de pessoas na Amazônia Viva.	2030	R\$ 142,09 milhões investidos.

⁷⁸ BORGES, Fabricio Quadros; HERREROS, Mário Miguel Amin Garcia. Green business e os desafios da competitividade no ambiente da Supply Chain Management: o caso da Natura Cosméticos SA. **Informação & Sociedade**, v. 21, n. 3, 2011.

Meta	Meta do Compromisso com a Vida	Prazo	Status Natura &Co 2023
	Avaliar impactos e dependências globais sobre a biodiversidade.	2023	Implementação em andamento.
Biodiversidade	100% das cadeias críticas de matérias-primas certificadas.	2030	49,3% certificadas.
	Melhorar 30% dos produtos com polímeros de bioengenharia.	2030	40,7% alcançados.
Nossas Pessoas	Atingir 35% de diversidade em todos os níveis de liderança.	2030	Aumento da diversidade nos níveis de liderança em 2023.
Direitos Humanos	Realizar estudos sobre conflitos em cadeias críticas e incluir melhores práticas para pessoas trans.	2025/2027	70% dos conflitos mitigados; inclusão de pessoas trans em ambiente de trabalho.
Circularidade das Embalagens	50% de plástico reciclado ou compostável nas embalagens e 100% recicláveis, recicladas ou compostáveis.	2030	32,5% de plástico reciclado/compostável; 100% das embalagens recicláveis.
Circularidade das Fórmulas	95% das fórmulas biodegradáveis.	2030	76,5% alcançados.
Regeneração	Promover regeneração de territórios e responder a desafios socioambientais globais.	2030	Investimentos em regeneração e parcerias locais para sustentabilidade.

Fonte: Relatório Natura (2023)

Deste modo, pode-se perceber que a tabela apresentada evidencia o compromisso robusto da Natura &Co com a sustentabilidade em várias frentes. As metas definidas abrangem desde a transição climática até a circularidade das embalagens, refletindo uma abordagem integrada e de longo prazo para a proteção ambiental e o desenvolvimento social.

A empresa não apenas estabelece metas ambiciosas, como também monitora seu progresso de maneira transparente, o que é fundamental para garantir a eficácia e a credibilidade de suas ações. O avanço significativo em áreas como a conservação da Amazônia, com milhões de hectares protegidos, e a inclusão de comunidades fornecedoras locais, demonstra a seriedade com que a Natura &Co trata a sustentabilidade, consolidando-se como uma líder global na construção de um futuro mais justo e sustentável⁷⁹

⁷⁹ NATURA &CO. (2023) **Relatório Integrado Natura &Co 2023**. São Paulo: Natura &Co, 2023.

No entanto, apesar dos benefícios em ESG destacados pela Natura &Co, torna-se essencial investigar se os dados divulgados pela empresa refletem a realidade de suas práticas ou se podem ser considerados como estratégias de *greenwashing*. Este termo refere-se a ações de marketing que buscam criar uma falsa impressão de sustentabilidade, como já mencionado. Nesse sentido, é fundamental verificar se as iniciativas de marketing verde da Natura de fato correspondem a práticas sustentáveis genuínas.

Neste sentido, a escolha da Natura Cosméticos como objeto de análise se justifica por seu destaque no cenário global. De acordo com Costa *et al.*,⁸⁰ em 2019, a empresa ocupou a 15ª posição no ranking The Global 100, elaborado pela *Corporate Knights*, com uma pontuação de 75,55%. Os autores evidenciam que esse ranking avalia 21 indicadores de desempenho, que incluem estratégias como o gerenciamento de recursos, a gestão de colaboradores, a geração de receita limpa e o desempenho de fornecedores, entre outros.

Cada um desses indicadores está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribuindo para uma análise abrangente das práticas de sustentabilidade das empresas. A *Corporate Knights* é amplamente reconhecida como uma referência global em publicações e pesquisas voltadas para a sustentabilidade, o que reforça a relevância de considerar seus critérios na avaliação das práticas da Natura.⁸¹

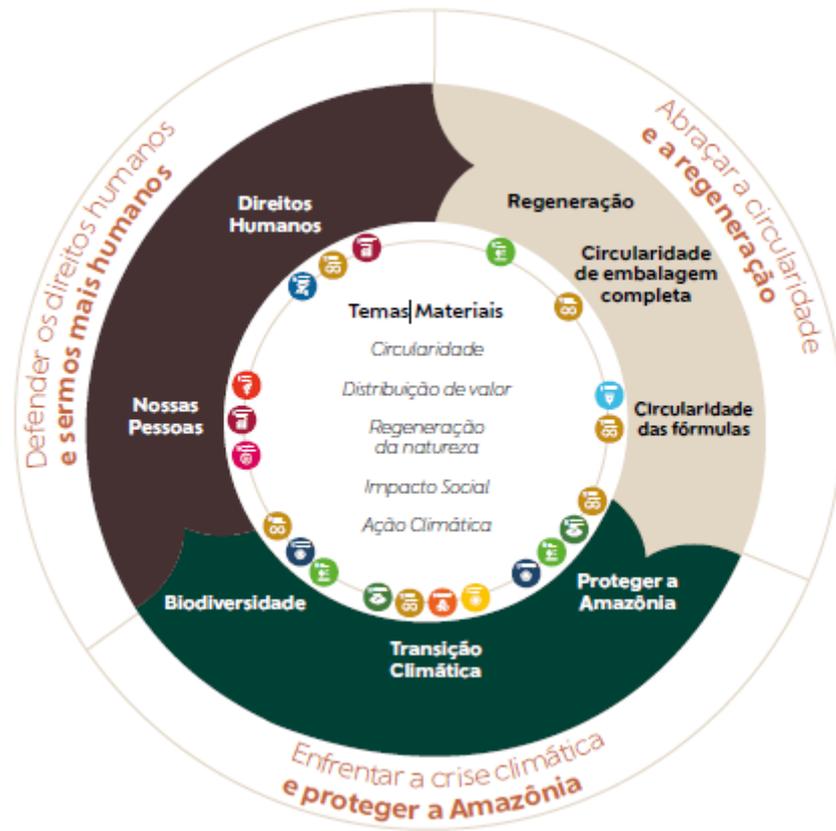
Neste aspecto, as práticas ESG são essenciais para o desenvolvimento sustentável e a criação de valor a longo prazo, como demonstra a Natura &Co ao alinhar objetivos de lucro com metas ambientais e sociais. Essa integração não só impulsiona os negócios, mas também gera impactos positivos para toda a sociedade, sendo crucial em um mundo que enfrenta desafios ambientais e desigualdades crescentes.

O compromisso com ESG se destaca como um diferencial para empresas que buscam prosperar de forma sustentável no século XXI, conforme ilustrado pelos temas materiais e compromissos da Natura &Co com a Agenda 2030 e os ODS, apresentado na imagem a seguir:

⁸⁰ COSTA, Camila et al. Análise do marketing verde da empresa natura cosméticos. **Desafio Online**, v. 11, n. 3, 2023.

⁸¹ *Ibidem* (2023).

Imagem 2: Temas materiais Natura &Co



Fonte: (Natura, 2023).

A imagem sintetiza a estratégia da Natura &Co em integrar seus temas materiais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, refletindo um compromisso abrangente com a sustentabilidade. No centro, destacam-se áreas críticas como Circularidade, Distribuição de Valor, Regeneração da Natureza, Impacto Social e Ação Climática, que orientam as iniciativas da empresa. Essas áreas são desdobradas em compromissos específicos, como Proteção da Amazônia, Transição Climática, Direitos Humanos e Regeneração, que são abordados de forma integrada e interdependente (Natura, 2023).

A imagem reforça a visão holística da Natura &Co, demonstrando como a empresa articula seus esforços para não apenas atender às exigências ambientais e sociais contemporâneas, mas também para promover um desenvolvimento sustentável que transcenda o âmbito corporativo, influenciando positivamente a sociedade e o meio ambiente em escala global.

Neste segmento, retomando a discussão sobre *greenwashing*, Costa *et al.*,⁸² realiza uma análise dos indicadores de sustentabilidade da Natura, apresentados na tabela a seguir, e conclui que a empresa não apresenta características típicas dessa prática.

Tabela 2: Análise dos critérios de Marketing Verde na Natura Cosméticos

Âmbito	Requisito	Atende
Social	Comunicar à sociedade ações realizadas pela empresa e que resultaram na inclusão social de comunidades	X
Social	Comunicar resultados obtidos pela empresa decorrente das ações realizadas pela empresa no âmbito social	X
Social	Disponibilizar informações que evidenciam as ações e os valores envolvidos com estas ações, no âmbito social	X
Social	As informações ambientais são verdadeiras e passíveis de verificação e comprovação	X
Ambiental	Disponibilizar informações que evidenciam as ações e os valores envolvidos com estas ações, no âmbito ambiental	X
Ambiental	O produto ou serviço oferece benefício ambiental salientado	X
Ambiental	Comunicar à sociedade investimentos e resultados econômicos obtidos a partir de reciclagem, reutilização, compartilhamento, logística reversa	X
Ambiental	Comercializar produtos ou serviços com atrativos ligados ao baixo impacto ambiental	X
Ambiental	Comunicar resultados obtidos pela empresa decorrente das ações realizadas pela empresa no âmbito ambiental	X

Fonte: Costa (2023, p. 591)

Neste sentido, nota-se que as ações e iniciativas comunicadas pela Natura Cosméticos enquadram-se plenamente nos critérios de Marketing Verde, demonstrando o compromisso da empresa com práticas sustentáveis genuínas. O Quadro ilustra as dimensões ambiental e social, abordando o *greenwashing* e evidenciando que a Natura não adota práticas que caracterizam essa estratégia de comunicação enganosa.

No quadro, a primeira coluna identifica as dimensões da sustentabilidade (ambiental e social), enquanto a segunda lista os requisitos baseados em uma revisão teórica sobre Marketing Verde. Esses requisitos seguem critérios destacados por Pagotto e Carvalho⁸³, para identificar práticas de *greenwashing*. Entre os principais critérios estão: (i) apresentar como investimento

⁸² COSTA, Camila et al. Análise do marketing verde da empresa NATURA COSMÉTICOS. *Desafio Online*, v. 11, n. 3, 2023

⁸³ PAGOTTO, Erico Luis; DE CARVALHO, Marcos Bernardino. 631. Natureza à venda: da ecopornografia a um modelo compreensivo de indicadores de greenwashing. *Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, v. 24, 2020.

ambiental o que é legalmente obrigatório; (ii) divulgar projetos ambientais futuros sem implementação real, visando retorno imediato; (iii) omitir passivos ambientais, como multas; (iv) destacar iniciativas ambientais de impacto restrito para desviar atenção de problemas maiores; e (v) obter selos ambientais de baixa credibilidade para reforçar a imagem de sustentabilidade.

Em síntese, a adoção de práticas ESG, como exemplificado pela Natura &Co, mostra-se uma estratégia essencial para empresas que buscam alinhar lucro com responsabilidade socioambiental. Ao integrar ações concretas em sustentabilidade e inclusão social, a Natura fortalece sua imagem e cria valor de longo prazo. Esse compromisso não só atende às demandas de um mercado mais consciente, mas também posiciona o setor privado como um agente importante na promoção de um desenvolvimento sustentável global.

Outra empresa que se destaca em relação às práticas sustentáveis é a Petrobras, que, como uma das maiores companhias de energia do mundo, exerce um papel central no cenário econômico e ambiental brasileiro. Nos últimos anos, a empresa tem buscado alinhar suas operações aos princípios ESG (Environmental, Social, and Governance), reconhecendo a relevância de adotar práticas responsáveis e transparentes para assegurar sua longevidade e competitividade no mercado global. Esse compromisso com a sustentabilidade é evidenciado pela incorporação dessas diretrizes em sua estratégia corporativa, refletindo uma crescente preocupação com a responsabilidade ambiental, social e de governança, essenciais para sua atuação em um contexto econômico cada vez mais pautado pela transição energética e pela mitigação dos impactos climáticos.

Em 2023, a Petrobras⁸⁴ deu um passo significativo nessa direção ao reduzir em 41% suas emissões de gases de efeito estufa em comparação aos níveis de 2015, refletindo seus esforços constantes para descarbonizar suas operações. Essa redução é parte de uma estratégia mais ampla de promoção de uma transição energética justa, que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a responsabilidade ambiental, assegurando a viabilidade e a competitividade da empresa no longo prazo.

No entanto, a trajetória da Petrobras em relação às práticas ESG não é isenta de controvérsias. Estudos apontam para a ocorrência de *greenwashing* em suas comunicações ambientais. Antonioli e Gonçalves-Dias⁸⁵ identificaram padrões de *greenwashing* na

⁸⁴ PETROBRAS. Relatório de sustentabilidade 2023. Rio de Janeiro: Petrobras, 2023. Disponível em: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

⁸⁵ ANTONIOLLI, Gabriel Otávio; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves. Uma discussão em torno de responsabilidades, comunicação ambiental e greenwashing: o caso Petrobras. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 3, n. 1, p. 3-46, 2015.

comunicação da empresa, como o uso de imagens ambientalmente atrativas e a omissão de informações negativas.

De acordo com os autores, uma análise semiótica revelou que a Petrobras desviava o foco de suas atividades principais para projetos paralelos, utilizando imagens e elementos visuais que remetem à natureza, como florestas e animais, o que pode dar ao público uma impressão positiva, mas superficial, de seu compromisso.⁸⁶ Esse tipo de comunicação, focado mais em relações públicas do que em transparência real, levanta dúvidas sobre a consistência das ações sustentáveis efetivas da empresa.

Todavia, após os grandes escândalos envolvendo seu nome, a Petrobras ainda persiste em seus esforços para reconstruir sua imagem e fortalecer o compromisso com o desenvolvimento sustentável. A partir da análise do seu relatório de sustentabilidade de 2023 nota-se que a empresa tem buscado implementar políticas mais rigorosas de transparência e responsabilidade socioambiental, com o objetivo de reconquistar a confiança do público e dos investidores. Esses esforços, embora desafiadores, mostram uma tentativa contínua de alinhar suas práticas aos padrões internacionais de ESG, buscando consolidar uma atuação que vá além de seus interesses econômicos imediatos e demonstre maior compromisso com questões ambientais e sociais.⁸⁷

Em 2023, a empresa destinou mais de 430 milhões de reais para essas iniciativas, atendendo às expectativas dos *stakeholders* e contribuindo para a redução das desigualdades sociais, o que fortalece sua imagem como uma empresa consciente do impacto socioambiental de suas operações.⁸⁸

Esse compromisso é refletido na atenção dada às comunidades tradicionais em seus planos de Responsabilidade Social (RS), que estão alinhados com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme estabelecido pelo Decreto 6.040/2007. De acordo com seu relatório de sustentabilidade, a Petrobras prioriza grupos como pescadores, caiçaras, quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades de terreiro, assegurando que suas ações respeitem os conceitos legais e promovam o desenvolvimento sustentável em áreas que demandam maior apoio.⁸⁹

No entanto, embora a Petrobras enfatize seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, há críticas importantes quanto à efetividade e autenticidade

⁸⁶ *Ibidem* (2015).

⁸⁷ PETROBRAS. **Relatório de sustentabilidade** 2023. Rio de Janeiro: Petrobras, 2023. Disponível em: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

⁸⁸ *Ibidem* (2023)

⁸⁹ *Ibidem* (2023)

de suas ações em comunidades tradicionais. Gaspar⁹⁰ evidencia que, apesar dos esforços de mitigação, muitas das iniciativas da empresa não contemplam plenamente as demandas e especificidades culturais de grupos como as caiçaras, quilombolas e indígenas na Costa Verde.

A resistência política dessas comunidades, articulada por meio do Fórum de Comunidades Tradicionais (FCT), aponta para lacunas significativas nos processos de licenciamento ambiental e na implementação de medidas condicionantes. Frequentemente conduzidos por consultorias externas sem vínculo direto com as comunidades, programas como o Programa de Educação Ambiental (PEA) e o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) acabam limitando a participação ativa das populações locais, restringindo-as a uma consulta protocolar que enfraquece suas vozes e a capacidade de influenciar decisões cruciais para a preservação de seus territórios e modos de vida.⁹¹

Nesse contexto, as ações da Petrobras refletem uma tensão entre o discurso corporativo de responsabilidade e a prática observada, que muitas vezes se revela inadequada para endereçar os profundos impactos socioambientais causados pela exploração petrolífera. O autor critica essa abordagem, evidenciando que as estratégias corporativas frequentemente se restringem a soluções paliativas, sem oferecer alternativas reais para a sustentabilidade das comunidades afetadas.⁹²

A falta de uma consulta efetiva e a desconsideração de práticas tradicionais de uso dos recursos naturais revelam uma dificuldade em integrar essas populações nas decisões, questionando a profundidade do compromisso da Petrobras com um desenvolvimento que seja, de fato, inclusivo e ambientalmente justo.

Apesar das críticas e dos desafios relacionados à efetividade de suas práticas ambientais, a Petrobras tem buscado ampliar seu compromisso com uma abordagem ESG que abranja não apenas questões ambientais, mas também a promoção de um ambiente de trabalho diverso e inclusivo. Essa ampliação reflete uma visão mais abrangente de responsabilidade corporativa, que transcende a mitigação de impactos ambientais para fortalecer práticas sociais e de governança ética, consolidando o compromisso da empresa com a transformação social e a construção de um espaço corporativo mais representativo e equitativo.

Em 2023, a Petrobras lançou o Programa Petrobras contra a Violência Sexual (PPCVS), que centraliza e supervisiona ações voltadas para o combate ao assédio, à importunação e à

⁹⁰ GASPAR, Natália Morais. Petróleo, Desenvolvimento e Populações Tradicionais. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, v. 11, n. 2, p. 169-194, 2023.

⁹¹ *Ibidem* (2023)

⁹² *Ibidem* (2023)

violência sexual, promovendo um ambiente de trabalho seguro para todos os colaboradores. A criação do programa foi impulsionada pela atuação de um grupo de trabalho interno após a divulgação de mais de 80 denúncias de violência sexual entre 2019 e 2022, evidenciando um esforço concreto da companhia para abordar questões sensíveis e urgentes no âmbito de sua política de governança social.⁹³

Para avançar nessa direção, a Petrobras tem implementado diversas iniciativas voltadas à inclusão de grupos sub-representados, como mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados, O programa está sendo desenvolvido em quatro eixos de atuação, conforme delineado na imagem a seguir:

Imagem 4: Programa Petrobras contra a violência sexual



Fonte: (Petrobras, 2023).

Desta maneira, a Petrobras demonstra avanços importantes em sua trajetória ESG, especialmente ao integrar compromissos ambientais, sociais e de governança em sua estratégia corporativa. Suas iniciativas incluem a significativa redução de emissões de gases de efeito estufa e a destinação de recursos para projetos de responsabilidade social, que visam apoiar comunidades tradicionais e reduzir desigualdades sociais. Essas ações reforçam a imagem da empresa como consciente dos impactos de suas operações, buscando alinhar-se aos padrões internacionais de sustentabilidade e responder às expectativas de seus *stakeholders*.

⁹³ CBN (2023). **Petrobras lança programa de combate à violência sexual contra mulheres e crianças.** Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/409938/petrobras-lanca-programa-de-combate-violencia-sexu.htm>. Acesso em: 27 dez. 2024.

Os desafios enfrentados pela Petrobras são notáveis, principalmente no que diz respeito à efetividade e autenticidade de suas práticas ESG. As críticas sobre possíveis casos de *greenwashing* e as lacunas nas consultas às comunidades tradicionais levantam questões sobre a profundidade e consistência de suas ações. A dificuldade em promover uma participação efetiva dessas populações nas decisões e em respeitar plenamente suas especificidades culturais aponta para uma tensão entre o discurso corporativo de responsabilidade e as práticas observadas na realidade

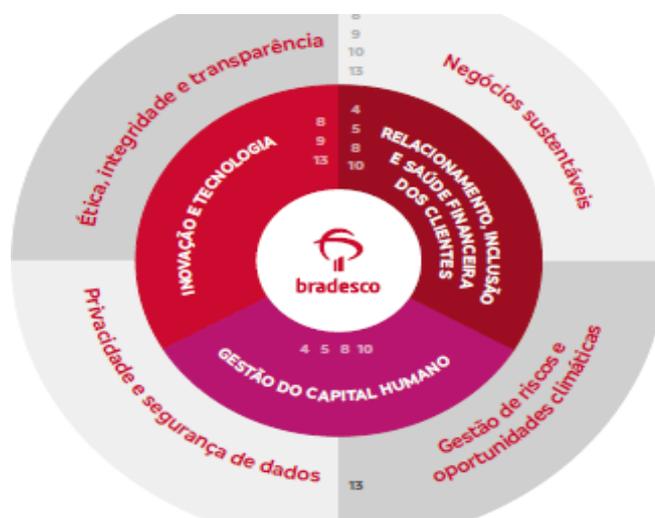
A análise das práticas ESG não se limita a setores industriais específicos, mas também se estende ao sistema financeiro, cuja relevância é crescente na promoção de políticas voltadas à sustentabilidade e à governança responsável. Nesse contexto, os bancos desempenham um papel crucial como facilitadores do desenvolvimento sustentável, influenciando diretamente empresas e indivíduos por meio de suas políticas de crédito, investimentos e programas sociais. A seguir, será realizada uma análise sobre as iniciativas e desafios enfrentados por instituições financeiras de destaque no Brasil, como Bradesco, Itaú Unibanco e Santander, no cumprimento de suas responsabilidades ESG.

O Banco Bradesco, uma das principais instituições financeiras do Brasil, se destaca por seu papel de liderança na promoção de práticas ESG, com o objetivo de impulsionar a transição para uma economia mais sustentável, resiliente e inclusiva. No Relatório ESG 2023, o banco detalha suas ações e compromissos ao longo do período, evidenciando o impacto positivo gerado em diversas áreas, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Essas iniciativas ressaltam a importância das práticas ESG no setor bancário, onde as instituições financeiras desempenham um papel essencial na construção de uma economia mais sustentável e equitativa.⁹⁴

A imagem a seguir ilustra de forma clara os temas materiais que guiam a estratégia ESG do Bradesco, destacando a materialidade de impacto socioambiental e financeira, assim como a relevância atribuída à percepção dos *stakeholders*:

⁹⁴ BRADESCO. **Relatório ESG 2023: Sustentabilidade ambiental, social e governança**. Rio de Janeiro: Bradesco, 2023. Disponível em: <https://banco.bradesco/assets/classic/pdf/sustentabilidade/bradesco-relatorio-ESG-2023.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

Imagem 6: Temas Materiais Banco Bradesco



Fonte: (Bradesco, 2023).

Os temas materiais evidenciam a abordagem estratégica do Banco Bradesco na incorporação dos princípios ESG em sua governança e operações. Ao focar na materialidade de impacto socioambiental e financeira, bem como na percepção dos *stakeholders*, o banco demonstra um compromisso com a gestão sustentável que equilibra a criação de valor econômico com a responsabilidade social e ambiental. Essa ênfase reflete a capacidade do Bradesco de identificar e responder aos riscos e oportunidades, assegurando que suas decisões estejam alinhadas com um desenvolvimento inclusivo e duradouro.

No entanto, é imperativo adotar uma perspectiva crítica ao analisar a integração dos princípios ESG pelo Banco Bradesco. De acordo com o Portal Integridade ESG⁹⁵, embora a instituição tenha demonstrado avanços significativos, como o compromisso de direcionar R\$ 250 bilhões para negócios sustentáveis até 2025 é crucial questionar até que ponto essas iniciativas refletem uma transformação estrutural profunda ou se permanecem como respostas estratégicas às pressões de mercado e regulamentações.

A efetividade dessas ações, aponta Teles⁹⁶ depende da capacidade do banco de incorporar genuinamente a sustentabilidade em sua cultura organizacional, indo além de práticas superficiais e assegurando que suas operações e decisões promovam um impacto

⁹⁵INTEGRIDADE ESG. **Bradesco segue avançando na agenda ESG.** Disponível em: <https://integridadeesg.insightnet.com.br/bradesco-segue-avancando-na-agenda-esg/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

⁹⁶ TELES, Marlon Coelho de Souza. **O papel do “G” de ESG no desenvolvimento de uma governança da sustentabilidade: uma análise a partir do caso Americanas.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

positivo real na sociedade e no meio ambiente. Além disso, a transparência na divulgação de resultados e a disposição para enfrentar desafios complexos, como a inclusão financeira em comunidades remotas são indicadores essenciais para avaliar o compromisso do Bradesco com uma agenda ESG autêntica e transformadora.

Em termos ambientais, o Bradesco se destacou ao atingir a neutralização de suas emissões operacionais de escopo 3⁹⁷, além de continuar utilizando 100% de energia renovável em suas operações desde 2020. A instituição também foi pioneira ao mensurar e publicar as emissões de CO₂ provenientes de sua carteira de crédito corporativo, utilizando a metodologia da *Partnership for Carbon Accounting Financials* (PCAF)⁹⁸. Esses esforços alinham-se com as metas do Acordo de Paris, com o banco comprometido em atingir a neutralidade de carbono em seu portfólio de crédito até 2050.⁹⁹

No que se refere ao impacto social, o Bradesco manteve um forte compromisso com a inclusão financeira e o apoio a comunidades vulneráveis. Em 2023, o banco direcionou R\$ 1,1 bilhão para projetos e iniciativas de impacto socioambiental, reafirmando sua posição como um dos maiores doadores privados do país.

Além disso, a Fundação Bradesco continuou a desempenhar um papel crucial na educação, beneficiando mais de 2,4 milhões de alunos através de suas 40 escolas espalhadas pelo Brasil, principalmente em regiões de alta vulnerabilidade socioeconômica¹⁰⁰

Na dimensão de governança, o Bradesco reforçou sua estrutura de governança sustentável com um arcabouço normativo robusto, incluindo políticas e normas que guiam a gestão de riscos sociais, ambientais e climáticos. A governança climática, em particular, foi integrada aos processos de tomada de decisão, com o Conselho de Administração supervisionando a execução da Estratégia Climática do banco. Seguindo tal lógica, a remuneração variável dos executivos passou a incluir critérios ESG, refletindo o compromisso da instituição com uma gestão responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade.¹⁰¹

⁹⁷ O Escopo 3 refere-se às emissões indiretas de gases de efeito estufa (GEE) geradas ao longo da cadeia de valor de uma organização. No caso do Bradesco, a neutralização dessas emissões está alinhada aos compromissos estabelecidos pelo Acordo de Paris, que visa limitar o aumento da temperatura global por meio da redução de emissões e da transição para uma economia de baixo carbono.

⁹⁸ A metodologia da *Partnership for Carbon Accounting Financials* (PCAF) é uma abordagem padronizada para calcular e divulgar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas a atividades financeiras. Foi criada por uma coalizão global de instituições financeiras comprometidas em medir e gerenciar as emissões financiadas, contribuindo para a transparência e a redução de carbono no setor financeiro.

⁹⁹ *Ibidem* (2023)

¹⁰⁰¹⁰⁰ BRADESCO. **Relatório ESG 2023: Sustentabilidade ambiental, social e governança**. Rio de Janeiro: Bradesco, 2023. Disponível em: <https://banco.bradesco/assets/classic/pdf/sustentabilidade/bradesco-relatorio-ESG-2023.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹⁰¹ *Ibidem* (2023)

A imagem a seguir detalha como essa governança climática está organizada em diferentes níveis – estratégico, executivo e operacional – demonstrando a integração da sustentabilidade às diversas camadas de gestão da instituição. Ela evidencia a estrutura robusta que o Bradesco implementou para garantir que a gestão dos riscos climáticos esteja alinhada com sua estratégia corporativa, assegurando que todas as áreas da organização contribuam para a execução eficaz de suas políticas de sustentabilidade:

Imagem 7: Governança Climática



102

Fonte: (Bradesco, 2024).

Essa estrutura não apenas reflete a complexidade e a abrangência dos desafios climáticos enfrentados pelo setor financeiro, mas também demonstra o compromisso do Bradesco em adotar uma abordagem proativa e coordenada na gestão de riscos socioambientais. Ao assegurar que a sustentabilidade esteja incorporada desde a tomada de decisões estratégicas até a execução operacional, o banco reafirma sua posição como líder na promoção de práticas empresariais responsáveis, alinhadas aos princípios ESG, essenciais para o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

No que tange aos resultados alcançados, o Bradesco em 2023 evidenciou um progresso significativo em sua agenda ESG. Até o final do ano, o banco já havia direcionado R\$ 227 bilhões para negócios sustentáveis, atingindo 90,8% da meta de R\$ 250 bilhões estabelecida

para 2025. Esse montante inclui operações de crédito, produtos ESG e a estruturação de operações com rotulagem ESG no mercado local e internacional, consolidando-se como um protagonista na transição para uma economia de baixo carbono no Brasil.¹⁰³

A estratégia ESG do Bradesco não apenas reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, mas também destaca a importância de parcerias estratégicas para impulsionar mudanças positivas. Em 2023, por exemplo, o banco captou US\$ 250 milhões junto à *International Finance Corporation (IFC)* para apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL) de indústria criativa nas regiões Norte e Nordeste, uma iniciativa que visa não apenas fortalecer a cultura local, mas também promover o desenvolvimento socioeconômico dessas áreas.¹⁰⁴

Com esses esforços, o Bradesco demonstra que o compromisso com as práticas ESG vai além da conformidade regulatória, integrando-se profundamente na estratégia de negócios da instituição e contribuindo para a geração de valor a longo prazo para todos os seus *stakeholders*.

No entanto, conforme afirma Aron¹⁰⁵ episódios como o da campanha "Carbono Neutro" evidenciam a necessidade de uma maior consistência entre discurso e prática. Na ocasião, o banco lançou um aplicativo para calcular e compensar a pegada de carbono, acompanhado de uma campanha publicitária que sugeria pequenas ações sustentáveis, como a adesão ao movimento global "Segunda Sem Carne". A iniciativa, embora bem-intencionada, gerou forte reação negativa do setor pecuarista, que criticou a mensagem como prejudicial à imagem da pecuária brasileira. Diante da pressão, o Bradesco retirou o vídeo do ar e publicou uma carta aberta reafirmando seu apoio ao setor pecuário e ao consumo de carne bovina.

Esse episódio levantou dúvidas sobre a autenticidade do compromisso do banco com a sustentabilidade e demonstrou a dificuldade de alinhar suas ações aos interesses de diferentes stakeholders. Para consolidar sua liderança na agenda ESG, é fundamental que o Bradesco mantenha coerência e transparência, assegurando que suas práticas reflitam não apenas uma estratégia de *marketing*, mas um impacto socioambiental genuíno e transformador, capaz de resistir a pressões externas e reforçar sua credibilidade no longo prazo.

Um outro banco que se destaca no aspecto ESG é o banco Itaú Unibanco, como uma das maiores instituições financeiras da América Latina, desempenha um papel fundamental na promoção de práticas ESG em diversos setores da economia. A estratégia ESG do banco,

¹⁰³ BRADESCO. **Relatório ESG 2023: Sustentabilidade ambiental, social e governança**. Rio de Janeiro: Bradesco, 2023. Disponível em: <https://banco.bradesco/assets/classic/pdf/sustentabilidade/bradesco-relatorio-ESG-2023.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹⁰⁴ *Ibidem* (2023)

¹⁰⁵ ARON, Renard. JOTA, (2022). **Bradesco, carbono neutro, greenwashing e cancelamento**. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/bradesco-carbono-neutro-greenwashing-cancelamento>. Acesso em: 27 dez. 2024.

lançada em 2019 e revisada anualmente, busca identificar e avaliar riscos e desafios globais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e às diretrizes internacionais de sustentabilidade.¹⁰⁶

Em 2023, a instituição em questão atingiu 89% de sua meta de contribuir com R\$ 400 bilhões para o desenvolvimento sustentável até 2025, tendo já concedido R\$ 355,9 bilhões em crédito para setores de impacto positivo. Este compromisso reflete o empenho da instituição em fomentar uma economia mais inclusiva, verde e de baixo carbono. Ademais, o banco coordenou, em parceria com outras instituições, a emissão do primeiro título de dívida sustentável da República Federativa do Brasil, captando US\$ 2 bilhões destinados integralmente para investimentos em áreas fundamentais como o meio ambiente e o social.¹⁰⁷

No âmbito social, o banco intensificou suas ações voltadas à inclusão e à diversidade. Em 2023, houve um aumento significativo na representatividade de colaboradores negros e mulheres em cargos de liderança, com crescimento de 5,3 pontos percentuais e 2,8 pontos percentuais, respectivamente, em relação a 2019. O investimento social privado também foi expressivo, com R\$ 824 milhões direcionados a mais de 1.500 projetos que impactaram positivamente a vida de mais de 10 milhões de pessoas, abrangendo áreas como educação, cultura, mobilidade e diversidade.¹⁰⁸

A ampliação das iniciativas voltadas à inclusão e diversidade no âmbito corporativo revela um movimento crucial para a construção de uma sociedade mais equitativa. Segundo Oliveira, Pires e Serralvo¹⁰⁹ o crescimento da representatividade em cargos de liderança, por exemplo, transcende a simples métrica empresarial, funcionando como um indicador de transformação estrutural e simbólica dentro das organizações. A alocação de recursos em projetos de impacto social demonstra que as empresas têm o potencial de se tornar agentes de mudanças significativas, especialmente quando direcionam esforços para áreas críticas como educação e mobilidade.

No entanto, é importante refletir sobre a profundidade dessas ações: elas estão promovendo mudanças duradouras e estruturais, ou permanecem restritas a estratégias pontuais de responsabilidade social? A transformação real exige não apenas investimentos financeiros,

¹⁰⁶ ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório ESG 2023**. São Paulo: Itaú Unibanco Holding S.A., 2023. Disponível em: <https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹⁰⁷ *Ibidem* (2023).

¹⁰⁸ *Ibidem* (2023).

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Glaucia Cristina de Sousa; PIRES, Bruno de Moura; SERRALVO, Francisco Antonio. Práticas inovadoras de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) identificadas por meio do comparativo de relatórios de sustentabilidade de empresas concessionárias de rodovias. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 13, n. 2, p. 212-235, 2024.

mas também o desenvolvimento de políticas consistentes e contínuas que garantam que a inclusão e a diversidade se tornem valores centrais e sustentáveis no longo prazo. Assim, é necessário questionar como esses avanços podem ser monitorados, ampliados e replicados em diferentes contextos, de modo a impactar de maneira ainda mais abrangente a sociedade.

A governança é outro pilar central na estratégia ESG do Itaú Unibanco. A instituição adota as melhores práticas globais de governança corporativa, ética nos negócios e transparência. Em 2023, o banco foi novamente reconhecido por sua performance ESG, sendo selecionado pela 24ª vez consecutiva para compor a carteira do Índice de Sustentabilidade Dow Jones (S&P) e pela 19ª vez para o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3. Além disso, foi incluído na primeira carteira do Índice de Diversidade da B3, destacando seu compromisso com a promoção da igualdade e da inclusão diversidade.¹¹⁰

A gestão ambiental do Itaú Unibanco¹¹¹ também merece destaque, especialmente em relação à redução de emissões e à eficiência energética. Entre 2018 e 2023, o banco reduziu em 54,2% o consumo de água no Brasil e em 33% o consumo de energia, com um esforço contínuo para alcançar as metas estabelecidas para 2030. A instituição também adquiriu 388,6 mil Certificados de Energia Renovável, garantindo que 100% da energia consumida no Brasil em 2023 fosse de fonte renovável, e compensou integralmente suas emissões de Escopo 1¹¹².

Um outro aspecto da seara climática é o Programa Compromisso com o Clima, que reúne empresas dedicadas a compensar suas emissões de carbono por meio de projetos responsáveis e alinhados às melhores práticas ambientais e sociais:

¹¹⁰ ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório ESG 2023**. São Paulo: Itaú Unibanco Holding S.A., 2023. Disponível em: <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹¹¹ *Ibidem* (2024)

¹¹² O Escopo 1 refere-se às emissões diretas de gases de efeito estufa (GEE) provenientes de fontes controladas pela própria organização. No contexto do Itaú Unibanco, isso inclui emissões resultantes do consumo de combustíveis fósseis em suas operações, como a frota de veículos e equipamentos próprios. A compensação integral dessas emissões indica que o banco adota medidas para neutralizar seu impacto ambiental, seja por meio da redução do consumo de combustíveis, do aumento da eficiência energética ou da aquisição de créditos de carbono, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.

Imagem 8: Programa Compromisso com o Clima



Fonte: Itaú Unibanco (2023).

A imagem evidencia o impacto positivo e abrangente do Programa Compromisso com o Clima, demonstrando como iniciativas corporativas bem-estruturadas podem gerar resultados concretos em termos de mitigação das mudanças climáticas e benefícios sociais. A quantidade significativa de emissões compensadas, a energia renovável gerada, e o apoio direto a famílias e comunidades mostram que a atuação responsável no setor privado pode servir como um poderoso motor para a sustentabilidade.

Ao promover a preservação de hectares de florestas e o tratamento adequado de resíduos, o programa não apenas contribui para a redução de impactos ambientais negativos, mas também reforça a importância da colaboração intersetorial na busca por um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Esse compromisso transcende a responsabilidade corporativa tradicional, tornando-se um exemplo de como as empresas podem e devem desempenhar um papel central na resposta global às crises climática e social.

Todavia, é pertinente destacar que, apesar dessas iniciativas alinhadas à sustentabilidade, o Itaú Unibanco também figura em um cenário de contradições. Conforme ressaltam Pereira e Bispo¹¹³ a instituição destinou cerca de 1,5 bilhão de dólares à Eneva, uma empresa que explora gás natural na Amazônia, incluindo áreas de preservação ambiental e territórios reivindicados pelo povo indígena Mura. Esse financiamento levanta questionamentos sobre a coerência entre os compromissos assumidos publicamente e as práticas efetivas no campo socioambiental.

¹¹³ PEREIRA, Jullie. BISPO, Fábio. INFOAMAZONIA (2024). **Itaú destinou 1,5 bilhão de dólares para empresa que explora gás na Amazônia**. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/06/12/itau-destinou-15-bilhao-de-dolares-para-empresa-que-explora-gas-na-amazonia/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

Essa dualidade evidencia a necessidade de uma análise crítica sobre o impacto real das políticas empresariais. Ao mesmo tempo em que promove práticas que visam reduzir os impactos ambientais, o Itaú reforça a importância de uma maior transparência e consistência em seus investimentos. Para que o compromisso com a sustentabilidade seja genuíno, é crucial que as ações corporativas estejam integralmente alinhadas aos valores de preservação ambiental e respeito às comunidades tradicionais.

Neste segmento, a atuação do Itaú Unibanco no campo ESG evidencia avanços significativos em práticas sustentáveis, inclusão social e governança corporativa, mas também suscita reflexões sobre a coerência entre os compromissos assumidos e suas práticas efetivas. O banco demonstra liderança em ações como a redução de emissões, o investimento em energias renováveis e o incentivo à diversidade, além de desempenhar um papel importante na promoção de uma economia verde e inclusiva. Contudo, o financiamento de empreendimentos ambientalmente controversos, como a exploração de gás natural em áreas de preservação na Amazônia, revela uma dualidade que compromete a consistência de sua estratégia. Essa contradição reforça a necessidade de maior transparência, alinhamento ético e responsabilidade em seus investimentos, especialmente em contextos que impactam comunidades tradicionais e ecossistemas vulneráveis.

Outra instituição financeira relevante é o Banco Santander Brasil que tem demonstrado um comprometimento significativo com as práticas (ESG), conforme evidenciado em seu Relatório Anual Integrado de 2023. A instituição, consciente de seu papel no mercado financeiro, adota uma abordagem que vai além das simples obrigações regulamentares, buscando integrar as práticas ESG em suas operações e estratégias.

Primeiramente, o Santander se destaca por sua estratégia climática robusta, alinhada ao compromisso global de alcançar emissões líquidas zero de gases de efeito estufa (Net Zero) até 2050. Este objetivo ambicioso inclui não apenas as operações diretas do banco, mas também suas carteiras de empréstimos e investimentos, refletindo uma abordagem abrangente para a sustentabilidade.¹¹⁴

Para atingir essa meta, o banco tem estabelecido metas intermediárias e se engajado ativamente com seus clientes, promovendo produtos e serviços que facilitem a transição para uma economia de baixo carbono. Um exemplo claro dessa atuação é o suporte a clientes do setor do agronegócio, um setor crítico para a mitigação das mudanças climáticas no Brasil, onde

¹¹⁴ BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Relatório Anual Integrado 2023**. São Paulo: Banco Santander, 2023. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-rai-2023/24-07-04_195542_relatorio%20anual%20integrado%202023_final.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

o Santander Brasil contribui para o objetivo global de angariar ou facilitar 220 bilhões de euros em financiamentos verdes até 2030.¹¹⁵

Nesse contexto, destacam-se as práticas agropecuárias sustentáveis como alavancas de descarbonização, que promovem simultaneamente a rentabilidade para o produtor rural e a preservação ambiental. Essas práticas incluem a recuperação de pastagens degradadas, o tratamento de dejetos animais com biodigestores, a intensificação da pecuária para acelerar o ciclo de vida, e o uso de plantio direto e bioinsumos para aumentar a eficiência agrícola.¹¹⁶

Além disso, são incentivados sistemas integrados, como Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs), sistemas eficientes de irrigação para maior resiliência durante períodos de seca e iniciativas de reflorestamento para regularização ambiental. Tais estratégias reforçam o compromisso do banco em alinhar a sustentabilidade econômica à preservação da biodiversidade e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.¹¹⁷

No entanto, embora o Santander se destaque por sua estratégia climática robusta e iniciativas voltadas à sustentabilidade, é crucial adotar uma visão crítica em relação aos desafios e contradições inerentes a essas práticas. De acordo com Wenzel e Christe,¹¹⁸ investigações recentes apontam que títulos "verdes" emitidos pelo banco foram direcionados a agricultores e pecuaristas no Brasil acusados de práticas de desmatamento ilegal e trabalho escravo, levantando questionamentos sobre a efetividade e a transparência no monitoramento dos beneficiários desses financiamentos.

Esse cenário, segundo Faleiro¹¹⁹ expõe a fragilidade de mecanismos de governança e *due diligence* no contexto de projetos vinculados a critérios ESG, revelando a necessidade de maior rigor na aplicação de critérios socioambientais. Para que o compromisso com a sustentabilidade seja verdadeiramente transformador, não basta impulsionar práticas ambientalmente responsáveis; é imprescindível assegurar que os recursos financeiros sejam direcionados a agentes que compartilhem e implementem esses valores. Assim, torna-se urgente uma revisão crítica das políticas internas de financiamento e monitoramento, sob pena de comprometer a credibilidade das iniciativas e o impacto real das ações climáticas do banco.

¹¹⁵ *Ibidem* (2023)

¹¹⁶ BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 2024. **Agronegócio** Disponível em: <https://www.santander.com.br/agronegocio>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹¹⁷ *Ibidem* (2024).

¹¹⁸ WENZEL, Fernanda; CHRISTE, Olivier. **Títulos 'verdes' de Santander e UBS financiaram desmatadores e fazendeiros acusados de trabalho escravo no Brasil**. CartaCapital, 17 out. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/titulos-verdes-de-santander-e-ubs-financiaram-desmatadores-e-fazendeiros-acusados-de-trabalho-escravo-no-brasil/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹¹⁹ FALEIRO, Gabriel. **Startups e compliance: resolvendo o problema dos incentivos**. Editora Dialética, 2022.

No âmbito social, o Santander Brasil investiu em diversas iniciativas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo e à capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade. O programa Prospera Santander Microfinanças é um exemplo desse esforço, tendo apoiado 1,1 milhão de profissionais informais em 2023. Além disso, a instituição destaca-se por suas práticas inclusivas no ambiente de trabalho, onde promove a diversidade, equidade e inclusão, resultando em uma força de trabalho mais motivada e produtiva.¹²⁰

A governança corporativa do banco é outro pilar essencial para suas práticas ESG. O Santander adota um modelo de governança robusto, com políticas específicas que garantem a integridade e a conduta ética em todas as suas operações. O banco também tem um compromisso com a transparência e a prestação de contas, evidenciado pela asseguuração externa de seu relatório e pelo cumprimento das normas da *Global Reporting Initiative*¹²¹ (GRI) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Além disso, o banco está avançando na adoção dos novos *standards do International Sustainability Standards Board*¹²² (ISSB), antecipando-se à sua implementação obrigatória em 2025, o que reflete a seriedade com que trata as questões de sustentabilidade.¹²³

Em termos de resultados financeiros, o compromisso com as práticas ESG também se traduz em números positivos. O Santander Brasil registrou um lucro líquido de R\$ 9,4 bilhões em 2023, com uma rentabilidade de 11,8%, e distribuiu R\$ 6,2 bilhões em dividendos, o que demonstra que a integração das práticas ESG não só é compatível com o crescimento econômico, mas pode também ser um motor para o mesmo.¹²⁴

Embora o Santander Brasil implemente iniciativas como o Prospera Santander Microfinanças para apoiar microempreendedores, é crucial avaliar a profundidade e eficácia dessas ações. Em 2023, as instituições associadas à Associação Brasileira de Entidades

¹²⁰ BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Relatório Anual Integrado 2023**. São Paulo: Banco Santander, 2023. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-rai-2023/24-07-04_195542_relatorio%20anual%20integrado%202023_final.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹²¹ A *Global Reporting Initiative* (GRI) é uma organização internacional independente que desenvolve padrões para relatórios de sustentabilidade, auxiliando empresas e governos a compreender e comunicar seus impactos em questões como mudanças climáticas, direitos humanos e corrupção. Os padrões GRI são amplamente adotados mundialmente, permitindo que as organizações relatem suas contribuições para o desenvolvimento sustentável de maneira transparente e comparável.

¹²² O *International Sustainability Standards Board* (ISSB) é um órgão estabelecido pela Fundação IFRS com a missão de criar e desenvolver padrões globais de divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade, focados nas necessidades dos investidores e do mercado financeiro. O ISSB visa fornecer uma base abrangente e de alta qualidade para relatórios de sustentabilidade, promovendo a transparência e a consistência das informações divulgadas pelas empresas sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

¹²³ BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Relatório Anual Integrado 2023**. São Paulo: Banco Santander, 2023. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-rai-2023/24-07-04_195542_relatorio%20anual%20integrado%202023_final.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹²⁴ *Ibidem* (2023).

Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED) liberaram R\$ 1 bilhão em 159 mil operações de microcrédito, demonstrando um aumento de 13,8% em relação a 2022.¹²⁵

Além disso, a adoção de práticas de governança corporativa alinhadas a padrões internacionais, como os da *Global Reporting Initiative (GRI)* e do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, embora positiva, pode ser impulsionada por pressões regulatórias e de mercado, em vez de um compromisso genuíno com a sustentabilidade. A efetividade dessas práticas depende de sua implementação concreta e da transparência com que são conduzidas, evitando que se tornem meramente ferramentas de marketing corporativo.

O conjunto de iniciativas abordadas neste capítulo demonstra o papel central que as práticas ESG têm desempenhado na redefinição das estratégias empresariais e financeiras das maiores corporações no Brasil. Empresas como Natura &Co, Petrobras, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander não só exemplificam como os princípios de sustentabilidade podem ser integrados de maneira eficaz em diferentes setores, mas também revelam o potencial dessas práticas em impulsionar a inovação, fortalecer a governança e gerar valor a longo prazo. Contudo, é essencial que essas iniciativas sejam analisadas de forma crítica, considerando tanto os aspectos positivos quanto as possíveis falhas ou incoerências presentes em suas práticas de sustentabilidade.

Ao assumir a responsabilidade por seus impactos ambientais e sociais, essas instituições estão não apenas cumprindo exigências regulatórias, mas liderando um movimento que almeja um desenvolvimento mais equilibrado e justo para todos os *stakeholders* envolvidos. No entanto, práticas como o *greenwashing* precisam ser monitoradas, pois podem comprometer a confiabilidade dessas iniciativas. Além disso, afirma Guedes e Pereira¹²⁶ é fundamental considerar os impactos indiretos de algumas atividades financeiras ou operacionais, como o financiamento de projetos controversos ou a ausência de medidas efetivas de reparação ambiental, para garantir que o compromisso com a sustentabilidade vá além do discurso e se reflita em mudanças estruturais e transparentes.

Esse movimento, especialmente no contexto das instituições financeiras, abre caminho para uma discussão mais aprofundada sobre o papel dos bancos na promoção de um futuro

¹²⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES OPERADORAS DE MICROCRÉDITO E MICROFINANÇAS (ABCRED) 2023. **Associadas da ABCRED fortalecem empreendedorismo com R\$ 1 bilhão liberado em microcrédito em 2023.** Disponível em: https://abcred.org.br/associadas-da-abcred-fortalecem-empreendedorismo-com-r-1-bilhao-liberado-em-microcredito-em-2023/2505/?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 27 dez. 2024.

¹²⁶ GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; PEREIRA, Márcio Silva. Responsabilidade civil do poluidor indireto e Política Nacional de Meio Ambiente. *Civillistica. com*, v. 11, n. 3, p. 1-30, 2022.

sustentável. O próximo capítulo se concentra na análise de como o Banco Central regula o gerenciamento de riscos sociais, climáticos e ambientais por parte das instituições bancárias, bem como no poder que os bancos exercem ao direcionar suas carteiras de crédito para práticas sustentáveis. Em particular, é discutido como o ESG é implementado nos contratos de crédito rural, destacando sua relevância para a agricultura sustentável e a promoção de uma economia de baixo carbono.

2 ESG NO SISTEMA FINANCEIRO E SUA EFETIVIDADE NOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL

As políticas regulatórias, como as Resoluções do Banco Central, têm sido fundamentais para a incorporação dos riscos climáticos e socioambientais na gestão de crédito. Adicionalmente, as instituições financeiras vêm ampliando suas carteiras de crédito sustentável, adotando iniciativas para compensação de emissões de carbono, investimento em energias limpas e implementação de práticas robustas de governança. Esses esforços demonstram o potencial transformador do setor bancário ao promover a transição para uma economia de baixo carbono e ao influenciar positivamente as cadeias produtivas, especialmente no setor agrícola.

O presente capítulo aborda a relevância das práticas ESG no setor financeiro, com ênfase no papel das instituições bancárias e nos contratos de crédito rural para a promoção da sustentabilidade. Em um cenário marcado por mudanças climáticas, pressões regulatórias e crescente demanda por responsabilidade socioambiental, os bancos desempenham um papel estratégico na mitigação de riscos e no direcionamento de recursos para setores produtivos alinhados às metas globais de desenvolvimento sustentável. A aplicação dos critérios ESG não apenas fortalece a resiliência do sistema financeiro, mas também impulsiona práticas econômicas responsáveis, equilibrando crescimento econômico, preservação ambiental e inclusão social.

Este capítulo explora como as instituições financeiras estão incorporando os critérios ESG em suas operações e nos contratos de crédito rural, destacando os desafios e oportunidades associados à gestão de riscos climáticos, sociais e ambientais. A análise revela que a integração desses critérios é essencial para a estabilidade financeira e para impulsionar a modernização do agronegócio brasileiro e consolidar o compromisso com o desenvolvimento sustentável no contexto global.

2.1 ANÁLISE DAS NORMAS DO BANCO CENTRAL SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS SOCIAIS, CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

O gerenciamento de riscos sociais, climáticos e ambientais por parte das instituições bancárias é um tema que tem atraído atenção global devido à sua relevância para a estabilidade financeira. Esses riscos, classificados como físicos e de transição, afetam diretamente as

operações bancárias e suas carteiras de crédito, como demonstrado por Azevedo¹²⁷, que apontou a exposição das instituições financeiras brasileiras a eventos climáticos extremos e à pressão regulatória como fatores de vulnerabilidade sistêmica.

Estudos prévios, como os de Linnenluecke, Birt e Griffiths¹²⁸ também destacam que os riscos climáticos amplificam as incertezas nos mercados financeiros, exigindo respostas rápidas e estratégicas. No Brasil, a Resolução 4.557/2017 do Banco Central introduz medidas para mitigar esses impactos, prevendo políticas robustas de gerenciamento de riscos integrados à gestão de crédito.

A Resolução 4.557/2017 é um exemplo claro do esforço regulatório para fortalecer a resiliência do setor financeiro brasileiro frente aos desafios climáticos. Segundo Palácio¹²⁹, a norma exige que as instituições bancárias incorporem avaliações de riscos ambientais e climáticos em seus processos decisórios, incluindo análises de cenários de estresse baseados em eventos climáticos extremos. Essa abordagem é consistente com os padrões internacionais estabelecidos pela ISO 31000:2018¹³⁰ e pelas recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD).¹³¹

Krueger, Sautner e Starks¹³² reforçam que a implementação dessas práticas não apenas protege os bancos contra perdas financeiras, mas também promove a transição para uma economia de baixo carbono. Entretanto, a pesquisa de Sousa e Momo¹³³ indica que muitos bancos brasileiros ainda enfrentam dificuldades técnicas e operacionais para implementar essas diretrizes, destacando a necessidade de capacitação e inovação tecnológica no setor.

¹²⁷ AZEVEDO, Rosa Eunice Alves. *Riscos climáticos no gerenciamento de riscos de crédito dos bancos brasileiros*. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 2020.

¹²⁸ LINNENLUECKE, Martina K.; BIRT, Jacqueline; GRIFFITHS, Andrew. The role of accounting in supporting adaptation to climate change. *Accounting & Finance*, v. 55, n. 3, p. 607-625, 2015.

¹²⁹ PALÁCIO, Renato de Castro. Estruturas de gerenciamentos de riscos corporativos em bancos públicos federais. 77 f. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração e Controladoria) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

¹³⁰ A ISO 31000:2018 é uma norma internacional que fornece diretrizes para a gestão de riscos em organizações de qualquer tipo e porte. Ela estabelece princípios e um framework para identificar, analisar, avaliar e tratar riscos, integrando a gestão de riscos aos processos organizacionais e à tomada de decisões. A norma enfatiza a importância de uma abordagem estruturada e personalizada, considerando o contexto interno e externo da organização, e promove a melhoria contínua na gestão de riscos.

¹³¹ A *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) é uma iniciativa internacional criada pelo *Financial Stability Board* (FSB) em 2015, com o objetivo de desenvolver recomendações para a divulgação voluntária de informações financeiras relacionadas ao clima. Suas diretrizes abrangem quatro áreas temáticas: governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas, auxiliando empresas e instituições financeiras a identificar, avaliar e reportar riscos e oportunidades climáticas em suas operações.

¹³² KRUEGER, Philipp; SAUTNER, Zacharias; STARKS, Laura T. The importance of climate risks for institutional investors. *The Review of Financial Studies*, v. 33, n. 3, p. 1067-1111, 2018.

¹³³ SOUSA, Suelen; MOMO, Fernanda da Silva. Blockchain e Moeda Digital: Redução de Riscos e Custos nas Instituições Financeiras. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2024.

A Resolução 2.682/1999 do Banco Central¹³⁴ complementa essas diretrizes ao definir critérios para a concessão de crédito com base na avaliação de riscos socioambientais. Como apontado por Brum¹³⁵, essa norma visa garantir que as decisões de crédito considerem os impactos potenciais de fatores climáticos e sociais, protegendo tanto o sistema financeiro quanto os ecossistemas diretamente afetados pelas atividades econômicas financiadas. Além disso, a norma estabelece que as instituições financeiras devem monitorar continuamente os riscos associados às suas carteiras de crédito, uma exigência alinhada aos princípios de sustentabilidade promovidos por organizações como a *UNEP Finance Initiative*¹³⁶.

Uma análise mais aprofundada conduzida por Porto¹³⁷ revela que os bancos brasileiros demonstram níveis variados de maturidade em relação à gestão de riscos climáticos. Dos dez bancos analisados, seis foram classificados no nível 0, o que indica ausência de ações relacionadas às mudanças climáticas, enquanto apenas dois atingiram o nível 3, sinalizando um nível de desenvolvimento considerável. Nenhuma instituição alcançou o nível 4, que representa uma integração completa dos riscos climáticos em suas estruturas de gestão. Estudos de Scott, Huizen e Jung¹³⁸ reforçam que essa lacuna representa não apenas uma oportunidade perdida para o setor bancário, mas também um risco crescente para a estabilidade financeira em um mundo cada vez mais impactado pelas mudanças climáticas.

A gestão de riscos climáticos nas instituições bancárias não é apenas uma necessidade regulatória, mas também uma estratégia para assegurar a sustentabilidade do setor financeiro. A análise de Cardoso¹³⁹ ilustra que os riscos climáticos afetam as instituições financeiras por meio de três principais canais: impactos diretos em ativos garantidores, aumento da inadimplência em operações de crédito e elevação dos custos de capital devido a incertezas regulatórias e de mercado. Esse cenário é corroborado por estudos de Onischka¹⁴⁰ e Loose

¹³⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 32, 30 dez. 1999. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2682>. Acesso em: 27 dez. 2024.

¹³⁵ BRUM, Renata Mamedes de. *Integração do risco socioambiental no modelo de análise de risco de crédito: um estudo baseado em empresas listadas na B3*. 2022. 51 f., il. Dissertação (Mestrado em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

¹³⁶ UNEP FINANCE INITIATIVE. **Outputs of a working group of 16 banks piloting the TCFD Recommendations**. United Nations Environment Programme, 2018.

¹³⁷ PORTO, Sophia Lourenço. **Conflitos de interesse no processo de implementação e gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos nas Instituições Financeiras: Um estudo à luz da Teoria da Agência**. 2024.

¹³⁸ SCOTT, Maarten; HUIZEN, Jeroen; JUNG, Alexander. "Climate change and financial stability: The need for an integrated approach." *Journal of Banking Regulation*, 2017.

¹³⁹ CARDOSO, Cilene Ribeiro. **Gestão integrada de riscos, controles e compliance**. Editora Senac São Paulo, 2023.

¹⁴⁰ ONISCHKA, Mathias. Environmental and climate risks in financial analysis. **Aravossis et al: Environmental economics and investment assessment II. Southampton 2008c**. P, p. 75-85, 2008.

Weinhofer e Busch¹⁴¹ que destacam como eventos climáticos extremos podem desvalorizar ativos, reduzindo a solvência das instituições financeiras e criando efeitos em cascata em toda a economia. Nesse contexto, o Banco Central tem desempenhado um papel crucial ao exigir que os bancos adotem políticas proativas para mitigar esses riscos, integrando-os aos seus processos de análise e decisão.

A Resolução 4.557/2017 introduz a obrigatoriedade de que os bancos utilizem modelos preditivos e ferramentas analíticas para avaliar os impactos potenciais de cenários climáticos extremos. Esses requisitos são complementados pela necessidade de os bancos apresentarem relatórios periódicos detalhando suas estratégias de mitigação e adaptação aos riscos climáticos, conforme previsto nas diretrizes da FEBRABAN.¹⁴² No entanto, como aponta Campos¹⁴³, a maior parte dos bancos brasileiros ainda utiliza metodologias rudimentares, muitas vezes incapazes de capturar a complexidade e a natureza interconectada dos riscos climáticos. Estudos de Furrer, Hamprecht e Hoffmann¹⁴⁴ indicam que a adoção de sistemas avançados de análise, como o *Climate Factor Calculation Module* (MAFC), pode melhorar significativamente a capacidade das instituições financeiras de gerenciar esses riscos de forma eficaz.

Azevedo¹⁴⁵ propõe o Módulo de Apuração do Fator Climático (MAFC) como uma solução prática e integrada para a gestão de riscos climáticos em bancos brasileiros. Esse *framework*, baseado em recomendações de normas internacionais como a ISO 31000:2018, é projetado para ser incorporado às estruturas de gerenciamento de risco já existentes, eliminando a necessidade de reformulações complexas nos sistemas internos das instituições financeiras. De acordo com Pérez Montes¹⁴⁶ *frameworks* similares já demonstraram eficácia em outros contextos, permitindo que bancos adaptem suas políticas de crédito e investimento a uma realidade climática em constante transformação. Apesar do potencial transformador do MAFC, sua implementação em larga escala enfrenta desafios relacionados à resistência institucional, custos de implementação e limitações na disponibilidade de dados climáticos confiáveis.

¹⁴¹ LOOSE, Valeria; WEINHOFER, G.; BUSCH, T. Climate change strategies in the banking industry: risks and opportunities. *Business Strategy and the Environment*, v. 22, n. 3, p. 169-183, 2016.

¹⁴² FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Régua de Sensibilidade ao Risco Climático. São Paulo: FEBRABAN, 2019. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/-L05_Sitawi_regua_sensibilidade_ONLINE_190628.pdf? Acesso em: 27 dez. 2024.

¹⁴³ CAMPOS, Rafael Isac. **Mudanças climáticas e estabilidade financeira: incertezas, riscos e o papel dos bancos centrais**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

¹⁴⁴ FURRER, Olivier; HAMPRECHT, Jens; HOFFMANN, Volker H. Much ado about nothing? How banks respond to climate change. *Business & Society*, v. 51, n. 1, p. 62-88, 2012.

¹⁴⁵ AZEVEDO, Rosa Eunice Alves. **Riscos climáticos no gerenciamento de riscos de crédito dos bancos brasileiros**. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 2020.

¹⁴⁶ PÉREZ MONTES, Carlos et al. Marco de análisis individual y sectorial del impacto de los riesgos económicos y financieros (An Individual and Sectorial Framework for Analysing the Impact of Economic and Financial Risks). *Banco de Espana Occasional Paper*, n. 2313, 2023.

Outro aspecto essencial da Resolução 2.682/1999 é sua ênfase na transparência e na divulgação de informações relacionadas aos riscos climáticos e sociais. Sousa *et al*¹⁴⁷, apontam que a maioria dos bancos brasileiros ainda não possui mecanismos robustos para reportar essas informações de forma clara e acessível, prejudicando tanto a confiança dos investidores quanto a capacidade das partes interessadas de avaliar os impactos ambientais e sociais das operações bancárias. *A Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD)¹⁴⁸ destaca que a transparência é um elemento crucial para promover práticas sustentáveis, e sua ausência pode gerar desconfiança e prejuízos reputacionais significativos para as instituições financeiras.

A implementação de políticas climáticas eficazes também requer um esforço conjunto entre reguladores, instituições financeiras e a sociedade civil. Silva¹⁴⁹ destaca que a colaboração entre esses atores é essencial para superar os desafios associados à gestão de riscos climáticos e garantir que as políticas adotadas sejam eficazes, inclusivas e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Estudos como os de Monasterolo¹⁵⁰ reforçam que a criação de parcerias estratégicas pode acelerar a transição para uma economia de baixo carbono, reduzindo os custos e os riscos associados a essa transição.

Além disso, Andrade¹⁵¹ destaca o *Network for Greening the Financial System* (NGFS), criado em 2017, como uma rede de bancos centrais e supervisores financeiros que visa promover um sistema financeiro sustentável e fortalecer o papel dessas instituições no enfrentamento das mudanças climáticas. Tal iniciativa exemplifica como a cooperação internacional pode ampliar a capacidade dos bancos em responder, de forma integrada e eficiente, aos desafios climáticos. Sob essa perspectiva, o autor acrescenta:

Dentre as habilitações dos bancos centrais (estas podem variar de acordo com o país ao qual o banco central pertence), de forma geral, destacam-se sua responsabilidade por manter os preços e o poder de compra da moeda estáveis e salvaguardar a estabilidade financeira. Em decorrência das mudanças climáticas, o risco climático pode se tornar um risco financeiro, seja ele físico ou de transição. Estes riscos possuem uma evolução imprevisível, uma vez que a velocidade com que as mudanças climáticas vêm ocorrendo é sem precedentes na história humana, o que torna a

¹⁴⁷ SOUSA, Alfredo Cabrini *et al.* Classificação do risco das operações de crédito: a resolução 2.682/1999 CMN alterada pela resolução 4.966/2021 CMN: Risk classification of credit operations: resolution 2.682/1999 CMN amended by resolution 4.966/2021 CMN. **Brazilian Journal of Development**, p. 60031-60047, 2022.

¹⁴⁸ TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES. **Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures**. TCFD. Basel, 15 Jun. 2017

¹⁴⁹ SILVA, Helen Cecilia Ferreira. **A adoção de métricas ESG por empresas brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

¹⁵⁰ MONASTEROLO, Irene. "The role of financial institutions in achieving sustainable development: The challenge of climate risks." **Ecological Economics**, 2020.

¹⁵¹ ANDRADE, Denzell Souza de. **Riscos climáticos e o papel dos bancos centrais: um mapeamento da agenda BC# sustentabilidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

avaliação dos danos futuros complexa de ser avaliada. Apesar das mudanças climáticas serem uma realidade e sobre ela não existir incertezas, as avaliações do risco climático são incertas¹⁵²

A colaboração entre as instituições financeiras e os órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil, é essencial para criar um ambiente de políticas efetivas no gerenciamento de riscos climáticos. Assi¹⁵³ aponta que o Banco Central tem desempenhado um papel importante ao adotar diretrizes que incentivam as instituições bancárias a incorporarem análises de risco climático em suas práticas de crédito e investimento. No entanto, muitos bancos ainda não possuem a estrutura técnica necessária para cumprir integralmente essas exigências. Estudos de Linnenluecke, Birt e Griffiths¹⁵⁴ destacam que a formação de equipes especializadas e a adoção de tecnologias avançadas, como big data e inteligência artificial, são fundamentais para melhorar a precisão e a eficácia das avaliações de risco climático. A falta dessas capacidades tecnológicas nos bancos brasileiros reflete a urgência de políticas públicas que incentivem investimentos em inovação e capacitação no setor financeiro.

A importância da transparência e da divulgação de informações relacionadas aos riscos climáticos é reforçada por Rossini e De Castilho¹⁵⁵ ao analisar a inadequação dos relatórios atualmente produzidos pelos bancos brasileiros. As diretrizes do *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) são frequentemente mencionadas como um modelo a ser seguido, já que incentivam a divulgação padronizada e comparável das informações financeiras relacionadas ao clima. Estudos de Krueger, Sautner e Starks¹⁵⁶ indicam que a adoção dessas práticas de divulgação não só aumenta a confiança dos investidores, mas também melhora a reputação das instituições financeiras e sua capacidade de atrair capital em mercados internacionais. No entanto, a falta de uniformidade e de padrões claros nas divulgações climáticas permanece um desafio para os bancos brasileiros, que precisam alinhar-se mais estreitamente às práticas globais.

¹⁵² *Ibidem* (2022, p.19).

¹⁵³ ASSI, Marcos. **Governança, riscos e compliance: mudando a conduta nos negócios**. Saint Paul Editora, 2019.

¹⁵⁴ LINNENLUECKE, Martina K.; BIRT, Jacqueline; GRIFFITHS, Andrew. The role of accounting in supporting adaptation to climate change. **Accounting & Finance**, v. 55, n. 3, p. 607-625, 2015.

¹⁵⁵ ROSSONI, André Luis; DE CASTILHO, Renata Luiza. Informações Financeiras sobre os Riscos Relacionados ao Clima: Uma Revisão Sistemática. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 13, n. 2, p. 160-179, 2023.

¹⁵⁶ KRUEGER, Philipp; SAUTNER, Zacharias; STARKS, Laura T. "The importance of climate risks for institutional investors." **The Review of Financial Studies**, 2018.

A adoção do Módulo de Apuração do Fator Climático (MAFC), conforme descrito por Azevedo¹⁵⁷, representa uma abordagem inovadora para a integração dos riscos climáticos no sistema financeiro brasileiro. Esse *framework* permite que os bancos incorporem variáveis climáticas em suas análises de crédito e gestão de portfólios, tornando as decisões financeiras mais resilientes e alinhadas às metas de sustentabilidade. Torre¹⁵⁸ destaca que *frameworks* semelhantes implementados em países europeus têm sido eficazes para mitigar os impactos de eventos climáticos extremos e para promover a adaptação ao longo prazo. No Brasil, no entanto, a implementação do MAFC enfrenta barreiras culturais e operacionais, que vão desde a resistência interna até a dificuldade de obtenção de dados climáticos confiáveis e atualizados.

Outro aspecto crítico identificado por Viana¹⁵⁹ é a necessidade de as instituições financeiras adotarem uma abordagem mais holística ao gerenciar riscos climáticos e sociais. Isso inclui não apenas a análise de fatores físicos, como desastres naturais, mas também os riscos de transição associados a mudanças regulatórias e tecnológicas. Carraro¹⁶⁰ reforça que os riscos de transição, muitas vezes subestimados, podem ter impactos profundos nas operações bancárias, especialmente em setores intensivos em carbono. A integração desses fatores nas estratégias bancárias exige um esforço coordenado para desenvolver ferramentas analíticas e políticas internas que sejam capazes de capturar a complexidade das interações entre clima, sociedade e economia.

Oliveira¹⁶¹ enfatiza o papel fundamental dos bancos na promoção de práticas sustentáveis entre seus clientes. Por meio de políticas de crédito condicionadas ao cumprimento de critérios ambientais e climáticos, as instituições financeiras podem incentivar mudanças comportamentais nos setores produtivos e impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono. Neste aspecto Gangi *et al*¹⁶² demonstram que, ao influenciar positivamente o comportamento de sua clientela, os bancos podem gerar um efeito multiplicador de práticas sustentáveis, resultando em impactos positivos ao longo de toda a cadeia econômica. Essa

¹⁵⁷ AZEVEDO, Rosa Eunice Alves. **Riscos climáticos no gerenciamento de riscos de crédito dos bancos brasileiros**. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 2020.

¹⁵⁸ TORRE, Pedro et al. **Governança e Planejamento Ambiental: adaptação e políticas públicas na Macrometrópole Paulista**. Letra Capital Editora LTDA, 2019.

¹⁵⁹ VIANA, Maria Domingas Manoel. **Regulação bancária com a integração de fatores ESG na gestão de riscos**. Tese de Doutorado. 2024.

¹⁶⁰ CARRARO, Carlos Cassio do Nascimento. **Qual a atuação do Banco Central do Brasil à luz do seu mandato para uma transição para uma economia de baixo carbono no sistema financeiro brasileiro?** Tese de Doutorado. 2021.

¹⁶¹ OLIVEIRA, Ricardo Cordeiro de. **Atuação e desafios das cooperativas de crédito para apoiar os negócios circulares**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2024

¹⁶² GANGI, Francesco *et al.*, The impact of corporate governance on environmental sustainability. *Corporate Governance: The International Journal of Business in Society*, v. 19, n. 5, p. 1040-1062, 2019.

abordagem estratégica não apenas reduz a exposição das instituições financeiras a riscos climáticos, mas também fortalece sua reputação como agentes de transformação social e ambiental.

A relevância das políticas climáticas para o setor financeiro vai além da mitigação de riscos imediatos, envolvendo também a criação de oportunidades de negócio. Fernandes¹⁶³ aponta que a transição para uma economia de baixo carbono abre novas possibilidades para o financiamento de projetos sustentáveis, como energias renováveis, infraestrutura verde e tecnologias limpas. Neste aspecto, os bancos que lideram essa transição têm maior probabilidade de se destacarem em um mercado global cada vez mais competitivo. No entanto, para aproveitar plenamente essas oportunidades, as instituições financeiras brasileiras precisam superar as barreiras institucionais e operacionais que dificultam a integração de critérios climáticos em suas estratégias de investimento.

Vieira¹⁶⁴ destaca a importância da governança climática nas instituições financeiras. A adoção de políticas internas robustas, alinhadas aos padrões internacionais, é essencial para garantir que os riscos climáticos sejam gerenciados de forma eficaz e integrada. Estudos de Loose¹⁶⁵ indicam que a governança climática não é apenas uma exigência regulatória, mas também um diferencial competitivo, especialmente em mercados internacionais onde a sustentabilidade é altamente valorizada. No Brasil, a implementação de práticas avançadas de governança climática ainda enfrenta desafios significativos, incluindo a resistência cultural e a falta de capacitação nas lideranças bancárias.

A governança climática nas instituições financeiras, como aponta Cardoso¹⁶⁶ requer a adoção de estruturas organizacionais que promovam a integração transversal dos riscos climáticos em todas as áreas operacionais. Isso inclui desde as decisões de crédito até o gerenciamento de portfólios e a relação com os *stakeholders*. Busch e Lewandowski¹⁶⁷ afirmam que a governança eficiente deve envolver a definição clara de responsabilidades, o monitoramento contínuo dos riscos climáticos e a prestação de contas regular aos órgãos

¹⁶³ FERNANDES, Poliana de Nazaré. **A participação dos bancos privados na transição verde brasileira: um estudo de caso do banco Santander**. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023.

¹⁶⁴ VIEIRA, Valeska Oliveira. **Fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) em instituições financeiras brasileiras**. Monografia (graduação em Administração) - Departamento de Administração, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2023

¹⁶⁵ LOOSE, Gerhard. **Climate risk perception and communication: Exploring organizational responses**. 2016.

¹⁶⁶ CARDOSO, Cilene Ribeiro. **Gestão integrada de riscos, controles e compliance**. Editora Senac São Paulo, 2023.

¹⁶⁷ BUSCH, Timo; LEWANDOWSKI, Stefan. Corporate carbon and financial performance: A meta-analysis. **Journal of Business Ethics**, 2018.

reguladores e investidores. No Brasil, a ausência de uma cultura organizacional orientada à sustentabilidade é um dos principais obstáculos para o avanço dessas práticas. A implementação de políticas de governança climática alinhadas às diretrizes do Banco Central é essencial para criar um ambiente mais resiliente e sustentável no setor financeiro.

Nesta ótica, o gerenciamento de riscos climáticos nas instituições financeiras revela-se fundamental para fortalecer a resiliência do setor diante das mudanças climáticas e das exigências regulatórias. Embora iniciativas como a Resolução 4.557/2017 e o desenvolvimento de *frameworks* inovadores, como o Módulo de Apuração do Fator Climático (MAFC), representem avanços significativos, desafios persistem na implementação de tecnologias avançadas, na capacitação técnica e na promoção de uma governança climática efetiva. A integração de práticas alinhadas a padrões internacionais, como as diretrizes da TCFD, e o fortalecimento da colaboração entre bancos, reguladores e sociedade civil são medidas essenciais para superar essas barreiras. Assim, o setor financeiro brasileiro poderá não apenas mitigar riscos, mas também explorar oportunidades associadas à transição para uma economia sustentável e de baixo carbono.

2.2 PODER DOS BANCOS NO ESG: CARTEIRA DE CRÉDITO SUSTENTÁVEL, COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE CARBONO, USO DE ENERGIA LIMPA E AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

O poder dos bancos na implementação de práticas ESG é fundamental para moldar os rumos da sustentabilidade econômica e social em escala global. Como intermediários financeiros, os bancos têm a capacidade de direcionar investimentos para setores que promovem o desenvolvimento sustentável. No contexto da carteira de crédito sustentável, isso se traduz na seleção rigorosa de projetos e iniciativas que atendam a critérios socioambientais, garantindo que os recursos alocados contribuam para a mitigação de impactos ambientais e a promoção do bem-estar social. Conforme observado por Almeida¹⁶⁸ o alinhamento dos bancos com princípios ESG não apenas reforça sua credibilidade, mas também os posiciona como protagonistas na construção de uma economia de baixo carbono.

¹⁶⁸ ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade.** NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

Carlos e Morais¹⁶⁹, ao estudarem as práticas de responsabilidade social empresarial de quatro grandes bancos brasileiros (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander), entre os anos de 2008 e 2016 destacam que, em relação ao âmbito social, houve avanços pouco significantes, com baixa evidência de ações concretas relacionadas a questões como diversidade, igualdade de gênero e relações de trabalho. Em termos de governança, o Banco do Brasil se destacou por estar classificado no Novo Mercado da Bovespa, o nível mais alto de governança corporativa, enquanto os demais bancos analisados apresentaram variações nos níveis de governança.

Já no aspecto ambiental, os bancos apresentaram iniciativas pouco eficazes para o controle da poluição e de impactos das mudanças climáticas, como a adesão ao *Carbon Disclosure Project* (CDP)¹⁷⁰ e ao Protocolo de Gases de Efeito Estufa (GHG)¹⁷¹. Com exceção da redução do consumo de água e papel, que apresentou uma tendência geral de queda, especialmente no Banco do Brasil e no Santander, indicadores de emissões de dióxido de carbono variaram, sugerindo que as iniciativas de controle ambiental ainda carecem de maior eficiência e abrangência.¹⁷²

A carteira de crédito sustentável, nesse cenário, emerge como um dos instrumentos para integrar sustentabilidade ao sistema financeiro. Os bancos desempenham um papel ativo na avaliação de riscos socioambientais ao conceder crédito, assegurando que os recursos sejam direcionados para atividades que respeitem normas ambientais e promovam práticas éticas. O Banco do Brasil, por exemplo, tem se destacado nesse aspecto ao adotar critérios rigorosos para aprovar financiamentos que favorecem a agricultura sustentável e a transição energética, como destaca o relatório de suas práticas ESG (Banco do Brasil)¹⁷³. Essas ações não apenas fomentam setores estratégicos, mas também alinham os objetivos institucionais aos compromissos globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. As ações desenvolvidas pelo Banco do Brasil podem ser observadas na imagem a seguir:

¹⁶⁹ CARLOS, M. G. O.; MORAIS, D. O. C. Responsabilidade social empresarial no setor bancário: análise a partir dos Fatores ESG. **Anais do XIX ENGENHARIA Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente**, p. 1-14, 2017.

¹⁷⁰ O Carbon Disclosure Project (CDP) é uma iniciativa global que busca incentivar empresas e organizações a divulgar informações relacionadas às suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como às estratégias para mitigar os impactos das mudanças climáticas.

¹⁷¹ O Protocolo de Gases de Efeito Estufa (GHG) é uma metodologia amplamente adotada para medir, gerenciar e reportar emissões de GEE. Ele fornece um conjunto de normas e diretrizes que ajudam organizações a contabilizar e monitorar suas emissões diretas e indiretas, com o objetivo de reduzir sua pegada de carbono.

¹⁷² *Ibidem* (2017).

¹⁷³ BANCO DO BRASIL. Agenda de Sustentabilidade do Banco do Brasil. 2023. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

Figura: Ações do Banco do Brasil em ESG.



Fonte: Banco do Brasil (2022)

Nota-se que a imagem reflete uma visão contemporânea das instituições financeiras como agentes centrais de transformação social, econômica e ambiental, transcendendo seu papel tradicional de intermediárias de crédito. Ao destacar os compromissos do Banco do Brasil, a figura projeta uma concepção que remonta à noção filosófica de responsabilidade coletiva, inserida em um contexto de crise ambiental global. A frase central – "Acreditamos em um futuro mais sustentável para as pessoas e o planeta" – ecoa a ideia de uma ética voltada ao cuidado com o mundo compartilhado, como propunha Hans Jonas¹⁷⁴ em sua *ética da responsabilidade*. Para Jonas, a tecnologia e o progresso exigem uma contrapartida ética, na qual as ações humanas devem considerar os impactos sobre as gerações futuras, garantindo a sobrevivência do planeta e das estruturas sociais.

Do ponto de vista da governança corporativa e do ESG, há um elemento filosófico subjacente no alinhamento das práticas financeiras ao bem comum, resgatando a visão de Aristóteles¹⁷⁵ de *eudaimonia* – o bem-estar coletivo como horizonte ético. Quando o Banco do Brasil se compromete com temas como agricultura sustentável, reflorestamento e emissões de gases de efeito estufa, transcende a lógica utilitarista do lucro e adentra uma ética do cuidado. A prática do crédito sustentável, ao ser condicionada a critérios socioambientais, revela uma tentativa de harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais, buscando o equilíbrio entre *physis* (natureza) e *techne* (a técnica humana), conforme delineado pelos clássicos gregos.

¹⁷⁴ JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Contraponto, 2006.

¹⁷⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2015.

Neste aspecto, a imagem também remete à ideia de transição paradigmática discutida por Thomas Kuhn¹⁷⁶ em *A Estrutura das Revoluções Científicas*. A agenda sustentável aqui apresentada sugere uma ruptura com o paradigma econômico tradicional – linear e predatório – e uma adesão a um modelo circular e integrado, no qual os recursos são reaproveitados, as desigualdades são mitigadas e o impacto ambiental é minimizado. A proposta implícita do Banco do Brasil é a de catalisar essa transformação ao promover inclusão financeira, investimentos em energias renováveis e conservação florestal. Filosoficamente, o compromisso com a Agenda 30 reflete uma busca por um novo pacto ético-social, no qual as instituições financeiras se tornam guardiãs do futuro, assumindo um papel ativo na redefinição das relações entre economia, humanidade e meio ambiente.

Partindo desta ótica, Stefano e Teixeira¹⁷⁷ relataram em estudo os esforços do Banco do Brasil para incorporar o desenvolvimento sustentável como um dos pilares de sua estratégia organizacional. Os autores destacam que, desde 2003, o Banco do Brasil implementa ações voltadas à sustentabilidade, consolidando essas iniciativas por meio da Agenda 21 Empresarial, que orienta processos em três frentes principais: gestão socioambiental, negócios sustentáveis e investimentos sociais. Entre os programas destacados estão o Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), o BB Crédito Acessibilidade e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que promovem inclusão social e econômica com práticas sustentáveis.

No que se refere à compensação de emissões de carbono, os bancos têm um papel indispensável na promoção de práticas que busquem a neutralidade climática. Grimmer e Bingham¹⁷⁸ destacam que a redução das emissões de gases de efeito estufa não é apenas uma responsabilidade ambiental, mas também uma oportunidade estratégica para as instituições financeiras. A criação de fundos de crédito carbono e o apoio a projetos de reflorestamento são exemplos de como os bancos podem contribuir para a mitigação das mudanças climáticas. O Banco do Brasil, nesse contexto, tem adotado medidas inovadoras que incluem a compensação de emissões e o financiamento de iniciativas voltadas para a preservação de biomas brasileiros, fortalecendo sua liderança no setor.

¹⁷⁶ KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 11. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

¹⁷⁷ STEFANO, Silvio Roberto; TEIXEIRA, Gylmar. Desenvolvimento Sustentável nas Organizações: Programas do Banco do Brasil. *Revista Competitividade e Sustentabilidade*, v. 1, n. 1, p. 46-61, 2014.

¹⁷⁸ GRIMMER, Martin; BINGHAM, Troy. Company environmental performance and consumer purchase intentions. *Journal of Business Research*, v. 66, n. 10, p. 1945–1953, 2013.

O uso de energia limpa é outra área em que os bancos demonstram o impacto direto de suas políticas ESG. Silva¹⁷⁹ argumenta que a transição para fontes de energia renovável é um pilar essencial para reduzir a pegada ambiental das instituições financeiras. Nesse sentido, os bancos podem atuar tanto internamente, ao implementar práticas como a utilização de energia solar em suas operações, quanto externamente, ao financiar projetos de infraestrutura energética limpa. O Banco do Brasil, por exemplo, tem investido na criação de usinas fotovoltaicas para atender à demanda energética de suas agências, além de apoiar financeiramente iniciativas que promovam a expansão da energia renovável no país (Banco do Brasil)¹⁸⁰.

As práticas de governança no contexto ESG são igualmente indispensáveis para assegurar a transparência, a integridade e a responsabilidade nas operações financeiras. Hudler e Benacchio¹⁸¹ enfatizam que a governança corporativa eficaz deve incorporar mecanismos de prevenção a fraudes e irregularidades, garantindo a conformidade com os princípios éticos e normativos. No caso do Banco do Brasil, seu Programa de *Compliance* se destaca por adotar políticas rigorosas de governança que incluem a divulgação de informações claras e acessíveis, a promoção da diversidade em sua estrutura organizacional e a implementação de códigos de conduta que orientam todas as suas atividades (Banco do Brasil)¹⁸². Nakamura, Nakamura e Jones¹⁸³ enfatizam que a *compliance* é um braço dos Órgãos Reguladores junto a Administração, no que se refere à segurança, respeito à normas e controles e à busca da conformidade por meio da ética. Essas ações reforçam a confiança dos investidores e da sociedade, consolidando o banco como referência em práticas responsáveis.

A interseção entre carteira de crédito sustentável, compensação de emissões de carbono, uso de energia limpa e práticas de governança reflete o compromisso estratégico dos bancos com a sustentabilidade integrada. Como observado por Almeida¹⁸⁴ a combinação dessas iniciativas não apenas transforma o modelo de negócios das instituições financeiras, mas

¹⁷⁹ SILVA, Sayonara Helena Moreira da. **O social do ESG na ótica dos investidores institucionais que operam no Brasil**. Tese de Doutorado. 2023.

¹⁸⁰ BANCO DO BRASIL. Agenda de Sustentabilidade do Banco do Brasil. 2023. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

¹⁸¹ HUDLER, Daniel Jacomelli; BENACCHIO, Marcelo. Critérios ASG e democracia econômica: dever fiduciário de administradores e gestores de fundos de investimento para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 14, n. 2, p. 1, 2023.

¹⁸² BANCO DO BRASIL. Programa de Compliance do Banco do Brasil. 2023. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

¹⁸³ NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama Vieira; NAKAMURA, Wilson Toshiro; JONES, Graciela Dias Coelho. Necessidade de estrutura de compliance nas instituições financeiras. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 19, n. 5, p. 257-275, 2019.

¹⁸⁴ ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade**. NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

também redefine seu papel na sociedade contemporânea. Ao unificar esses pilares, os bancos não apenas mitigam riscos ambientais e sociais, mas também se consolidam como catalisadores de um futuro mais sustentável e inclusivo.

A ampliação das carteiras de crédito sustentável pelos bancos representa uma mudança paradigmática na gestão financeira, incentivando o desenvolvimento de setores estratégicos com baixo impacto ambiental. De acordo com o Banco do Brasil¹⁸⁵ a concessão de crédito sustentável abrange financiamentos voltados para a agricultura de baixo carbono, a eficiência energética e o desenvolvimento de tecnologias limpas. Essa estratégia não apenas atende às exigências regulatórias, como também atrai investidores e clientes que valorizam práticas éticas e responsáveis. A alocação de recursos em atividades que minimizem o impacto ambiental demonstra a capacidade das instituições financeiras de influenciar positivamente os mercados e promover uma economia verde.

A compensação de emissões de carbono, por sua vez, não é apenas uma prática emergente, mas uma necessidade frente à crise climática global. Grimmer e Bingham¹⁸⁶ ressaltam que iniciativas como o financiamento de projetos de reflorestamento e o desenvolvimento de tecnologias de captura de carbono são essenciais para mitigar os impactos das emissões de gases de efeito estufa. Nesse sentido, os bancos desempenham um papel duplo: por um lado, promovem práticas internas de compensação, e, por outro, incentivam seus clientes e parceiros a adotar medidas semelhantes.

O Banco do Brasil¹⁸⁷, em sua Agenda de Sustentabilidade, exemplifica esse compromisso ao financiar iniciativas que visam a neutralidade climática, reforçando seu papel como líder na área. Um exemplo é a cooperação com o Banco Mundial, onde o BB desenvolveu uma solução inovadora de financiamento climático, criando um balcão único que oferece às empresas brasileiras opções para reduzir sua pegada de carbono. Esse projeto, aprovado em dezembro de 2022, prevê um investimento de US\$ 500 milhões para expandir o financiamento vinculado à sustentabilidade e fortalecer a capacidade do setor privado de acessar os mercados de crédito de carbono (Banco Mundial)¹⁸⁸.

¹⁸⁵ BANCO DO BRASIL. **Programa de Compliance do Banco do Brasil**. 2023. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

¹⁸⁶ GRIMMER, Martin; BINGHAM, Troy. Company environmental performance and consumer purchase intentions. **Journal of Business Research**, v. 66, n. 10, p. 1945–1953, 2013.

¹⁸⁷ BANCO DO BRASIL. **Agenda de Sustentabilidade do Banco do Brasil**. 2023. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

¹⁸⁸ BANCO MUNDIAL (2022). **Banco Mundial e Banco do Brasil desenvolvem solução inovadora de financiamento climático**. Disponível em: https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2022/12/22/banco-mundial-banco-do-brasil-desenvolvem-solucao-financiamento-climatico?utm_source. Acesso em: 16 dez. 2024.

Johannes Zutt, Diretor do Banco Mundial para o Brasil, disse na cerimônia de divulgação da parceria:

O Brasil tem potencial significativo para se tornar um líder global na transição para uma economia de baixo carbono. Para isso, é necessária uma ação urgente para complementar as atividades públicas com soluções e financiamento privados. O Banco do Brasil, que tem uma longa história de financiamento para empresas brasileiras que desejam se tornar mais sustentáveis e inovadoras, é um grande parceiro para a iniciativa que estamos lançando hoje. (Banco Mundial).¹⁸⁹

A transição para o uso de energia limpa pelas instituições financeiras também é uma estratégia que reflete o avanço das práticas ESG no setor bancário. Silva¹⁹⁰ aponta que o investimento em energias renováveis não apenas reduz custos operacionais, mas também fortalece a reputação dos bancos como atores comprometidos com a sustentabilidade. O Banco do Brasil ilustra essa tendência ao implementar usinas fotovoltaicas para abastecimento de suas agências, integrando o uso de tecnologias limpas ao seu modelo de operação. Além disso, ao financiar projetos de infraestrutura energética renovável, o banco contribui diretamente para a diversificação da matriz energética brasileira, impulsionando o desenvolvimento sustentável em larga escala.

A governança corporativa tem se consolidado como o alicerce indispensável para a implementação dessas práticas ESG. Hudler e Benacchio¹⁹¹ argumentam que uma governança robusta deve incluir mecanismos de auditoria, canais de denúncia e políticas anticorrupção para assegurar a integridade das operações financeiras. O Banco do Brasil, por meio de seu Programa de *Compliance*, exemplifica como essas práticas podem ser aplicadas de forma estratégica. Ao adotar políticas de transparência e estabelecer metas claras de sustentabilidade, a instituição reforça a confiança dos investidores e contribui para a consolidação de uma cultura corporativa pautada pela ética. Pereira¹⁹² acrescenta que a transparência nas operações e a prestação de contas são pilares para a manutenção da confiança entre investidores, colaboradores e a sociedade, além de que a governança corporativa sólida e ética é essencial para o sucesso sustentável de longo prazo das empresas.

¹⁸⁹ GROUP, W. B. **Banco Mundial e Banco do Brasil desenvolvem solução inovadora de financiamento climático**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2022/12/22/banco-mundial-banco-do-brasil-desenvolvem-solucao-financiamento-climatico>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

¹⁹⁰ SILVA, Sayonara Helena Moreira da. **O social do ESG na ótica dos investidores institucionais que operam no Brasil**. Tese de Doutorado. 2023.

¹⁹¹ HUDLER, Daniel Jacomelli; BENACCHIO, Marcelo. Critérios ASG e democracia econômica: dever fiduciário de administradores e gestores de fundos de investimento para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 14, n. 2, e244, maio/ago. 2023.

¹⁹² PEREIRA, Misael Matias et al. Governança corporativa e ética nos negócios: Garantia da Integridade e Transparência das Organizações. **Revista GeTeC**, v. 18, 2024.

A combinação de iniciativas voltadas para crédito sustentável, compensação de carbono, energia limpa e governança robusta fortalece o posicionamento das instituições financeiras e também transforma sua relação com a sociedade. Almeida¹⁹³ destaca que os bancos, ao integrarem essas práticas, assumem um papel de liderança na transição para um modelo econômico mais equilibrado. Esse alinhamento estratégico permite às instituições financeiras direcionar recursos para projetos que promovam benefícios de longo prazo, equilibrando interesses econômicos, sociais e ambientais.

Além disso, a estruturação de políticas ESG fortalece a capacidade dos bancos de mitigar riscos legais e operacionais associados a práticas irresponsáveis. Silva¹⁹⁴ enfatiza que a conformidade com normas socioambientais reduz a exposição a passivos judiciais e danos reputacionais, consolidando as instituições financeiras como agentes de transformação. O Banco do Brasil, ao adotar práticas rigorosas de avaliação de riscos e monitoramento regulatório, demonstra que a sustentabilidade pode ser integrada de forma estratégica à gestão corporativa, contribuindo para a resiliência e a competitividade do setor: Possui uma estrutura de gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos que visa identificar, mensurar, avaliar, monitorar, relatar, controlar e mitigar riscos associados à violação de direitos fundamentais, degradação ambiental e mudanças climáticas. Essa abordagem permite que o banco alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, contribuindo para a solidez institucional (Banco do Brasil)¹⁹⁵.

A implementação de uma carteira de crédito sustentável pelas instituições financeiras é um dos mais relevantes desdobramentos das práticas ESG, evidenciando como os bancos podem influenciar positivamente a economia. Conforme Almeida¹⁹⁶ ao exigir critérios socioambientais rigorosos para a concessão de crédito, os bancos minimizam os riscos de financiamento de atividades prejudiciais ao meio ambiente, bem como incentivam práticas empresariais mais responsáveis. No caso do Banco do Brasil, a adoção de políticas que priorizam projetos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reflete um compromisso contínuo em promover atividades econômicas que gerem impacto positivo,

¹⁹³ ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade.** NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

¹⁹⁴ SILVA, Sayonara Helena Moreira da. **O social do ESG na ótica dos investidores institucionais que operam no Brasil.** Tese de Doutorado. 2023.

¹⁹⁵ BANCO DO BRASIL. **Sustentabilidade.** Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/sustentabilidade/>. Acesso em: 16 dez. 2024

¹⁹⁶ ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade.** NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

beneficiando tanto a sociedade quanto o meio ambiente A Agenda 30 BB aprimora negócios e processos, alinhando-os às melhores práticas mundiais. Essa estratégia contribui para que a responsabilidade socioambiental permeie todo o conglomerado, gerando resultados sustentáveis e fortalecendo a competitividade da instituição (Banco do Brasil)¹⁹⁷.

No âmbito da compensação de emissões de carbono, as instituições financeiras têm potencial para liderar iniciativas que vão além das práticas empresariais tradicionais. Grimmer e Bingham¹⁹⁸ apontam que os bancos podem desempenhar um papel de destaque ao financiar projetos que promovam a captura de carbono, como a recuperação de áreas degradadas e a proteção de florestas nativas. Essas ações, além de contribuir para o combate às mudanças climáticas, também geram valor agregado para os bancos, fortalecendo sua imagem pública e sua posição no mercado. O Banco do Brasil tem se destacado nesse campo ao oferecer produtos financeiros que incentivam empresas e indivíduos a investirem em soluções sustentáveis.

A instituição lançou os "Compromissos BB 2030 para um Mundo + Sustentável", estabelecendo metas como atingir um saldo de R\$ 500 bilhões em sua Carteira de Crédito Sustentável até 2030, com foco em projetos que promovam práticas ESG (Banco do Brasil)¹⁹⁹. Entre os produtos oferecidos, destaca-se o "BB Crédito Energia Renovável", uma linha de crédito destinada a financiar a aquisição e instalação de sistemas de energia solar para pessoas físicas e jurídicas, promovendo a adoção de fontes de energia limpa.

A integração de práticas ESG no setor bancário também reflete uma mudança estrutural na forma como as instituições financeiras se relacionam com a sociedade. Almeida²⁰⁰ destaca que, ao alinhar suas estratégias corporativas a princípios de sustentabilidade, os bancos se transformam em agentes de impacto positivo, capazes de promover mudanças significativas nos padrões de consumo e produção. Esse alinhamento estratégico é essencial para fortalecer a confiança do público e dos investidores, consolidando o papel dos bancos como pilares de uma economia mais equilibrada e sustentável.

A responsabilidade ambiental das instituições financeiras transcende a redução de impactos operacionais diretos, abrangendo também sua influência sobre os setores produtivos.

¹⁹⁷ BANCO DO BRASIL. **Sustentabilidade**. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/sustentabilidade/>. Acesso em: 16 dez. 2024

¹⁹⁸ GRIMMER, Martin; BINGHAM, Troy. Company environmental performance and consumer purchase intentions. *Journal of Business Research*, v. 66, n. 10, p. 1945–1953, 2013.

¹⁹⁹ BANCO DO BRASIL. Mundo Sustentável BB. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

²⁰⁰ ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade**. NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

Como aponta Silva²⁰¹, ao financiar projetos de energia limpa e soluções de baixa emissão de carbono, os bancos exercem um papel transformador na transição para uma economia verde. O Banco do Brasil, por exemplo, tem utilizado sua posição de liderança no mercado financeiro para incentivar iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental, demonstrando que as práticas ESG podem gerar benefícios tangíveis para todas as partes interessadas.

Conforme Grimmer e Bingham²⁰², os bancos que investem em soluções sustentáveis atraem um novo perfil de cliente, interessado em produtos e serviços que reflitam valores éticos e socioambientais. Essa tendência é especialmente evidente nas estratégias do Banco do Brasil, que tem diversificado suas ofertas financeiras para incluir produtos que incentivem práticas responsáveis, como fundos de investimento verde e linhas de crédito para projetos sustentáveis.

Contudo, os bancos, ao adotarem práticas ESG, desempenham um papel estratégico na transição para uma economia sustentável, equilibrando interesses econômicos, sociais e ambientais. A integração de critérios socioambientais em suas operações, como na concessão de crédito sustentável, compensação de emissões de carbono, uso de energia limpa e governança corporativa, demonstra a capacidade das instituições financeiras de influenciar positivamente os mercados e impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Além disso, ao priorizarem políticas transparentes e éticas, os bancos fortalecem sua credibilidade e atraem um público cada vez mais consciente das questões socioambientais. Essa abordagem não apenas mitiga riscos legais e operacionais, mas também consolida os bancos como agentes centrais na construção de um futuro mais justo e inclusivo, evidenciando que a sustentabilidade é tanto um compromisso ético quanto uma estratégia competitiva no cenário global.

2.3 ESG NA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E OS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL

A adoção de práticas sustentáveis tem se tornado essencial para a construção de um modelo econômico mais resiliente e alinhado aos desafios globais. No setor financeiro, a integração de critérios ESG desempenha um papel estratégico ao influenciar decisões de investimento e concessão de crédito, promovendo o equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social. A incorporação de critérios ESG nas operações

²⁰¹SILVA, Sayonara Helena Moreira da. **O social do ESG na ótica dos investidores institucionais que operam no Brasil**. Tese de Doutorado. 2023.

²⁰² GRIMMER, Martin; BINGHAM, Troy. Company environmental performance and consumer purchase intentions. **Journal of Business Research**, v. 66, n. 10, p. 1945–1953, 2013.

financeiras, especialmente nos contratos de crédito rural, contribui para mitigar riscos climáticos, regulatórios e ambientais, criando um ambiente mais seguro para instituições e produtores.

Contudo, como adverte Sérgio Schneider²⁰³, a simples adoção do discurso sustentável não é suficiente para alterar a lógica produtivista que ainda rege tanto o agronegócio quanto boa parte da agricultura familiar. O autor argumenta que as práticas agroindustriais seguem voltadas para o aumento da produtividade e inserção competitiva no mercado global, mesmo quando revestidas de critérios ESG. Isso ocorre porque o modelo de desenvolvimento rural dominante ainda está baseado em uma visão economicista da sustentabilidade, onde os objetivos ambientais e sociais são secundarizados diante das exigências de crescimento e lucro.

Na agricultura familiar, Schneider observa que a adoção de práticas sustentáveis é frequentemente limitada por dificuldades estruturais, como o acesso restrito a crédito, assistência técnica e mercados diferenciados. Assim, a integração dos pequenos produtores às cadeias sustentáveis requer políticas públicas específicas, capazes de garantir não apenas incentivos financeiros, mas também a valorização dos saberes locais e o fortalecimento da autonomia dos agricultores. Nesse sentido, uma crítica profunda ao ESG aplicado ao crédito rural deve considerar que sua efetividade depende da superação das desigualdades históricas do campo brasileiro e da reorientação do financiamento para modelos verdadeiramente sustentáveis e inclusivos.

Além disso, ao condicionar o financiamento ao cumprimento de normas ambientais, o sistema financeiro assume um papel de protagonismo na transição para um modelo produtivo que valoriza a conservação dos recursos naturais e o fortalecimento das comunidades rurais. Assim, o alinhamento entre sustentabilidade e desenvolvimento econômico reforça o compromisso com metas globais, consolidando o papel das instituições financeiras como agentes de transformação e inovação no cenário ambiental e social.

Consiglio²⁰⁴ ressalta que o sistema financeiro atua como intermediário e financiador, influenciando significativamente os caminhos adotados pela economia. Ela compartilha sua experiência como diretora setorial de sustentabilidade da Febraban e executiva em instituições como BankBoston e Itaú, períodos nos quais participou da análise do Protocolo Verde para bancos privados. A autora enfatiza que, desde então, as instituições financeiras têm

²⁰³ SCHNEIDER, Sergio. A importância da pluriatividade para as políticas públicas no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, v. 16, n. 3, p. 14-33, 2007.

²⁰⁴ CONSIGLIO, Sonia GLOBO Valor Investe. **O poder dos bancos na agenda ESG.**, 3 out. 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/blogs/sonia-consiglio/coluna/o-poder-dos-bancos-na-agenda-esg.ghtml>. Acesso em: 17 jun. 2024.

desempenhado um papel protagonista nos debates e na implementação de práticas sustentáveis. Peixoto e Farias²⁰⁵ adicionam que, com a crescente importância da agenda ESG, os bancos desempenham um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também influenciando seus clientes e parceiros. Além disso, os autores mencionam artigos importantes da Lei 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente – (Brasil, 1981)²⁰⁶, especialmente o artigo 12, que condiciona o financiamento de atividades ao cumprimento das normas ambientais. Além disso, o artigo 3º, inciso IV, define como poluidor aquele que, direta ou indiretamente, é responsável por atividades causadoras de degradação ambiental, o que pode incluir instituições financeiras que financiam tais atividades

A aplicação dos critérios ESG na agricultura sustentável e nos contratos de crédito rural configura uma estratégia indispensável para aliar crescimento econômico à preservação ambiental e equidade social. No Brasil, onde o setor agrícola desempenha um papel preponderante na economia, os contratos de crédito rural assumem uma função central na promoção de práticas produtivas responsáveis e alinhadas às metas globais de sustentabilidade. Souza²⁰⁷ destaca que, ao incluir critérios ESG no financiamento agrícola, é possível mitigar os riscos climáticos associados às mudanças regulatórias e físicas, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente para produtores e instituições financeiras. Essa abordagem é corroborada por Linnenluecke, Birt e Griffiths²⁰⁸ que enfatizam que os riscos climáticos representam uma categoria distinta de riscos ambientais, exigindo tratamento especializado e integrado no setor financeiro.

Melo²⁰⁹ destaca a importância da modernização do sistema de crédito rural brasileiro, considerado obsoleto, para atender às demandas contemporâneas e às expectativas globais, especialmente em relação à sustentabilidade. Para o autor, a Medida Provisória nº 897/19 (Lei do Agro) é vista como um marco na reformulação do crédito rural, introduzindo mecanismos como o Fundo Garantidor Solidário (FGS), que, combinado com as Cédulas de Produto Rural (CPRs) modernizadas e seguros climáticos, fortalece a segurança e a liquidez do setor. A incorporação dos padrões ESG no agronegócio é tratada como uma evolução natural, essencial

²⁰⁵ PEIXOTO, B. T.; FARIAS, T. Deveres dos bancos, agenda ESG e a proteção ambiental. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-13/deveres-dos-bancos-agenda-esg-e-a-protecao-ambiental/>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

²⁰⁶ BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

²⁰⁷ SOUSA, Fátima Isabel Marques de. **Finanças Sustentáveis-O Papel das Instituições Financeiras: O Caso do Grupo Crédito Agrícola**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra (Portugal) 2022.

²⁰⁸ LINNENLUECKE, Martina K.; BIRT, Jacqueline; GRIFFITHS, Andrew. The role of accounting in supporting adaptation to climate change. **Accounting & Finance**, v. 55, n. 3, p. 607-625, 2015.

²⁰⁹ MELO, Marcelo Lemos de. Modernizar o modelo de crédito rural. **AgroANALYSIS**, v. 41, n. 8, p. 47-47, 2021

para posicionar o Brasil como líder global no mercado financeiro e no fornecimento de alimentos. O autor enfatiza que o engajamento público e privado é fundamental para concretizar essa modernização e garantir que o setor alcance novos patamares de competitividade.

Um estudo inédito da Serasa Experian analisou o impacto do monitoramento de práticas ESG entre produtores rurais brasileiros, destacando a importância dessa avaliação para instituições financeiras na concessão de crédito. A pesquisa, que utilizou a plataforma Serasa Score ESG Agro, avaliou uma amostra de 163.600 produtores rurais que buscaram crédito ou seguro em 2022. Os resultados indicaram que 99% desses produtores estão em conformidade com as ações ESG e atendem à legislação vigente. No entanto, 1% apresentou infrações gravíssimas, incluindo embargos ambientais e casos de trabalho escravo, classificando-os como de alto risco ESG (Serasa Experian)²¹⁰.

Figura: Detalhamento do risco ESG de produtores rurais em 2022.



Fonte: Serasa Experian (2022).

O estudo alerta que, caso essas infrações sejam autuadas, as instituições financeiras e seguradoras podem enfrentar prejuízos de até R\$90 bilhões, devido à responsabilidade solidária na concessão de crédito a infratores. Além disso, há riscos significativos à reputação e à imagem das empresas envolvidas.

²¹⁰ SERASA EXPERIAN. **Analisar risco ESG dos produtores rurais pode proteger concedentes de crédito de multas de até R\$ 90 bilhões.** Sala de Imprensa, 14 out. 2022. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/agronegocios/analisar-risco-esg-dos-produtores-rurais-pode-protger-concedentes-de-credito-de-multas-de-ate-r90-bilhoes/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Os riscos climáticos, como definido por Ribeiro²¹¹ incluem tanto eventos extremos quanto os efeitos cumulativos das mudanças climáticas, como a desertificação e a perda de biodiversidade. Esses impactos podem comprometer a capacidade de pagamento dos agricultores e, por extensão, a estabilidade financeira das instituições bancárias. Estudos como os de Loose²¹² e Monasterolo²¹³ reforçam a visão de que o gerenciamento dos riscos climáticos deve ser incorporado nos modelos de análise de crédito, considerando sua natureza sistêmica e seus potenciais efeitos sobre os fluxos econômicos globais. Assim, os contratos de crédito rural tornam-se não apenas instrumentos financeiros, mas também ferramentas para a promoção de práticas agrícolas adaptativas e resilientes.

Vendramini²¹⁴ discute sobre a necessidade de integrar práticas ESG ao crédito rural como estratégia para promover a sustentabilidade do agronegócio brasileiro. A modernização do crédito rural, aliada ao compromisso com a sustentabilidade, é apresentada como essencial para atender à crescente demanda global por alimentos. A autora conclui que o desenvolvimento do agro sustentável depende da colaboração entre o setor público e privado, com apoio do BNDES e da Secretaria do Tesouro Nacional.

No contexto jurídico, as resoluções do Banco Central do Brasil, como a Resolução nº 4.557/2017, desempenham um papel crucial na regulamentação das práticas ESG nas operações de crédito. Conforme ressaltado por Alcântara, Terra e Ferreira²¹⁵ essa resolução estabelece diretrizes para a gestão de riscos socioambientais, incentivando a adoção de políticas que integrem os impactos climáticos e sociais nos processos de tomada de decisão. Monasterolo²¹⁶ complementa que a falta de integração desses riscos no setor financeiro pode amplificar vulnerabilidades sistêmicas, tornando indispensável a implementação de *frameworks* robustos que orientem as instituições financeiras na identificação, mensuração e mitigação de riscos socioambientais. Esses *frameworks* não apenas auxiliam na conformidade regulatória, mas

²¹¹ RIBEIRO, Felipe Matheus Monteiro; RAMALHO, Ana Lidia de Oliveira Silva; OLIVEIRA, Felipe Moura. Análise bibliométrica sobre ESG disclosure: Um panorama geral sobre as tendências de pesquisa. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 20, n. 59, p. 120-144, 2024.

²¹² LOOSE, Gerhard. **Climate risk perception and communication: Exploring organizational responses**. 2016.

²¹³ MONASTEROLO, Irene. The climate transition risk, macro-financial implications and policy options: A framework for policy analysis. **Ecological Economics**, v. 170, p. 106-568, 2020.

²¹⁴ VENDRAMINI, Teresa Cristina. Agro brasileiro com padrões ESG. **AgroANALYSIS**, v. 41, n. 9, p. 47-47, 2021.

²¹⁵ ALCÂNTARA, Renata de; TERRA, Silva; FERREIRA, Eduardo Adolfo. Superendividamento e Crédito Responsável: Da Inobservância dos Deveres de Compliance Bancário e a Promulgação da Lei Nº 14.181/2021. **Revista FAPAD-Revista da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito**, v. 2, p. e071-e071, 2022.

²¹⁶ MONASTEROLO, Irene. The climate transition risk, macro-financial implications and policy options: A framework for policy analysis. **Ecological Economics**, v. 170, p. 106-568, 2020.

também promovem uma maior resiliência financeira ao alinhar os modelos de negócio das instituições às exigências de sustentabilidade global.

Silva²¹⁷ também analisa o papel do BCB na implementação dos princípios ESG no Sistema Financeiro Nacional, destacando que o Banco Central, em sintonia com tendências globais, tem avançado na regulamentação de práticas sustentáveis no setor financeiro, exigindo das instituições financeiras a gestão de riscos socioambientais e a divulgação de relatórios anuais sobre suas ações.

Neste segmento, a relação entre ESG e crédito rural é amplamente respaldada por estudos que demonstram o papel das instituições financeiras como agentes de transformação. Weber, Dordi e Saravade²¹⁸ argumentam que, ao exigir critérios de sustentabilidade em suas operações, os bancos podem estimular práticas produtivas responsáveis entre seus clientes, criando um efeito multiplicador no setor agrícola. Essa perspectiva encontra respaldo em Tófoli²¹⁹ que identifica os contratos de crédito rural como um canal para financiar tecnologias de baixo impacto ambiental e práticas agrícolas inovadoras, como manejo sustentável do solo e cultivos adaptados às mudanças climáticas.

Apesar da crescente incorporação dos critérios ESG nos contratos bancários de crédito rural, permanece uma lacuna relevante quanto à definição concreta de indicadores de desempenho ambiental, cronogramas de execução e critérios sistemáticos de monitoramento. A ausência de parâmetros objetivos compromete a mensurabilidade e a fiscalização das obrigações contratuais ambientais, gerando insegurança jurídica e dificultando a responsabilização em caso de descumprimento. Para que os contratos cumpram, de fato, sua função ecológica, é indispensável a inclusão de métricas verificáveis, prazos delimitados e instrumentos auditáveis que possibilitem o acompanhamento da implementação das medidas previstas, assegurando sua efetividade e alinhamento às diretrizes da governança ambiental.²²⁰

Vasconcelos e Almeida²²¹ abordam em estudo de caso a integração de práticas ESG, o mercado de créditos de carbono e mudanças sustentáveis no setor agropecuário brasileiro. O estudo destaca como o plantio de macaúba e a produção de "gado verde" podem transformar o agronegócio em uma atividade economicamente viável, ambientalmente responsável e

²¹⁷ SILVA, Rogério Rodrigues. A consolidação da sustentabilidade e dos princípios ESG para o sistema financeiro no Brasil: o papel do Banco Central do Brasil. **FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão**, v. 26, n. 3, 2023.

²¹⁸ WEBER, Olaf; DORDI, Truzaar; SARAVADE, Sachin. Financing climate change adaptation and mitigation: The role of institutional investors. **Climate Policy**, v. 19, n. 2, p. 254-269, 2019.

²¹⁹ TÓFOLI, Ana Clara. **Crédito Rural e as Fintechs no Agronegócio**. 2022. Monografia (Engenharia Agrônoma) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de São Carlos, Araras, 2022.

²²⁰ *Ibidem* (2022)

²²¹ VASCONCELOS, Gláucia Fernandes; ALMEIDA, Victor. Crédito de Carbono e Macaúba: Avançando ESG na Produção de Gado Verde. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 28, p. e240116, 2024.

socialmente inclusiva. A macaúba é apresentada como uma cultura estratégica devido aos seus benefícios ambientais, como retenção de carbono, conservação do solo e suporte à biodiversidade, além da geração de subprodutos para biocombustíveis, alimentos e cosméticos.

Para os referidos autores, o mercado de créditos de carbono é mecanismo chave para financiar essas iniciativas. A certificação da captura de carbono pelas árvores plantadas possibilita a comercialização desses créditos, viabilizando economicamente o projeto. Além disso, as parcerias estratégicas com organizações especializadas ajudam a superar os desafios técnicos e financeiros associados à certificação e comercialização dos créditos de carbono. Esse modelo também promove impactos sociais relevantes, como a geração de empregos, o aumento da renda das comunidades locais e o desenvolvimento de infraestrutura, fortalecendo a inclusão social no processo produtivo.

A promoção de equidade social por meio de contratos de crédito rural sustentáveis também é reforçada pela inclusão de pequenos e médios produtores no sistema financeiro. Esses grupos frequentemente enfrentam dificuldades em acessar crédito devido à falta de garantias ou à volatilidade de sua produção, exacerbada por fatores climáticos. Sene e Bacha²²² destacam que a adoção de critérios ESG pode incentivar a concessão de crédito a esses produtores, desde que sejam implementadas políticas específicas que considerem suas limitações e promovam o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental. Weber, Dordi e Saravade²²³ argumentam que essa abordagem pode reduzir a exclusão financeira e contribuir para a criação de um setor agrícola mais inclusivo e resiliente.

Em termos das práticas sustentáveis, 65% dos produtores adotam gestão de resíduos, com foco na reutilização e conservação. Apesar disso, 70% relataram a prática de queimadas ou desmatamento, frequentemente justificada pela falta de alternativas viáveis ou desconhecimento de seus impactos ambientais. Por outro lado, 97% dos entrevistados utilizam técnicas como rotação de culturas, consórcio e sistemas agroflorestais, demonstrando esforços para alinhar a produção agrícola a métodos mais sustentáveis. Apenas 45% dos produtores se dedicam à produção de alimentos orgânicos, destacando a necessidade de maior apoio técnico e capacitação para impulsionar essa prática.²²⁴

²²²²²²²²² SENE, Sávio Mendonça de; BACHA, Carlos José Caetano. Adoção dos sistemas integrados na agropecuária do Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, n. 1, p. e264625, 2023.

²²³ WEBER, Olaf; DORDI, Truzaar; SARAVADE, Sachin. Financing climate change adaptation and mitigation: The role of institutional investors. **Climate Policy**, v. 19, n. 2, p. 254-269, 2019.

²²⁴ AZEVEDO, Rosa Eunice Alves. **Riscos climáticos no gerenciamento de riscos de crédito dos bancos brasileiros**. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 2020.

A governança corporativa, como um dos pilares do ESG, desempenha um papel estratégico no fortalecimento da sustentabilidade nos contratos de crédito rural. Vaz, Alves e Dantas²²⁵ observam que a implementação de estruturas de governança mais robustas nas instituições financeiras é fundamental para promover maior transparência e responsabilidade na alocação de recursos, evitando práticas de financiamento que possam prejudicar o meio ambiente ou acentuar a desigualdade social. Nesse contexto, a relevância de integrar a análise dos riscos climáticos às decisões estratégicas dessas instituições, assegurando que seus modelos de governança estejam alinhados aos objetivos de sustentabilidade.

No contexto brasileiro, a articulação entre políticas públicas, instituições financeiras e critérios ESG nos contratos de crédito rural é essencial para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. A Resolução nº 4.557/2017, conforme discutido por Raslan²²⁶ representa um avanço significativo, mas sua aplicação prática ainda enfrenta resistências. Estudos como os de Linnenluecke, Birt e Griffiths²²⁷ sugerem que é necessário um esforço conjunto entre governos, bancos e sociedade civil para criar incentivos econômicos e regulatórios que estimulem a adesão aos critérios ESG e promovam uma cultura de sustentabilidade no setor agrícola.

Apesar dos desafios, os benefícios da integração de ESG na agricultura sustentável são substanciais. Filho e Oliveira²²⁸ argumentam que essa abordagem pode transformar o setor agrícola em um exemplo global de como combinar crescimento econômico com responsabilidade ambiental e social. Furrer, Hamprecht e Hoffmann²²⁹ reforçam que a incorporação de práticas ESG pode aumentar a competitividade das instituições financeiras e dos produtores rurais, atraindo novos investimentos e fortalecendo a confiança do mercado em suas operações.

Entretanto, conforme observa José Eli da Veiga²³⁰, é necessário cautela quanto ao entusiasmo irrestrito com o ESG no setor agrícola. Para o autor, a noção de sustentabilidade

²²⁵ VAZ, Clara Mendonça Queiroz; ALVES, Paulo Arthur Souza; DANTAS, José Alves. Associação da Governança Corporativa com a Remuneração e a Opinião dos Auditores em Bancos Brasileiros. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 18, n. 1, p. e2416-e2416, 2024.

²²⁶ RASLAN, Alexandre Lima. 7. Triade ESG, agenda BC# sustentabilidade e regulação do mercado financeiro no Brasil: RESOLUÇÕES CMN Nº 4.557/2017, 4.606/2017 E 4.945/2021 E RESOLUÇÕES BCB Nº 139/2021 E 140/2021. **PREFÁCIO**, p. 141. 2022

²²⁷ LINNENLUECKE, Martina K.; BIRT, Jacqueline; GRIFFITHS, Andrew. The role of accounting in supporting adaptation to climate change. **Accounting & Finance**, v. 55, n. 3, p. 607-625, 2015.

²²⁸ FILHO, Edinei Silva de Campos; OLIVEIRA, Edenis Cesar de. As dimensões ESG aplicadas ao agronegócio: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 11, p. 20304-20326, 2023.

²²⁹ FURRER, Olivier; HAMPRECHT, Jens; HOFFMANN, Volker H. Much ado about nothing? How banks respond to climate change. **Business & Society**, v. 51, n. 1, p. 62-88, 2012.

²³⁰ VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

tem sido apropriada por discursos corporativos que não necessariamente traduzem mudanças estruturais. Muitas práticas, afirma Veiga, são guiadas por métricas frágeis e voluntárias, voltadas mais à imagem pública do que à efetiva transformação das dinâmicas produtivas. No crédito rural, essa crítica se reflete na adoção de cláusulas ambientais pouco exigentes, que podem reforçar a aparência de responsabilidade sem gerar resultados concretos no campo.

Além disso, Veiga destaca que a confiança excessiva na autorregulação e a ausência de instrumentos públicos mais exigentes favorecem um uso simbólico do ESG. No contexto do agronegócio, esse processo tende a legitimar modelos intensivos de exploração da terra sob a aparência de inovação sustentável. Dessa forma, sem um sistema de fiscalização rigoroso e critérios objetivos de aferição, o ESG corre o risco de se tornar um rótulo vazio, contribuindo mais para o marketing institucional das instituições financeiras do que para a efetivação de direitos socioambientais.

A adesão ao Pacto Global das Nações Unidas, por parte de instituições financeiras e empresas do setor agropecuário, tem sido frequentemente utilizada como uma estratégia de legitimação simbólica de compromissos socioambientais. Embora o pacto estabeleça princípios fundamentais em áreas como direitos humanos, meio ambiente e anticorrupção, sua natureza voluntária e a ausência de mecanismos de fiscalização eficazes tornam sua efetividade limitada. No campo do crédito rural, essa adesão pode reforçar o que Veiga crítica como a “captura discursiva” da sustentabilidade, funcionando mais como uma certificação de imagem do que como um instrumento real de transformação. Nesse sentido, o Pacto Global revela tanto o potencial de mobilização em torno de diretrizes sustentáveis quanto os limites de modelos autorregulatórios que não exigem comprovação rigorosa das práticas efetivamente adotadas.

Além disso, a adoção de critérios ESG nos contratos de crédito rural permite que o Brasil cumpra seus compromissos internacionais relacionados às mudanças climáticas, como o Acordo de Paris e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Sampaio²³¹ destaca que o setor agrícola, ao adotar práticas de baixo carbono e promover a proteção dos recursos naturais, pode contribuir de forma significativa para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a preservação da biodiversidade. Essa abordagem posiciona a agricultura sustentável como um elemento central na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

²³¹SAMPAIO, Glauber de Queiroz. **Uma proposta de avaliação do impacto do Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC+) nas emissões totais de GEE da agropecuária**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade Fortaleza (CE), 2024.

Souza e Pinheiro²³² analisam a implementação de práticas ESG em pequenas empresas em regiões do estado de Rondônia, com destaque para o impacto dessas práticas no desenvolvimento sustentável local e no crédito rural. Os referidos autores enfatizam que práticas ESG são fundamentais para equilibrar crescimento econômico, responsabilidade social e proteção ambiental. No setor de crédito rural, esses critérios são integrados para atender às demandas globais de sustentabilidade e ao mesmo tempo gerar competitividade regional.

Neste sentido, o crédito rural atua como um catalisador para práticas sustentáveis, especialmente por meio de programas de financiamento que promovem o uso de tecnologias agrícolas sustentáveis e boas práticas de gestão. Além disso, destaca-se a importância de ampliar a inclusão de pequenos produtores em sistemas de governança corporativa e no acesso ao mercado de crédito, fortalecendo a cadeia produtiva com a adoção de critérios ESG.

Para alcançar esses objetivos, é fundamental que as instituições financeiras invistam em tecnologias avançadas de análise de risco capazes de avaliar com precisão os impactos climáticos nos contratos de crédito rural. Ferramentas como o Módulo de Apuração do Fator Climático (MAFC) possibilitam a integração dos critérios ESG nos processos de gestão de risco de crédito, promovendo uma abordagem mais eficaz e adaptativa. Soluções tecnológicas têm se mostrado essenciais para superar as limitações atuais na gestão dos riscos climáticos, contribuindo para uma maior eficiência e resiliência no setor financeiro.

Alves²³³ analisa como o agronegócio no Brasil vem conciliando práticas sustentáveis com o aumento da produtividade, explorando o papel das políticas públicas e do crédito rural na promoção de ESG. A autora informa que o Brasil, sendo uma das maiores potências agrícolas globais e detentor da maior floresta tropical do mundo, enfrenta o desafio de alavancar sua produção agropecuária enquanto preserva seus recursos naturais. Nesse contexto, as políticas ambientais brasileiras têm se mostrado robustas, especialmente com a implementação do Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que regulam a exploração florestal e incentivam práticas sustentáveis por meio de mecanismos como o Plano Safra.

O crédito rural, para a pesquisadora citada anteriormente, desempenha um papel central ao proporcionar financiamento direcionado para iniciativas que integram sustentabilidade às operações agrícolas. Recentemente, o Plano ABC+ e o programa RenovAgro incluíram incentivos financeiros para projetos que comprovam práticas sustentáveis, como a redução de

²³² SOUZA, Lucas da Silva; PINHEIRO, Aline Gomes Lopes. A importância das práticas ESG: Um estudo em empresas de rolim de moura e alta floresta D'oeste. **Revista Foco**, v. 17, n. 11, p. e6827-e6827, 2024.

²³³ ALVES, Arone de Paula Lira. **Agronegócio sustentável: a experiência brasileira na concessão de crédito rural**. 2024.

taxas de juros para produtores que demonstram conformidade ambiental. Além disso, a adoção de tecnologias sustentáveis, como o plantio direto e a integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), tem permitido ao agronegócio brasileiro melhorar sua eficiência, aumentando a produtividade enquanto reduz emissões de gases de efeito estufa.

Alves²³⁴ também discute sobre a importância do mercado de carbono como ferramenta estratégica, visto que a produção agropecuária brasileira tem potencial para funcionar como sumidouro de carbono, gerando créditos de carbono que podem ser comercializados, proporcionando uma nova fonte de receita para os produtores.

Apesar dos avanços, a autora identifica alguns desafios a serem superados, como a necessidade de maior capacitação técnica para pequenos produtores e o alto custo inicial das tecnologias sustentáveis. Ainda assim, o Brasil se destaca globalmente como líder em práticas agropecuárias de baixa intensidade carbônica, reforçando o papel do crédito rural e das políticas públicas na promoção de um agronegócio mais sustentável e alinhado aos critérios ESG.

Queiroz²³⁵ explora o papel das cooperativas de crédito na transição para a economia circular, enfatizando o uso de modelos de negócios circulares como alternativa ao modelo linear. Essas cooperativas incentivam práticas sustentáveis, financiando iniciativas que promovem a reutilização de materiais e a redução de resíduos. A autora também destaca o impacto positivo das cooperativas no financiamento do agronegócio, especialmente para micro e pequenas empresas. O objetivo é fortalecer práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, incentivando sistemas agroflorestais e a rotação de culturas.

Adicionalmente, Camargo²³⁶ analisa as políticas e práticas da Sicredi União RS/ES, com foco na consolidação da sustentabilidade e das diretrizes ESG na empresa. A autora destaca que a instituição implementa diversas práticas sustentáveis que se destacam nas dimensões ambiental, social e de governança.

Na área ambiental, a cooperativa promove construções sustentáveis, concedendo crédito para edificações que seguem critérios de eficiência em energia, água e materiais. Também oferece linhas de crédito voltadas para energia fotovoltaica e práticas ambientais nas agências, além de apoiar programas socioambientais, como a agricultura de baixo carbono e a

²³⁴ *Ibidem* (2024)

²³⁵ QUEIROZ, Fernanda et al. Cooperativas de crédito e economia circular: estratégias para alavancar os modelos de negócios circulares. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 20, n. 60, p. 37-55, 2024.

²³⁶ CAMARGO, Fernanda Braga Royer et al. O cooperativismo e a promoção do desenvolvimento sustentável: práticas em uma cooperativa de crédito. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 10, p. e9256-e9256, 2024.

agroecologia. No âmbito social, destacam-se alguns programas sociais, que promovem competências sociais e financeiras em jovens.

Na governança, a cooperativa conta com um Comitê de Sustentabilidade para direcionar as ações ESG, realiza capacitações de colaboradores em sustentabilidade e gestão de riscos socioambientais, e promove o "Programa Pertencer", que incentiva a inclusão dos associados nos processos decisórios. Essas iniciativas, segundo a referida autora, acarretaram no engajamento da Sicredi União RS/ES com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a educação de qualidade (ODS 4), energia limpa e acessível (ODS 7) e redução das desigualdades (ODS 10), demonstrando como a adoção das práticas ESG pode ser benéfica tanto para a empresa quanto para os funcionários e para a sociedade no geral envolvida no processo financeiro.

Nesse contexto, a integração dos critérios ESG na agricultura sustentável e nos contratos de crédito rural representa uma oportunidade estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental no Brasil. *Frameworks* como o MAFC reforçam a necessidade de fortalecer a governança e a transparência no setor financeiro, enfrentando os desafios climáticos e promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis. Além disso, a adoção de ESG tem o potencial de transformar o setor agrícola em um catalisador para a transição para uma economia de baixo carbono, contribuindo para um futuro mais resiliente e equilibrado para o país.

Isto posto, tecido o devido entendimento sobre o poder dos bancos no ESG, passa-se ao fragmento final da pesquisa, o qual aborda a análise das cláusulas contratuais relacionadas à efetividade da prática ESG pelos bancos na oferta de crédito rural, examinando aspectos ambientais presentes nos contratos a fim de avaliar não somente como os bancos estabelecem cláusulas contratuais voltadas à fiscalização da prática ESG, mas principalmente se os referidos dispositivos garantem a efetividade das diretrizes sustentáveis na concessão do crédito rural, considerando o compromisso das instituições com a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável do setor agropecuário.

2.4 ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A EFETIVIDADE DA PRÁTICA ESG PELOS BANCOS NA OFERTA DE CRÉDITO RURAL

A emergência do paradigma ESG no cenário jurídico contemporâneo representa uma inflexão estrutural na interpretação das obrigações contratuais, especialmente no âmbito do crédito rural. Essa nova racionalidade jurídica não se limita à incorporação de uma retórica

verde ou socialmente engajada, mas pressupõe uma profunda revisão dos fundamentos sobre os quais se constroem as relações entre instituições financeiras, produtores e a coletividade impactada.

A compreensão da racionalidade contratual no crédito rural exige, contudo, um olhar atento à sua gênese histórica. O crédito rural não surge como instrumento espontâneo do setor bancário, mas como política pública estratégica, implementada a partir da década de 1960 com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Conforme analisa José Graziano da Silva²³⁷, essa política foi parte central da modernização agrícola brasileira e do projeto de Revolução Verde, promovendo o acesso a financiamento subsidiado e mecanismos institucionais de incentivo à mecanização, à ampliação da fronteira agrícola e ao aumento da produtividade.

Todavia, como alerta o autor, esse modelo priorizou a eficiência econômica e a competitividade internacional, negligenciando aspectos sociais e ambientais que hoje são centrais na agenda ESG. O SNCR funcionou como motor de um processo de concentração fundiária, desigualdade estrutural e uso intensivo de recursos naturais, cujos efeitos persistem nas práticas produtivas atuais. Compreender essa origem estatal e seus desdobramentos permite reconhecer que a simples inserção de cláusulas ESG nos contratos bancários contemporâneos não basta: é preciso enfrentar criticamente as bases históricas e institucionais que ainda sustentam um modelo de crédito voltado à produtividade, mas alheio à justiça socioambiental

Os contratos bancários, antes instrumentos quase exclusivamente voltados à preservação de garantias e à solvência da operação, passam a carregar consigo a responsabilidade de induzir comportamentos sustentáveis, em consonância com os princípios constitucionais da função social do contrato e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Antes de adentrar a análise das cláusulas contratuais extraídas das cédulas rurais, é necessário compreender a natureza jurídica do contrato bancário no contexto do crédito rural. Conforme sustenta Bruno Miragem²³⁸, os contratos celebrados entre instituições financeiras e seus clientes, especialmente quando relacionados à concessão de crédito, inserem-se na lógica do direito privado, mas com forte incidência de normas de ordem pública e princípios constitucionais, como a função social do contrato e a defesa do consumidor. Essa natureza híbrida – ao mesmo tempo negocial e regulada – exige que se reconheça a assimetria entre as partes e a presença de interesses públicos subjacentes às relações contratuais bancárias.

²³⁷ GRAZIANO DA SILVA, José. **O que é questão agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

²³⁸ MIRAGEM, Bruno. Direito bancário. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

Tal compreensão é essencial para avaliar a legitimidade da incorporação de cláusulas ESG nesses contratos, uma vez que, como aponta Miragem, a atividade bancária, embora exercida por entes privados, constitui um serviço de interesse público, submetido a regulação estatal e ao cumprimento de finalidades econômicas e sociais. A partir desse enquadramento jurídico, é possível sustentar que os contratos de crédito rural não são instrumentos neutros ou meramente formais, mas verdadeiros espaços de realização de políticas públicas, incluindo aquelas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

No caso específico do Banco do Brasil S.A., a análise das cláusulas constantes nas Cédulas Rurais Pignoratórias²³⁹ revela um descompasso entre o discurso institucional de sustentabilidade e a estrutura jurídica dos instrumentos contratuais efetivamente utilizados. As cláusulas que tratam do uso do crédito e da destinação dos recursos são predominantemente genéricas, sem qualquer vinculação direta com obrigações ambientais ou sociais concretas.

Por exemplo, na Cédula nº 40/00845-2, consta que “o crédito deferido destina-se ao: Financiamento da Aquisição de Bovinos - Matrizes Produção de Leite, 40 (quarenta) unidades, da raça Girolanda [...] a serem realizadas no Imóvel Rural, localizado em Candeias do Jamari/RO”. Tal formulação demonstra a ausência de qualquer critério técnico ou jurídico relacionado à conformidade socioambiental, tampouco parâmetros para avaliação de impactos decorrentes da atividade financiada.

A ausência de dispositivos específicos que imponham limites ao uso dos recursos em áreas sensíveis ou que condicionem a liberação de valores ao cumprimento de exigências legais ambientais é indicativa de uma fragilidade contratual relevante. A cláusula, por sua imprecisão, transforma o contrato em um mero instrumento de formalização do crédito, sem dotá-lo de força normativa indutora de condutas sustentáveis. Como já advertia Caio Mário da Silva Pereira²⁴⁰, no Estado Social de Direito o contrato não pode ser neutro frente aos interesses difusos, entre os quais se insere a tutela ambiental. Sua função extrapola o campo patrimonial e deve incorporar obrigações concretas que respondam às externalidades da produção rural.

A situação se repete na Cédula nº 40/01143-7²⁴¹, também firmada com o Banco do Brasil, onde se prevê a aquisição de 30 matrizes bovinas da raça Girolando, sem qualquer menção à observância de práticas sustentáveis, critérios de bem-estar animal ou certificações

²³⁹ BANCO DO BRASIL. **Cédula Rural Pignoratória nº 40/00845-2 e 40/01143-7**. Anexo 02. 2024. Documento interno.

²⁴⁰ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. III: Contratos. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

²⁴¹ BANCO DO BRASIL. **Cédula Rural Pignoratória nº 40/00845-2 e 40/01143-7**. Anexo 02. 2024. Documento interno.

ambientais. Ainda que o documento traga menções à existência de cronogramas físico-financeiros e à possibilidade de fiscalização, essas disposições, conforme salienta Miranda²⁴² carecem de indicadores objetivos e de mecanismos de *enforcement*²⁴³, revelando um contrato com baixa densidade normativa sob a ótica ESG.

É importante ressaltar que a cláusula de inadimplemento prevista na mesma cédula limita as sanções à esfera financeira: “em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional [...] serão exigidos juros remuneratórios, juros moratórios e multa de 2% sobre os valores amortizados ou o saldo devedor”. Essa previsão é indicativa de um modelo contratual que trata as obrigações ambientais como externas ao contrato, ignorando que a violação da legislação ambiental deveria ensejar consequências contratuais diretas, como rescisão, vencimento antecipado ou imposição de medidas de reparação.

Tais cláusulas, embora mencionem genericamente o cumprimento da legislação vigente, não estabelecem dispositivos de verificação, auditoria ou penalização específicas. A título ilustrativo, a cláusula “Declaração Especial – Trabalho Infantil e Outros Temas” prevê que o contratante “não se utilizará de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo [...] ou que importem em crime contra o meio ambiente²⁴⁴”. O problema, aqui, é a falta de critérios normativos operacionais. A cláusula apresenta um conteúdo aberto e indeterminado, o que compromete sua efetividade.

Costa²⁴⁵ afirma que a ausência de mecanismos de exigibilidade compromete a efetividade prática do texto contratual, reduzindo-o a uma formalidade destituída de força normativa concreta. Sem instrumentos de controle, verificação e sanção, as cláusulas perdem a capacidade de vincular as partes de maneira eficaz, fragilizando a realização dos objetivos socioambientais previstos e esvaziando a função transformadora do contrato.

A cláusula intitulada “Outras Obrigações – Meio Ambiente”²⁴⁶, igualmente presente nos contratos do Banco do Brasil, obriga o tomador “a cumprir o disposto na legislação Federal,

²⁴² MIRANDA, Paula Dischinger. Evento “Diálogos entre ESG e Arbitragem”. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 20, n. 80, 2024.

²⁴³ Enforcement, em linguagem jurídica, refere-se à capacidade normativa de um contrato produzir efeitos concretos por meio de mecanismos de exigibilidade, controle e sanção. Trata-se da estrutura que assegura o cumprimento das obrigações pactuadas, transcendendo a simples previsão formal. Quando ausente, compromete a efetividade e a densidade normativa do instrumento. No contexto ESG, sua ausência inviabiliza a responsabilização e o controle ambiental vinculados ao contrato.

²⁴⁴ BRASIL. Banco do Brasil S.A. **Cédula Rural Pignoratória nº 40/00845-2**. Credor: Banco do Brasil S.A. Porto Velho: 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho - RO, 8 set. 2020. Registro Auxiliar nº 13.360.

²⁴⁵ COSTA, Leandro Marmo Carneiro. Releitura dos deveres laterais das instituições financeiras nas relações de crédito rural. 2014.

²⁴⁶ BANCO DO BRASIL. **Cédula Rural Pignoratória nº 40/00845-2 e 40/01143-7**. Anexo 02. 2024. Documento interno.

Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente”. Trata-se, mais uma vez, de um reforço normativo meramente declarativo, sem previsão de documentos comprobatórios, limites objetivos, metas verificáveis ou sanções específicas. Conforme argumenta Neto²⁴⁷, a força normativa de uma cláusula depende de sua capacidade de criar vínculos efetivos entre as partes, o que claramente não se observa nas redações analisadas.

A crítica à fragilidade contratual observada no Banco do Brasil ganha novos contornos ao se analisar cláusulas similares constantes das cédulas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujos documentos também foram examinados. Ainda que tragam previsões formais relacionadas à fiscalização e prestação de informações ao banco, as cláusulas mantêm um caráter generalista. A título de exemplo, a cláusula de fiscalização obriga o emitente/credor a franquear ao banco, ao Banco Central ou a fontes financiadoras “o mais amplo acesso à documentação e às instalações da propriedade”²⁴⁸, incluindo dados ambientais. No entanto, não define quais documentos devem ser apresentados, em que periodicidade, nem quais os critérios de avaliação, o que prejudica a efetividade da obrigação.

Outro exemplo é a cláusula de prestação de contas, segundo a qual o contratante deverá fornecer “informações sobre o andamento da atividade financiada, inclusive no que tange aos impactos ambientais”²⁴⁹. Ainda que a previsão seja relevante, ela permanece no plano da generalidade, sem impor formatos, prazos ou penalidades. Sem esses elementos, a cláusula não opera como um mecanismo efetivo de *compliance*, mas apenas como expressão de boa vontade genérica. Como destaca Cláudia Lima Marques²⁵⁰, a boa-fé objetiva impõe o dever de cooperação e de concretização de obrigações instrumentais, que aqui se mostra ausente.

O contrato também traz cláusula de vencimento antecipado, prevendo que o banco poderá declarar antecipadamente a dívida vencida caso haja descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no instrumento. No entanto, não há menção expressa ao descumprimento de normas ambientais como causa autônoma de rescisão. Essa omissão revela uma assimetria: enquanto o inadimplemento financeiro enseja penalidade imediata, a inobservância de normas ambientais — que podem gerar danos irreparáveis — não recebe o mesmo tratamento jurídico contratual.

²⁴⁷ NETO, João Leôncio da Silva. **Os aspectos jurídicos do crédito rural como política pública de desenvolvimento econômico do Brasil**. 2024.

²⁴⁸ BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Cédula de Crédito Rural**. Processo n. 0801020-21.2025.8.15.0261, 1ª Vara Mista de Piancó – PB. Piancó: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2025. Documento eletrônico obtido por meio do sistema PJe

²⁴⁹ *Ibidem*

²⁵⁰ MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

Diferentemente do que se observa nos contratos do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, o exame das cláusulas constantes nos instrumentos de crédito rural emitidos pelo Banco Bradesco S.A. permite identificar, mesmo que de forma incipiente, a incorporação de elementos compatíveis com as diretrizes ESG. Ainda que o contrato mantenha a linguagem tradicional e não traga detalhamentos técnicos robustos, é perceptível a presença de cláusulas que apontam para um compromisso institucional com práticas de governança, responsabilidade social e proteção ambiental. Trata-se, portanto, de uma construção normativa em transição, que se afasta da mera retórica e começa a se estruturar como um instrumento com vocação regulatória.

Uma das cláusulas encontradas nos contratos do Bradesco dispõe que o emitente deverá “manter-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes da atividade financiada”²⁵¹. Essa redação, embora ainda genérica, contém dois elementos relevantes: a imposição de conformidade legal como condição de manutenção da relação contratual e a atribuição direta de responsabilidade ao tomador de crédito. Além disso, a cláusula remete a obrigações de natureza pública que passam a ser incorporadas ao vínculo privado, reforçando a ideia de uma normatividade híbrida, típica dos contratos com função social ampliada.

Outra previsão contratual relevante é a que determina que o emitente “deverá disponibilizar ao banco, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fundiária, da não ocorrência de embargos ambientais e do cumprimento de obrigações trabalhistas”²⁵². Embora não especifique os critérios ou prazos para essa apresentação, a simples exigência de documentação comprobatória já aponta para um movimento de concretização dos deveres ESG. A cláusula não apenas reconhece a existência dessas obrigações, mas a conecta ao dever de transparência ativa, aproximando-se do conceito de *due diligence* contratual.

O contrato do Bradesco também contém cláusula de fiscalização, prevendo que o banco poderá, direta ou indiretamente, “realizar visitas técnicas e solicitar relatórios de execução do projeto, especialmente no que se refere à conformidade ambiental e social da atividade financiada”²⁵³. Tal disposição, apesar de depender de regulamentação interna e de protocolos de execução que não constam expressamente no contrato, abre espaço para a atuação fiscalizatória da instituição financeira em tempo real, o que representa uma ruptura com o modelo puramente formalista de concessão de crédito.

²⁵¹ BANCO BRADESCO S.A. **Cédula Rural Pignoratícia nº 0000420266** Documento bancário interno.

²⁵² *Ibidem*

²⁵³ *Ibidem*

Ao se observar esse conjunto de cláusulas, percebe-se que o Banco Bradesco, embora ainda opere com instrumentos normativos amplos, já internaliza parte dos compromissos ESG como elementos jurídicos vinculantes. A ausência de sanções específicas ou de critérios de avaliação técnica ainda limita a efetividade dessas cláusulas. Contudo, a presença de dispositivos sobre prestação de informações, fiscalização, responsabilização ambiental e exigência documental representa um passo importante na construção de um contrato bancário mais sensível aos imperativos constitucionais e ambientais.

A comparação com os modelos contratuais adotados por outras instituições permite afirmar que, apesar de conservar certa generalidade, o Bradesco demonstra um nível mais elevado de maturidade jurídica na internalização da pauta ESG. Como observa Silva²⁵⁴, a transição para contratos com função socioambiental exige um percurso normativo que vai da formalidade para a densidade obrigacional, sendo fundamental reconhecer os estágios intermediários. O contrato ESG não nasce pronto, mas é construído progressivamente à medida que o banco assume obrigações mais específicas e mensuráveis.

Essa evolução normativa também reflete uma postura institucional distinta. O Banco Bradesco tem se posicionado publicamente em fóruns de sustentabilidade, participa de iniciativas de autorregulação do setor e adota políticas internas que preveem diretrizes de responsabilidade socioambiental. Embora isso ainda não se traduza em cláusulas com alto grau de densidade normativa, o reflexo contratual dessas políticas começa a ser percebido. A previsão de obrigações que remetem a práticas de governança e à integridade das cadeias produtivas é um indicativo de que o contrato está deixando de ser apenas um meio de formalizar crédito, para se tornar um instrumento de transformação institucional.

Nesse sentido, é possível afirmar que os contratos rurais do Bradesco antecipam, mesmo que parcialmente, a arquitetura de um contrato ESG funcional, ainda que não alcancem a plenitude da exigibilidade normativa. A previsão de documentos comprobatórios, o compromisso com a conformidade legal e a autorização para auditorias demonstram que a instituição já reconhece o contrato como um locus de responsabilidade compartilhada. Conforme ressaltam Fossá, Scervinski e Villwock²⁵⁵, a criação de incentivos contratuais adequados é um dos pilares da efetividade normativa no campo da regulação privada.

²⁵⁴ SILVA, Leda Maria Messias. O cumprimento da função social do contrato no tocante ao meio ambiente do trabalho. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 8, n. 1, p. 103-116, 2008.

²⁵⁵ FOSSÁ, Juliano Luiz; SCHERVINSKI, Ana Paula Villwock; MATTE, Alessandra. Análise da distribuição do crédito rural entre as Unidades da Federação no período de 2013 a 2022. *Desenvolvimento em Questão*, v. 22, n. 60, p. 5-15, 2024.

No entanto, é importante destacar que, mesmo no Bradesco, as cláusulas ESG ainda são, em sua maioria, condicionadas à iniciativa do banco, e não estabelecem deveres automáticos, metas ambientais ou indicadores de impacto que possam ser mensurados e auditados periodicamente. Isso revela que a autonomia privada ainda prevalece sobre a corresponsabilização ambiental. A superação desse limite exigirá maior integração entre o conteúdo contratual e os sistemas internos de controle, além de cooperação entre os agentes financeiros e os órgãos reguladores.

Deste modo, a análise dos contratos do Bradesco revela um modelo contratual em transição, que, ao contrário do observado no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste, começa a incorporar os princípios ESG de maneira propositiva. Ainda que falte precisão normativa, há, nessas cláusulas, sinais claros de uma abertura à racionalidade socioambiental, que pode e deve ser aprofundada nos próximos ciclos regulatórios. O desafio atual é converter essa abertura em normatividade robusta, com exigibilidade plena, critérios objetivos e instrumentos eficazes de fiscalização e responsabilização.

Diante da análise comparativa das cláusulas contratuais extraídas dos instrumentos firmados com o Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco Bradesco, constata-se que, embora o paradigma ESG venha progressivamente sendo incorporado ao discurso institucional das instituições financeiras, sua efetivação jurídica ainda se apresenta incipiente e assimétrica. Enquanto os contratos do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste permanecem marcados por cláusulas genéricas, desprovidas de exigibilidade concreta, mecanismos de fiscalização ou penalidades ambientais específicas, os documentos do Banco Bradesco já revelam, ainda que timidamente, um avanço normativo no sentido de incluir obrigações acessórias, autorizações para auditorias e exigência de documentos de regularidade ambiental e fundiária. Tal constatação demonstra que o processo de internalização dos princípios ESG no crédito rural brasileiro está em curso, mas carece de densidade normativa, integração com marcos regulatórios ambientais e compromisso institucional com a concretude da função socioambiental do contrato, sob pena de que tais cláusulas continuem operando como meras formalidades jurídicas desprovidas de efetividade transformadora.

Apesar da prevalência de cláusulas genéricas e da fragilidade normativa que ainda marca os instrumentos contratuais firmados no âmbito do crédito rural, é possível identificar um movimento institucional incipiente, porém significativo, de transição para modelos contratuais mais exigentes e fiscalizáveis sob a ótica ESG. As instituições financeiras, sensíveis à crescente pressão regulatória e à necessidade de preservar sua reputação diante dos mercados e da sociedade civil, têm intensificado a adoção de mecanismos internos de monitoramento e,

em alguns casos, já iniciam procedimentos de notificação e advertência a tomadores de crédito que não atendem às exigências mínimas de regularidade ambiental. Essa mudança, embora ainda pouco sistematizada e não refletida de forma plena na literalidade contratual, revela que os bancos estão, progressivamente, reconhecendo o contrato como espaço legítimo de responsabilização socioambiental. O desafio que se impõe é transformar esses primeiros gestos institucionais em normatividade vinculante, dotando as cláusulas de densidade operacional, mecanismos de verificação efetiva e consequências jurídicas proporcionais ao risco ecológico gerado, de modo que o contrato bancário deixe de ser apenas um registro formal da concessão de crédito e passe a constituir, de fato, um instrumento eficaz de governança ambiental no setor produtivo rural.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa partiu do reconhecimento da emergência climática e da necessidade de incorporação de parâmetros ambientais, sociais e de governança nos instrumentos jurídicos que regem as práticas econômicas, em especial no setor do crédito rural. Demonstrou-se que os contratos bancários, historicamente construídos sobre fundamentos patrimonialistas e economicistas, podem ser reinterpretados como dispositivos estratégicos para a promoção da sustentabilidade.

Esta conclusão representa uma inflexão teórica e prática no campo do Direito, pois desloca o olhar do contrato como mero instrumento privado para reconhecê-lo como mecanismo de efetivação de direitos difusos e coletivos, sobretudo no que tange à proteção do meio ambiente.

A dissertação inova ao realizar uma análise concreta das cláusulas de proteção ambiental nos contratos de crédito rural, superando abordagens teóricas abstratas e fornecendo um panorama empírico sobre a forma como essas cláusulas têm sido formuladas pelas instituições financeiras.

Identificou-se que, apesar do crescimento do discurso ESG no setor bancário, ainda há uma distância significativa entre a intenção institucional e a realidade contratual. Muitas cláusulas são formuladas de modo genérico, sem parâmetros objetivos de cumprimento, fiscalização ou sanção, o que compromete sua efetividade jurídica. Essa constatação gera um importante alerta sobre a necessidade de aprimoramento técnico e normativo desses dispositivos.

Ao realizar esse diagnóstico, o estudo revela que a inserção de cláusulas ambientais nos contratos de crédito rural não garante, por si só, a proteção do meio ambiente. A simples menção a termos como sustentabilidade, preservação ambiental ou práticas ESG não assegura a existência de compromissos concretos por parte das partes contratantes.

É indispensável que as referidas cláusulas venham acompanhadas de indicadores mensuráveis, prazos definidos, obrigações específicas e mecanismos de verificação. Esta compreensão representa uma contribuição central da pesquisa, ao mostrar que a retórica da sustentabilidade não basta para garantir seus efeitos jurídicos e práticos.

O resultado geral do trabalho indica que o contrato bancário, especialmente no âmbito do crédito rural, pode ser um potente instrumento de transformação social e ambiental, desde que estruturado sobre bases jurídicas sólidas e vinculado a compromissos claros e operacionais. A pesquisa hierarquiza a função do contrato como vetor de políticas públicas, mecanismo de

indução de condutas sustentáveis e instrumento de governança multissetorial. Essa concepção alinha o Direito Contratual aos imperativos da contemporaneidade, integrando a lógica da proteção ambiental aos instrumentos jurídicos tradicionais.

Do ponto de vista jurídico, a principal inovação reside na proposição de um modelo normativo orientado à efetividade das cláusulas ambientais, com critérios de objetividade, mensurabilidade e sanção. O trabalho apresenta diretrizes para a reformulação contratual, sugerindo a criação de cláusulas padrão com exigências mínimas de conteúdo, compatíveis com a legislação ambiental vigente e com as metas de desenvolvimento sustentável. Propõe-se também a atuação proativa dos entes reguladores na padronização e fiscalização dos contratos, a fim de garantir a aplicação efetiva desses parâmetros em toda a cadeia de concessão de crédito.

A dissertação também aponta a urgência de superação de uma lógica de autorregulação simbólica que caracteriza parte expressiva dos compromissos ESG firmados pelas instituições financeiras. Identificou-se, ao longo da análise documental, uma tendência à utilização das cláusulas ambientais como elementos de marketing contratual, sem correspondência com a estrutura de monitoramento e responsabilização. Esse cenário reforça a necessidade de um olhar crítico sobre as práticas corporativas, com atenção às estratégias de greenwashing e à adoção de compromissos estéticos, mas juridicamente inócuos.

A partir da análise dos contratos e dos relatórios institucionais dos principais bancos atuantes no Brasil, percebeu-se que há um campo de tensões entre a lógica financeira e os compromissos ambientais. Essa tensão se manifesta, por exemplo, na falta de uniformidade dos critérios adotados nas cláusulas contratuais, na ausência de mecanismos de avaliação de desempenho ambiental dos tomadores de crédito e na inexistência de sanções eficazes para o descumprimento das obrigações ambientais pactuadas. Essa lacuna jurídica compromete a credibilidade dos compromissos ESG e reduz o potencial transformador do crédito rural.

No campo prático, a pesquisa contribui para a qualificação da atuação dos operadores do Direito, oferecendo parâmetros técnicos e jurídicos para a redação, análise e fiscalização de cláusulas ESG. Advogados, juízes, promotores e técnicos ambientais podem, a partir deste trabalho, acessar um repertório normativo e argumentativo que fortalece a função ecológica do contrato. Da mesma forma, gestores públicos e agentes do sistema financeiro encontram aqui subsídios para redesenhar suas políticas de concessão de crédito com maior aderência à legalidade ambiental e às exigências contemporâneas de responsabilidade socioambiental.

A dissertação insere-se em um contexto em que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) se tornaram orientadores de políticas públicas e de estratégias empresariais. Ao propor a integração entre cláusulas contratuais e os ODS — especialmente os objetivos 13,

15 e 16 — o trabalho contribui para a efetivação de uma agenda jurídica transversal e comprometida com a sustentabilidade. O crédito rural, tradicionalmente associado à produção e ao lucro, passa a ser repensado como ferramenta de sustentabilidade territorial, justiça intergeracional e regeneração ecológica.

Essa contribuição se desdobra em impactos sociais relevantes. A partir do momento em que se condiciona a concessão de crédito à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, amplia-se a responsabilidade dos agentes econômicos e promove-se uma cultura de legalidade ecológica. Pequenos, médios e grandes produtores rurais passam a ser coautores de um projeto de desenvolvimento sustentável, e o Estado assume seu papel de coordenador de políticas públicas integradas ao financiamento responsável. A pesquisa reforça, assim, a inseparabilidade entre justiça social e justiça ambiental.

No plano econômico, o trabalho revela que a efetividade das cláusulas ambientais pode contribuir para a mitigação de riscos financeiros, jurídicos e reputacionais. Um contrato bem estruturado protege não apenas o meio ambiente, mas também a própria instituição financeira contra litígios futuros, inadimplementos contratuais e sanções regulatórias. A responsabilidade socioambiental, nesse sentido, deixa de ser um custo ou um ônus, transformando-se em ativo estratégico para a perenidade dos negócios e para a solidez institucional do sistema financeiro.

A pesquisa também problematiza a posição do Estado como regulador e fiscalizador das práticas contratuais no setor bancário. A análise das normativas existentes revelou lacunas significativas na regulação específica das cláusulas ESG, bem como ausência de mecanismos claros de controle e sanção. A dissertação propõe, portanto, que o Estado amplie sua atuação normativa e fiscalizatória, criando diretrizes obrigatórias para os contratos bancários e promovendo auditorias periódicas sobre os compromissos ambientais assumidos pelas instituições financeiras.

Outro impacto relevante diz respeito ao campo educacional. A dissertação oferece uma base sólida para a formação crítica de estudantes e pesquisadores nas áreas de Direito Ambiental, Direito Econômico e Direito Contratual. A proposta de uma abordagem interdisciplinar e crítica do contrato bancário contribui para o amadurecimento de uma teoria jurídica comprometida com a transformação da realidade social e ecológica. Ao romper com a neutralidade do contrato, o estudo reposiciona o Direito como instrumento de cuidado, responsabilidade e reparação.

A investigação apresentada reforça a tese de que não há sustentabilidade sem juridicidade, tampouco há juridicidade legítima sem responsabilidade ambiental. A cláusula ESG não é um apêndice do contrato: é seu núcleo ético e sua razão política. A inserção

qualificada dessas cláusulas representa a interseção entre o Direito e o futuro, entre a técnica e o cuidado, entre a norma e a vida. O contrato, nessa nova concepção, torna-se um espaço de articulação entre liberdade e limite, mercado e ecossistema, indivíduo e coletividade.

Em termos de estrutura contratual, a dissertação propõe a inclusão de dispositivos que estabeleçam indicadores de desempenho ambiental, cronogramas de execução, critérios de monitoramento independente, previsões de penalidades em caso de descumprimento e mecanismos de transparência. Essa proposta contribui para a construção de uma nova arquitetura contratual voltada à responsabilidade, ao cumprimento de metas climáticas e à proteção efetiva dos bens comuns ambientais.

Ao sugerir a reestruturação das cláusulas ambientais, o trabalho vai além da mera crítica e assume um caráter propositivo, oferecendo soluções jurídicas viáveis e compatíveis com a legislação vigente. Tais soluções incluem a revisão das políticas internas dos bancos, o fortalecimento da responsabilidade contratual ambiental e a vinculação do crédito ao cumprimento de requisitos mínimos de sustentabilidade. Esta proposta transforma o contrato em um verdadeiro instrumento de política pública ambiental, articulando interesses econômicos com os deveres ecológicos impostos constitucionalmente.

A dissertação aponta, ainda, a necessidade de maior integração entre os sistemas jurídico, financeiro e ambiental, destacando o papel das instituições públicas e privadas na construção de uma governança colaborativa. Essa governança deve ser orientada por princípios como transparência, corresponsabilidade e justiça ambiental, possibilitando que os contratos deixem de ser apenas expressões da autonomia privada e passem a incorporar uma função pública que responda às urgências do nosso tempo. Assim, os contratos ganham uma dimensão ética e política que transcende os interesses imediatos das partes.

A abordagem adotada nesta pesquisa reforça a importância da interdisciplinaridade como método de enfrentamento das complexidades jurídicas contemporâneas. A análise das cláusulas ESG exigiu o diálogo entre o Direito, a Economia, a Ecologia e a Administração Pública, demonstrando que os desafios da sustentabilidade não podem ser solucionados por disciplinas isoladas. A construção de soluções jurídicas para a crise ambiental passa necessariamente pela integração de saberes e pela capacidade de escuta e negociação entre atores diversos, algo que a estrutura contratual pode, e deve, abrigar.

Um ponto especialmente sensível levantado pela pesquisa diz respeito ao papel dos pequenos e médios produtores no processo de transição para práticas sustentáveis. A dissertação alerta para os riscos de que exigências ambientais excessivamente burocráticas possam excluir agricultores familiares do acesso ao crédito rural. Diante disso, propõe-se a criação de

instrumentos de apoio técnico, jurídico e financeiro, que garantam equidade no cumprimento das cláusulas ESG e permitam a inclusão efetiva de todos os segmentos produtivos na agenda da sustentabilidade.

A pesquisa destaca também a importância da transparência na gestão das cláusulas contratuais ambientais. A publicidade dos compromissos firmados, dos indicadores utilizados e dos resultados obtidos é essencial para a construção de confiança entre os diversos stakeholders envolvidos — tomadores de crédito, instituições financeiras, poder público e sociedade civil. A divulgação clara e acessível desses dados possibilita o controle social e fortalece a accountability no setor financeiro, criando um ecossistema mais justo e responsável.

Com base nos achados, pode-se afirmar que a efetividade jurídica das cláusulas ESG nos contratos de crédito rural constitui um dos principais desafios contemporâneos da regulação ambiental e econômica. Este desafio não pode ser enfrentado apenas por meio de mudanças legislativas, mas exige transformações culturais profundas nas instituições financeiras, nos operadores do Direito e na sociedade em geral. A construção de um novo ethos contratual, orientado à sustentabilidade, é uma tarefa coletiva e contínua, que deve ser incorporada às práticas institucionais cotidianas.

A dissertação reafirma que não basta incorporar palavras como “sustentabilidade”, “ambiental” ou “ESG” ao vocabulário jurídico se essas expressões não forem acompanhadas de compromissos reais, mensuráveis e vinculantes. A pesquisa mostra que o Direito precisa se reconfigurar não apenas em seus conteúdos, mas também em suas estruturas e formas de aplicação. A cláusula contratual, muitas vezes vista como um detalhe técnico, transforma-se aqui em um dispositivo de resistência à degradação ambiental e de promoção de justiça social, revelando a potência transformadora do texto jurídico.

Como contribuição para a comunidade acadêmica, o estudo oferece um referencial teórico-metodológico aplicável a outras áreas do Direito que lidam com o desafio de operacionalizar princípios ambientais em instrumentos jurídicos clássicos. Ao explorar o caso específico do crédito rural, a pesquisa inaugura um campo fértil de estudos sobre contratos sustentáveis, que pode se expandir para outras modalidades contratuais, como concessões públicas, licitações, financiamentos urbanos e contratos internacionais. Assim, abre-se espaço para uma nova racionalidade contratual centrada na sustentabilidade.

Para além do campo jurídico, os impactos da pesquisa se estendem à esfera política e institucional. A dissertação dialoga com diretrizes internacionais como os ODS e se insere em uma agenda global que exige o redesenho dos instrumentos econômicos à luz da justiça climática. O contrato bancário, neste cenário, torna-se peça estratégica na construção de uma

economia de baixo carbono e de uma nova forma de convivência entre seres humanos e natureza. O reconhecimento dessa função é essencial para que o Direito cumpra seu papel histórico de promover transformações emancipadoras.

Retomando o problema que orientou esta investigação — em que medida as cláusulas de proteção ambiental estipuladas pelas instituições financeiras brasileiras nos contratos de crédito rural são efetivamente fiscalizadas e implementadas, assegurando a materialização das estratégias ESG — constata-se que, embora exista um discurso institucional voltado à sustentabilidade, há uma lacuna significativa entre esse discurso e a prática contratual. A hipótese de que tais cláusulas carecem de densidade jurídica, indicadores objetivos e mecanismos eficazes de enforcement foi confirmada ao longo da análise, revelando a necessidade urgente de reconfiguração normativa para que o contrato bancário cumpra seu papel como instrumento efetivo de governança ambiental.

Em última análise, a efetividade das cláusulas ambientais no crédito rural transcende alterações meramente formais: exige densidade jurídica, instrumentos de monitoramento e um real compromisso institucional com a sustentabilidade. Este estudo evidencia que a transformação normativa só adquire sentido quando articulada a uma ética ecológica que reposiciona o contrato como vetor de responsabilidade socioambiental. Diante disso, uma pergunta se impõe: poderia a simples reformulação de uma cláusula contratual desencadear mudanças reais nas práticas produtivas e na estrutura regulatória vigente? A resposta não reside na letra isolada do contrato, mas na capacidade de conferir-lhe conteúdo vinculante e eficácia transformadora. Assim, reformular uma cláusula pode representar mais do que um ajuste técnico — pode ser o ponto de inflexão para a concretização de um novo paradigma jurídico ambiental.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Renata de; TERRA, Silva; FERREIRA, Eduardo Adolfo. Superendividamento e Crédito Responsável: Da Inobservância dos Deveres de Compliance Bancário e a Promulgação da Lei Nº 14.181/2021. **Revista FAPAD-Revista da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito**, v. 2, p. e071-e071, 2022.

ALMEIDA, Álvaro. **ESG parece, mas não é o mesmo que sustentabilidade**. NeoFeed, 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/esg-parece-mas-nao-e-o-mesmo-que-sustentabilidade/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ALVES, Arone de Paula Lira. **Agronegócio sustentável: a experiência brasileira na concessão de crédito rural**. 2024.

AMARAL, Bruna Ribeiro do; RODRIGUES, Juliana Aparecida; VELLANI, Cassio Luiz. Ecoeficiência empresarial: caso Natura SA. **Revista de Iniciação Científica da Libertas**, v. 2, n. 2, 2016.

AMBEV. **Relatório Anual de Sustentabilidade 2024 – ano base 2023**. São Paulo: Ambev, 2024.

ANDRADE, Denzell Souza de. **Riscos climáticos e o papel dos bancos centrais: um mapeamento da agenda BC# sustentabilidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

ANTONIOLLI, Gabriel Otávio; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves. Uma discussão em torno de responsabilidades, comunicação ambiental e greenwashing: o caso Petrobras. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 3, n. 1, p. 3-46, 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2015.

ARON, Renard. JOTA, (2022). **Bradesco, carbono neutro, greenwashing e cancelamento**. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/bradesco-carbono-neutro-greenwashing-cancelamento>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ASSI, Marcos. **Governança, riscos e compliance: mudando a conduta nos negócios**. Saint Paul Editora, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES OPERADORAS DE MICROCRÉDITO E MICROFINANÇAS (ABCRED) 2023. **Associadas da ABCRED fortalecem empreendedorismo com R\$ 1 bilhão liberado em microcrédito em 2023**. Disponível em: https://abcred.org.br/associadas-da-abcred-fortalecem-empreendedorismo-com-r-1-bilhao-liberado-em-microcredito-em-2023/2505/?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 27 dez. 2024.

AZEVEDO, Rosa Eunice Alves. **Riscos climáticos no gerenciamento de riscos de crédito dos bancos brasileiros**. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 2020.

BANCO DO BRASIL. Agenda de Sustentabilidade do Banco do Brasil. 2023. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BANCO DO BRASIL. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa. 2024. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/c9a09c31-75c4-775a-4c49-bae1c3ff78b8?origin=2>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BANCO DO BRASIL. **Mundo Sustentável BB.** Disponível em: <https://blog.bb.com.br/mundo-sustentavel-bb/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BANCO DO BRASIL. Programa de Compliance do Banco do Brasil. 2023. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BANCO DO BRASIL. **Sustentabilidade.** Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/sustentabilidade/>. Acesso em: 16 dez. 2024

BANCO MUNDIAL (2022). **Banco Mundial e Banco do Brasil desenvolvem solução inovadora de financiamento climático.** Disponível em: https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2022/12/22/banco-mundial-banco-do-brasil-desenvolvem-solucao-financiamento-climatico?utm_source. Acesso em: 16 dez. 2024.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 2024. **Agronegócio** Disponível em: <https://www.santander.com.br/agronegocio>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Relatório Anual Integrado 2023.** São Paulo: Banco Santander, 2023. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-rai-2023/24-07-04_195542_relatorio%20anual%20integrado%202023_final.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

BARBIERI, José Carlos *et al.* Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de administração de empresas**, v. 50, p. 146-154, 2010.
BERGAMINI, Sebastião Junior ESG, impactos ambientais e contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 80, 2021.

BERTULUCI, Felipe Barbosa. **Práticas sociais de sustentabilidade e o âmbito do consumo:** perspectivas teóricas em disputa (estudo exploratório dentre a comunidade universitária da Unicamp). 2020. 1 recurso online (145 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP

BRADESCO. **Relatório ESG 2023: Sustentabilidade ambiental, social e governança.** Rio de Janeiro: Bradesco, 2023. Disponível em: <https://banco.bradesco/assets/classic/pdf/sustentabilidade/bradesco-relatorio-ESG-2023.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRUM, Renata Mamedes de. **Integração do risco socioambiental no modelo de análise de risco de crédito: um estudo baseado em empresas listadas na B3**. 2022. 51 f., il. Dissertação (Mestrado em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BUSCH, Timo; LEWANDOWSKI, Stefan. Corporate carbon and financial performance: A meta-analysis. **Journal of Business Ethics**, 2018.

CBN (2023). **Petrobras lança programa de combate à violência sexual contra mulheres e crianças**. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/409938/petrobras-lanca-programa-de-combate-violencia-sexu.htm>. Acesso em: 27 dez. 2024.

CALDERAN, Andre Mafra et al. ESG no Brasil. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021.

CAMPOS, Rafael Isac. **Mudanças climáticas e estabilidade financeira: incertezas, riscos e o papel dos bancos centrais**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

CARDOSO, Cilene Ribeiro. **Gestão integrada de riscos, controles e compliance**. Editora Senac São Paulo, 2023.

CARDOSO, Edilene Virgulina; GIMENES, Régio Márcio Toesca. **Governança climática e as inovações sustentáveis no agronegócio brasileiro: rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2023.

CARLOS, M. G. O.; MORAIS, D. O. C. Responsabilidade social empresarial no setor bancário: análise a partir dos Fatores ESG. **Anais do XIXENGEA Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente**, p. 1-14, 2017.

CARRARO, Carlos Cassio do Nascimento. **Qual a atuação do Banco Central do Brasil à luz do seu mandato para uma transição para uma economia de baixo carbono no sistema financeiro brasileiro?** Tese de Doutorado. 2021.

CARRIEL, Ricardo Vieira. **Os impactos do investimento em ESG nos resultados financeiros de uma organização**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

CARVALHO, Mauricio Chiesa de. **O ano do ESG no Brasil em 5 pontos**. Disponível em: <https://melhorrh.com.br/2024-o-ano-do-esg-no-brasil-em-5-pontos/#:~:text=Dados%20revelam%20um%20aumento%20expressivo,at%C3%A9%20o%20final%20de%202024>. Acesso em: 12 Ago de 2024.

CONSIGLIO, Sonia GLOBO Valor Investe. **O poder dos bancos na agenda ESG.**, 3 out. 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/blogs/sonia-consiglio/coluna/o-poder-dos-bancos-na-agenda-esg.ghtml>. Acesso em: 17 jun. 2024.

COSTA, Camila et al. Análise do marketing verde da empresa NATURA COSMÉTICOS. **Desafio Online**, v. 11, n. 3, 2023.

COSTA, Leandro Marmo Carneiro. **Releitura dos deveres laterais das instituições financeiras nas relações de crédito rural**. 2014.

ENGELMANN, Wilson; NASCIMENTO, Hérica Cristina Paes. O desenvolvimento dos direitos humanos nas empresas por meio do esg como forma de qualificar as relações de trabalho. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, v. 3, n. 6, 2021.

FALEIRO, Gabriel. **Startups e compliance: resolvendo o problema dos incentivos**. Editora Dialética, 2022.

FARIAS, Bianca Rossi de. CORNEGEIRO, Bruno Alves. LIMA, Pamela Cristina Alves do Espírito Santo. **O desafio do profissional na compreensão de conhecimentos específicos na política ESG** Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em Administração) - Escola Técnica Estadual ETEC de Sapopemba (Fazenda da Juta - São Paulo), São Paulo, 2022.

FERNANDES, Poliana de Nazaré. **A participação dos bancos privados na transição verde brasileira: um estudo de caso do banco Santander**. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023.

FERREIRA, André Ricardo Lima. MIRANDA, Svetlana Maria de Miranda. como a adoção dos padrões ESG pela iniciativa privada podem auxiliar no combate às mudanças climáticas in: **Gestão Verde Multinível: Ensaio pragmático sobre ESG**. / Coordenador Alexandre Oheb Sion – Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2023, p. 7-24.

FILHO, Edinei Silva de Campos; OLIVEIRA, Edenis Cesar de. As dimensões ESG aplicadas ao agronegócio: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 11, p. 20304-20326, 2023.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, p. 940-963, 2018.

FOSSÁ, Juliano Luiz; SCHERVINSKI, Ana Paula Villwock; MATTE, Alessandra. Análise da distribuição do crédito rural entre as Unidades da Federação no período de 2013 a 2022. **Desenvolvimento em Questão**, v. 22, n. 60, p. 5-15, 2024.

FURRER, Olivier; HAMPRECHT, Jens; HOFFMANN, Volker H. Much ado about nothing? How banks respond to climate change. **Business & Society**, v. 51, n. 1, p. 62-88, 2012.

GAMA, João Matheus Santos et al. Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança Corporativa (ESG). 2023

GANGI, Francesco *et al.*, The impact of corporate governance on environmental sustainability. Corporate Governance: **The International Journal of Business in Society**, v. 19, n. 5, p. 1040-1062, 2019.

GASPAR, Natália Morais. Petróleo, Desenvolvimento e Populações Tradicionais. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, v. 11, n. 2, p. 169-194, 2023.

GIANINI, Juliana Buck et al. Governança ambiental global: o papel dos atores não estatais para o fortalecimento da democracia ambiental participativa. 2021

GIOMBELLI, Janaine. Práticas de consumo ambientalmente sustentáveis: Estudo sobre a geração z, na cidade de porto alegre, em 2023. 2023.

GOMES, Hedney Carlos. **Marketing ESG: transformando negócios e investimentos na era da sustentabilidade**. Editora Manual, 2024.

GRAZIANO DA SILVA, José. **O que é questão agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

GRIMMER, Martin; BINGHAM, Troy. Company environmental performance and consumer purchase intentions. **Journal of Business Research**, v. 66, n. 10, p. 1945–1953, 2013.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; PEREIRA, Márcio Silva. Responsabilidade civil do poluidor indireto e Política Nacional de Meio Ambiente. **Civilistica. com**, v. 11, n. 3, p. 1-30, 2022.

HUDLER, Daniel Jacomelli; BENACCHIO, Marcelo. Critérios ASG e democracia econômica: dever fiduciário de administradores e gestores de fundos de investimento para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 14, n. 2, e244, maio/ago. 2023.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. ESG: novo conceito para velhos problemas. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 20, p. 1-4, 2022.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Relatório ESG 2023**. São Paulo: Itaú Unibanco Holding S.A., 2023. Disponível em: <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores>. Acesso em: 27 dez. 2024.

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Contraponto, 2006.

JÚNIOR, Antonio Bento R. Valle; KOVALESKI, João Luiz; FRANCISCO, Antonio Carlos de. O aumento no interesse pela cultura ESG e sua disseminação nas economias mundiais. 2022.

KPMG. **Pesquisa da KPMG de Relatórios de Sustentabilidade de 2020. (2020)**. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/06/pesquisa-time-has-come.pdf> Acesso em: 27 Mar de 2023

KRUEGER, Philipp; SAUTNER, Zacharias; STARKS, Laura T. The importance of climate risks for institutional investors. **The Review of Financial Studies**, v. 33, n. 3, p. 1067-1111, 2018.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 11. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

LANTAN, Harold C. GANDARA, Leonardo André. ESG: Precisamos falar sobre governança. in: **Gestão Verde Multinível: Ensaio pragmáticas sobre ESG**. / Coordenador Alexandre Oheb Sion – Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2023, p. 77- 93.

LEHMEN, A. J. A. L. The rise of ESG Law: in search of lost time. **Academia Letters**, p. 2, 2021.

LIMA, Elvídio Landim do Rêgo. **Avaliação das práticas ESG através do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)**. 2022. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Departamento de Economia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2022.

LINNENLUECKE, Martina K.; BIRT, Jacqueline; GRIFFITHS, Andrew. The role of accounting in supporting adaptation to climate change. **Accounting & Finance**, v. 55, n. 3, p. 607-625, 2015.

LINO, Livia Oliveira et al. **Os impactos econômicos do ESG (Environmental, Social and Governance) no mercado financeiro brasileiro**. 2022.

LOOSE, Gerhard. **Climate risk perception and communication: Exploring organizational responses**. 2016.

LOOSE, Valeria; WEINHOFER, G.; BUSCH, T. Climate change strategies in the banking industry: risks and opportunities. **Business Strategy and the Environment**, v. 22, n. 3, p. 169-183, 2016.

LUCAS, Edimilson Costa; YOSHIKUNI, Adilson Carlos; DI AGUSTINI, Carlos Alberto. Relação de causalidade entre os índices de sustentabilidade empresarial e Ibovespa no Brasil. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 12, n. 3, p. 30-42, 2022.

MACEDO, Paula de Souza et al. O Impacto do ESG no Valor e Custo de Capital das Empresas. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 25, n. 2, p. 159-175, 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 30. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2023.

MARTINS, Mayra et al. A relação da divulgação das práticas ESG com o valor de mercado das empresas brasileiras de capital aberto. 2022.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MELO, Marcelo Lemos de. Modernizar o modelo de crédito rural. **AgroANALYSIS**, v. 41, n. 8, p. 47-47, 2021

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MIRANDA, Paula Dischinger. Evento “Diálogos entre ESG e Arbitragem”. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 20, n. 80, 2024.

MIRAGEM, Bruno. Direito bancário. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

MONASTEROLO, Irene. The climate transition risk, macro-financial implications and policy options: A framework for policy analysis. **Ecological Economics**, v. 170, p. 106-568, 2020.

MONTEIRO, Cristiane; LETELIER, Leonardo. Consolidando a Sustentabilidade no Setor Financeiro Brasileiro. **Revista RI. Revisão dos códigos de governança ESG**. 2021

MÜLLER, Maila Karina; SILVA, Leandra da. Análise comparativa do desempenho econômico-financeiro de empresas do setor de energia elétrica listadas na b3 quanto ao impacto da adesão de critérios ESG na gestão empresarial. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 12, n. 1, p. 1-33, 2023.

NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama Vieira; NAKAMURA, Wilson Toshiro; JONES, Graciela Dias Coelho. Necessidade de estrutura de compliance nas instituições financeiras. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 19, n. 5, p. 257-275, 2019.

NATURA &CO. (2023) **Relatório Integrado Natura &Co 2023**. São Paulo: Natura &Co, 2023.

NETO, João Amato et al. **ESG Investing: Um novo paradigma de investimentos?** à. Editora Blucher, 2022.

NETO, João Leôncio da Silva. **Os aspectos jurídicos do crédito rural como política pública de desenvolvimento econômico do brasil**. 2024.

NETO, Julio Fernandes de Paiva et al. O desafio das organizações e do gestor em um ambiente de constantes mudanças. **Revista Tópicos**, v. 2, n. 10, p. 1-12, 2024.

OLIVEIRA, Matheus Cavalcanti Lins. **O fim do trade-off entre sustentabilidade e rentabilidade? Análise de correlação entre indicadores chaves e adoção de práticas ESG**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.

OLIVEIRA, Ricardo Cordeiro de. **Atuação e desafios das cooperativas de crédito para apoiar os negócios circulares**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2024.

OLIVEIRA, Glaucia Cristina de Sousa; PIRES, Bruno de Moura; SERRALVO, Francisco Antonio. Práticas inovadoras de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) identificadas por meio do comparativo de relatórios de sustentabilidade de empresas concessionárias de rodovias. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 13, n. 2, p. 212-235, 2024.

PALÁCIO, Renato de Castro. **Estruturas de gerenciamentos de riscos corporativos em bancos públicos federais**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração e Controladoria) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

PETROBRAS. **Relatório de sustentabilidade 2023**. Rio de Janeiro: Petrobras, 2023. Disponível em: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PEIXOTO, B. T. FARIAS, T. Deveres dos bancos, agenda ESG e a proteção ambiental. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-13/deveres-dos-bancos-agenda-esg-e-a-protecao-ambiental/>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

PEREIRA, Ângela Cristina Oliveira. Responsabilidade social empresarial e desempenho esg: divulgações, persistência e greenwashing. **Research summit 2024-Book of abstracts**, p. 35, 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. III: Contratos. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, Jullie. BISPO, Fábio. INFOAMAZONIA (2024). **Itaú destinou 1,5 bilhão de dólares para empresa que explora gás na Amazônia**. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/06/12/itau-destinou-15-bilhao-de-dolares-para-empresa-que-explora-gas-na-amazonia/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PEREIRA, Misael Matias et al. Governança corporativa e ética nos negócios: Garantia da Integridade e Transparência das Organizações. **Revista GeTeC**, v. 18, 2024.

PÉREZ MONTES, Carlos et al. Marco de análisis individual y sectorial del impacto de los riesgos económicos y financieros (An Individual and Sectorial Framework for Analysing the Impact of Economic and Financial Risks). **Banco de Espana Occasional Paper**, n. 2313, 2023.

PETROBRAS. Relatório de sustentabilidade 2023. Rio de Janeiro: Petrobras, 2023. Disponível em: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PINHEIRO, Neto (2023). ESG no Brasil: Um olhar jurídico. Disponível em: https://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf Acesso em: 27 Mar de 2023.

PONCIANO, Rayanne de França. **Diagnóstico ESG (environmental, social, and governance) de uma empresa de energias renováveis: identificação do estágio de maturidade, temas materiais e estratégias de implementação**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

PONTELLI, Greice Eccel et al. Environmental, Social and Governance: uma análise das publicações na Web of Science. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade (AOS)**, v. 11, n. 2, 2022.

PORTO, Sophia Lourenço. **Conflitos de interesse no processo de implementação e gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos nas Instituições Financeiras: Um estudo à luz da Teoria da Agência**. 2024.

PRI. **Principles for responsible investment** (2019) Disponível em: <https://www.unpri.org/download?ac=10969> Acesso em: 28 Março de 2024.

QUEIROZ, Fernanda et al. Cooperativas de crédito e economia circular: estratégias para alavancar os modelos de negócios circulares. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 20, n. 60, p. 37-55, 2024.

RASLAN, Alexandre Lima. 7. Tríade ESG, agenda BC# sustentabilidade e regulação do mercado financeiro no Brasil: RESOLUÇÕES CMN Nº 4.557/2017, 4.606/2017 E 4.945/2021 E RESOLUÇÕES BCB Nº 139/2021 E 140/2021. **PREFÁCIO**, p. 141. 2022

REINALDO, Cristiano Melo; PINTO, Francisco Roberto. A análise de conteúdo na inflexão do contexto social no Investimento Social Privado (ISP), Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e Environmental Social and Governance (ESG). **Research, Society and Development**, v. 12, n. 14, p. e26121444379-e26121444379, 2023.

RIBEIRO, Felipe Matheus Monteiro; RAMALHO, Ana Lidia de Oliveira Silva;

OLIVEIRA, Felipe Moura. Análise bibliométrica sobre ESG disclosure: Um panorama geral sobre as tendências de pesquisa. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 20, n. 59, p. 120-144, 2024.

RIBEIRO, Milton Nassau (2024) O “G” do ESG e seus aprendizados históricos. Disponível em: <https://miltonnassau.com.br/wp-content/uploads/2023/01/milton-nassau-inicio-o-g-do-esg.pdf> Acesso em: 27 Março de 2024.

RIBEIRO, Thiago de Luca; LIMA, Anderson Antônio de. Environmental, Social and Governance (ESG): mapeamento e análise de clusters. **RGC-Revista de Governança Corporativa**, v. 9, n. 1, p. e0120-e0120, 2022.

ROMERO, Raíza Victória Fontes Silvestre. A aderência do mercado financeiro às ODS através de práticas ESG: um estudo de caso do Santander Private Banking. 2021. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia, 2021

ROSSONI, André Luis; DE CASTILHO ROSSONI, Renata Luiza. Informações Financeiras sobre os Riscos Relacionados ao Clima: Uma Revisão Sistemática. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 13, n. 2, p. 160-179, 2023.

ROSSONI, André Luis; DE CASTILHO, Renata Luiza. Informações Financeiras sobre os Riscos Relacionados ao Clima: Uma Revisão Sistemática. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 13, n. 2, p. 160-179, 2023.

SAMPAIO, Glauber de Queiroz. **Uma proposta de avaliação do impacto do Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC +) nas emissões totais de GEE da agropecuária**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade Fortaleza (CE), 2024.

SALZEDAS, Laura Fernandes; GONZALES, Alexandre. Benefícios Fiscais e Governança Corporativa-Como uma empresa destaque em ESG no Brasil evidencia e reconhece os incentivos: uma análise da Natura SA. **Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, v. 10, p. e62165-e62165, 2023.

SANTANDER BRASIL. (2023) **Relatório Anual Integrado de 2023**. São Paulo: Santander Brasil, 2023.

SANTOS, Fábio Coelho Netto et al. Sustentabilidade empresarial e ESG: uma distinção imperativa. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 1, p. 247-258, 2023.

SANTOS, Fábio Coelho Netto et al. Sustentabilidade empresarial e ESG: uma distinção imperativa. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 1, p. 247-258, 2023.

SANTOS, José Glauber Cavalcante dos et al. Práticas de Responsabilidade Social Corporativa e Desempenho Econômico e Operacional: O Caso da Firma Brasileira. **Revista De Gestão Social E Ambiental**, v. 15, p. e02651-e02651, 2021.

SCHLEICH, Melissa Velasco. Quais são as políticas e práticas em recursos humanos mais utilizadas pelas empresas com melhores índices ESG no BRASIL?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 62, p. e2021-0370, 2022.

SCOTT, Maarten; HUIZEN, Jeroen; JUNG, Alexander. "Climate change and financial stability: The need for an integrated approach." **Journal of Banking Regulation**, 2017.

SCOTT, Maureen; HUIZEN, Johan; JUNG, Claus. The financial risks of climate change: Assessing vulnerability of institutional investors. *Journal of Sustainable Finance & Investment*, v. 7, n. 2, p. 159-177, 2017.

SENE, Sávio Mendonça de; BACHA, Carlos José Caetano. Adoção dos sistemas integrados na agropecuária do Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, n. 1, p. e264625, 2023.

SILVA, Helen Cecilia Ferreira. **A adoção de métricas ESG por empresas brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

SILVA, Larissa de Sá e. **A adoção de práticas ESG por empresas brasileiras de capital aberto**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

SILVA, Leda Maria Messias. O cumprimento da função social do contrato no tocante ao meio ambiente do trabalho. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 8, n. 1, p. 103-116, 2008.

SILVA, Rogério Rodrigues. A consolidação da sustentabilidade e dos princípios esg para o sistema financeiro no brasil: o papel do banco central do brasil. **FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão**, v. 26, n. 3, 2023.

SILVA, Sayonara Helena Moreira da. **O social do ESG na ótica dos investidores institucionais que operam no Brasil**. Tese de Doutorado. 2023.

SCHNEIDER, Sergio. A importância da pluriatividade para as políticas públicas no Brasil. **Revista de política Agrícola**, v. 16, n. 3, p. 14-33, 2007.

SOTERO, Sarah Neves da Silva. **Diagnóstico e plano de ESG (Environmental, Social, and Governance) em uma empresa do ramo de resíduos sólidos**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOUSA, Alfredo Cabrini *et al.* Classificação do risco das operações de crédito: a resolução 2.682/1999 CMN alterada pela resolução 4.966/2021 CMN: Risk classification of credit operations: resolution 2.682/1999 CMN amended by resolution 4.966/2021 CMN. **Brazilian Journal of Development**, p. 60031-60047, 2022.

SOUSA, Fátima Isabel Marques de. **Finanças Sustentáveis-O Papel das Instituições Financeiras: O Caso do Grupo Crédito Agrícola**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra (Portugal) 2022.

SOUSA, Suelen; MOMO, Fernanda da Silva. Blockchain e Moeda Digital: Redução de Riscos e Custos nas Instituições Financeiras. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2024.

SOUZA, Alanis Milena Rodrigues de; SILVA, Maria Cristina Gontijo Peres Valdez. Desenvolvimento sustentável: ESG e instrumentos práticos utilizados para o enfrentamento da questão ambiental. **Unisanta Law and Social Science**, v. 11, n. 1, p. 01-20, 2023.

SOUZA, Lucas da Silva; PINHEIRO, Aline Gomes Lopes. A importância das práticas ESG: Um estudo em empresas de rolim de moura e alta floresta D'oeste. **REVISTA FOCO**, v. 17, n. 11, p. e6827-e6827, 2024.

STEFANO, Silvio Roberto; TEIXEIRA, Gylmar. Desenvolvimento Sustentável nas Organizações: Programas do Banco do Brasil. **Revista Competitividade e Sustentabilidade**, v. 1, n. 1, p. 46-61, 2014.

TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES. **Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures**. TCFD. Basel, 15 Jun. 2017

TELES, Marlon Coelho de Souza. **O papel do “G” de ESG no desenvolvimento de uma governança da sustentabilidade: uma análise a partir do caso Americanas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)- Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

TÓFOLI, Ana Clara. **Crédito Rural e as Fintechs no Agronegócio**. 2022. Monografia (Engenharia Agrônômica) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de São Carlos, Araras, 2022.

TOLEDO, Ana Carla Favero de et al. As melhores práticas de ESG e como aplicá-las. 2023. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral; Instituto de Transporte e Logística, Campinas, 2023.

ULRICH, Emily. Entendendo os investimentos com base em fatores ESG. **S&P Dow Jones Indices: EDUCAÇÃO e Sustentabilidade**, v. 101, 2016.

UNEP FINANCE INITIATIVE. **Outputs of a working group of 16 banks piloting the TCFD Recommendations**. United Nations Environment Programme, 2018.

VASCONCELOS, Glaucia Fernandes; ALMEIDA, Victor. Crédito de Carbono e Macaúba: Avançando ESG na Produção de Gado Verde. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 28, p. e240116, 2024.

VAZ, Clara Mendonça Queiroz; ALVES, Paulo Arthur Souza; DANTAS, José Alves. Associação da Governança Corporativa com a Remuneração e a Opinião dos Auditores em Bancos Brasileiros. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 18, n. 1, p. e2416-e2416, 2024.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

VENDRAMINI, Teresa Cristina. Agro brasileiro com padrões ESG. **AgroANALYSIS**, v. 41, n. 9, p. 47-47, 2021.

VIANA, Maria Domingas Manoel. **Regulação bancária com a integração de fatores ESG na gestão de riscos**. Tese de doutorado, 2024.

VIANA, Tiago de Alencar. **Maturidade em gestão de riscos nas instituições federais de ensino superior (IFES): análise da maturidade em IFES do nordeste brasileiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

VIEIRA, Valeska Oliveira. **Fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) em instituições financeiras brasileiras**. Monografia (graduação em Administração) - Departamento de Administração, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2023

VOLTOLINI, Ricardo. **Vamos falar de ESG?: Provocações de um pioneiro em sustentabilidade empresarial**. Editora Voo, 2021.

WEBER, Olaf. Environmental credit risk management in banks and financial service institutions. *Business Strategy and the Environment*, v. 21, n. 1, p. 248-263, 2012.

WEBER, Olaf; DORDI, Truzaar; SARAVADE, Sachin. Financing climate change adaptation and mitigation: The role of institutional investors. **Climate Policy**, v. 19, n. 2, p. 254-269, 2019.

WEBERS, Aline Graziela Bald; VIEIRA, Luciane Klein; HOHENDORFF, Raquel Von. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9: empresa cidadã e aspectos éticos da inovação. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 38, n. 1, p. 120-139, 2022.

WINCH, Rafael Rangel. **Trajetos de sentidos sobre a mudança climática na discursivização da revista Superinteressante (1995-2015)**. 2017.